MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 71/2014

Divulgação: segunda-feira, 14 de abril de 2014 **Publicação: terça-feira, 15 de abril de 2014**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão....1
Conselho Superior....3
5ª Câmara de Coordenação e Revisão....6
Procuradoria Regional da República da 1ª Região....67
Procuradoria Regional da República da 3ª Região....68
Procuradoria Regional da República da 5ª Região....70
Procuradoria da República no Estado de Alagoas....71
Procuradoria da República no Estado do Amazonas....72
Procuradoria da República no Estado da Bahia....74
Procuradoria da República no Estado do Ceará....76
Procuradoria da República no Distrito Federal....79
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo....80
Procuradoria da República no Estado de Goiás....83
Procuradoria da República no Estado do Maranhão....83
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso....85
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul....85
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais....86
Procuradoria da República no Estado do Pará....87
Procuradoria da República no Estado do Paraíba....94
Procuradoria da República no Estado do Paraná....94
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro....96
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte....108
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul....109
Procuradoria da República no Estado de Rondônia....109
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina....110
Procuradoria da República no Estado de São Paulo....113
Expediente....119

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 216, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Referência: NF MPF/PR-SP 1.34.001.007054/2013-85. Requerente: Adriana Silva de Sousa. Requeridos: a apurar Procuradora da República: Adriana Scordamaglia (PR-SP). Arquivamento: 26/11/2013 (fls. 49-50). RECURSO. DIREITO À SAÚDE. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na qual a representante alega que ela e seu marido teriam ingressado em grupo de planejamento familiar na Unidade Básica de Saúde Jardim Souza, onde participaram de um reunião em abril de 2009.

2. Alguns meses após a referida reunião, forma chamados para assinar documentação referente ao pedido de realização de vasectomia em seu marido, documentação essa que deveria ser encaminhada a um hospital da rede púbica com vaga disponível para a realização do procedimento. Por algum engano, os documentos que deveriam ter permanecido na UBS Jardim Souza, foram entregues, nas suas vias originais, à representante, o que impossibilitou o agendamento da cirurgia para o seu marido.

3. Em razão da demora na chamada para a realização da vasectomia, a representante entrou em contato com a UBS e descobriu o erro. À mesma época, no entanto, descobriu que estava grávida, embora, segundo o seu depoimento, tenham utilizado outros métodos contraceptivos para evitar que isso acontecesse.

4. Pleiteia a representante, em sua denúncia, um ressarcimento em função de ser vítima, segundo o seu entendimento, de danos morais e materiais, uma vez que a gravidez não teria acontecido se a vasectomia tivesse sido realizada na mesma época em que as pessoas que participaram com ela da reunião na UBS Jardim Souza forma atendidas (cerda de dois meses após a assinatura da documentação).

5. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito e encaminhou os autos ao NAOP-3ª Região para homologação, visto que a representante pleiteia direito individual.

6. O NAOP da 3ª Região homologou o arquivamento.

7. A requerente, em 11/03/2014, interpôs recurso.

8. A Procuradora Coordenadora do NAOP-3ª região encaminhou os autos à PFDC para apreciação.

9. Tendo em vista que não há previsão na Portaria PGR/MPF 653, de 30/10/2012, da hipótese do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão analisar recurso da requerente contra decisão do NAOP que homologou o arquivamento, devolvo os autos para o NAOP para análise do referido recurso.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): JOSE ADILSON DE SOUZA DIAS:3168
Certificado: f47db14b1cbbca9
Data/Hora: 14/04/2014 19:24:43

DECISÃO Nº 232, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Referência: NF MPF/PR-BA 1.14.000.000679/2014-08. Requerente: Antônio Gilson Costa
Requeridos: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador-BA
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)
Declínio: 21/03/2014(fls. 04-05)
DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na qual o representante relata possíveis irregularidades perpetradas no âmbito do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador-BA, em suposta desobediência à Lei nº 6.015/73.

2. Alegou, em particular, ter solicitado, em 25.02.14, certidão positiva no referido ofício e, inobstante tenha realizado o respectivo pagamento, afirmou ter sido informado de que a emissão da certidão solicitada somente se daria em 07.05.2014, em contrariedade, pois, ao prazo de 5 (cinco) dias estabelecido pelo art. 19 da Lei supracitada. Afirmou que pode vir a sofrer prejuízo face ao retardamento em questão, com a perda da posse do imóvel, conforme exigência da Prefeitura de Salvador.

3. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois a fiscalização e eventual responsabilização quanto aos atos notoriais e de registro são atribuídos à respectiva Justiça Estadual.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 233, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Referência: NF MPF/PR-BA 1.14.000.000541/2014-09
Requerente: Valdelício de Jesus Souza
Requeridos: Prefeitura de Salvador-BA
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)
Declínio: 25/03/2014(fls. 54-55)
DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na qual o representante relata a desapropriação do seu imóvel, onde funcionava um Loja de Autopeças, pela Prefeitura de Salvador, para realização das obras de construção da Via Expressa Baía de Todos os Santos.

2. Alegou que a indenização que deveria ter recebido em decorrência da desapropriação do referido imóvel, realizada em agosto de 2004, ainda não foi paga pela Prefeitura do Município. Ademais, noticiou que estão tramitando na Justiça Estadual e na Justiça Federal vários processos que tratam desta demanda.

3. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois ausente interesse federal.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 234, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Referência: NF MPF/PRM Ilhéus-BA 1.14.001.000149/2014-41
Requerente: Marly Muniz Farias
Requeridos: SUS
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)
Declínio: 31/03/2014
DIREITO À SAÚDE.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na qual a representante solicita a intervenção do MPF para que seu marido, Joaquim Dias dos Santos, seja atendido num clínica odontológica pela Sistema Único de Saúde.

2. Alegou a representante que seu marido sofreu sangramento nos dentes e foi internado no Hospital São José, sendo encaminhado, posteriormente, à clínica CEO, especializada no tratamento de gengiva, mas que não fora atendido no local porque este estava em reforma.

3. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de possíveis deficiências na estrutura do serviço de saúde pública municipal.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 235, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Referência: NF MPF/PRM Juiz de Fora-MG 1.22.001.000063/2014-47
Requerente: Paulo Jorge de Souza
Requeridos: SUS
Procurador da República: Marcelo Borges de Mattos Medina (PRM Juiz de Fora-MG)

Declínio: 26/03/2014(fl. 02)
DIREITO À SAÚDE.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na qual o representante noticia a falta de médicos em unidade do SUS localizada no Jóquei Clube II.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de possíveis deficiências na estrutura do serviço de saúde pública municipal.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 236, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Referência: IC MPF/PRM Eunápolis-BA 1.14.010.000019/2012-38
Requerente: Mirabeau Araújo Andrade Júnior
Requeridos: IFBA
Procurador da República: André Sampaio Viana (PRM Eunápolis-BA)
Arquivamento: 19/03/2014 (fls. 61-62)
DIREITO À EDUCAÇÃO.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar deficiências na prestação de serviço educacional do curso de Análises e Desenvolvimento de Sistemas pela IFBA – Instituto Federal da Bahia em Eunápolis.

2. Em 16.10.2012, foi declarado por um discente do IFBA que o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas não estava sendo regularmente prestado pela instituição, uma vez que havia falta de professores, o conteúdo da ementa do curso não era ministrado regularmente, dentre outros problemas.

3. Oficiado, o IFBA esclareceu o seguinte: a) que foi encaminhado para a Pró-Reitoria de Ensino/IFBA em Salvador um planejamento feito pelo campus em 2011, referente à necessidade de docentes para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; b) que houve a realização de um concurso, porém não houve candidatos aprovados para todas as três vagas solicitadas para atuarem na área de informática do instituto; c) durante o primeiro semestre de 2012, um professor substituto teve o contrato vencido; d) as vagas do concurso público tiveram de ser preenchidas por candidatos de outras cidades, aprovados no mesmo concurso do IFBA; e) informou que outra dificuldade para o processo de contratação de servidores foi a coincidência de data com a greve de servidores; f) ainda em 2012, outro professor da turma do declarante solicitou afastamento previsto em lei.

4. Diante desses problemas, o IFBA reconheceu que o fim do primeiro semestre letivo de 2012 teve um andamento prejudicado. Porém, o fato foi resolvido em concordância com docentes e discentes, uma vez que foi apresentado pela direção e coordenação do curso uma proposta consistente, que fora aceita pelos alunos – a entrega das disciplinas para professores do próprio semestre em curso. Depois, houve nomeação de três novos professores, o que acarretou a normalidade no curso, de forma que os conteúdos/componentes curriculares das disciplinas foram cumpridas.

5. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.

6. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

3ª Sessão Extraordinária de 2014
Data: 22.4.2014
Hora: 8h30
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

Interessado	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Vagas prioritárias a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no 25º e no 26º Concursos Públicos para provimento de cargos de Procurador da República.
Origem	:	Distrito Federal

Brasília, 14 de abril de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Estabelece regras para as eleições destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1ºA eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, LC 75/93), realizar-se-á no dia 21 de maio de 2014, por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 2ºO voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/93). Permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 3ºPossuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 4ºPara a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 5ºConcorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de 22 a 29 de abril de 2014, se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os membros natos e aqueles cujo segundo mandato consecutivo, de que forem titulares, encerrarem-se no ano de 2014 (art. 52, LC 75/93).

Art. 6ºA direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1ºNas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal haverá Subcomissões Eleitorais – Mesas Receptoras formadas por três membros do Ministério Público Federal lotados nas respectivas unidades, encarregadas da direção local do pleito, constituídas por ato do Procurador-Geral da República.

§ 2ºA substituição de membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.

Art. 7ºO sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados em banco de dados específico, exclusivamente na Procuradoria Geral da República.

§ 1ºNa Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único microcomputador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no caput do art. 6º;

§ 2ºNas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará perante as Subcomissões Eleitorais em um único microcomputador;

§ 3ºNas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência;

§ 4ºA Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do Ministério Público Federal fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados nesta Resolução;

§ 5ºA STIC/MPF orientará os membros das Subcomissões Eleitorais e os membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

Art. 8ºO sistema de informática utilizado para dar suporte à votação contém mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.

Art. 9ºA STIC/MPF disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material:

a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

b) formulário para lavratura da ata;

c) formulário para votos em trânsito;

d) formulário para requerimento de nova senha.

Art. 10.As Subcomissões Eleitorais estão incumbidas de supervisionar a eleição em nível local, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.

I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela STIC/MPF para utilização no processo de votação.

II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada membro em exercício em Procuradorias da República em Município, deverá cadastrar no sistema disponibilizado pela STIC/MPF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP – Internet Protocol do microcomputador a ser utilizado no processo de votação.

Art. 11.Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Parágrafo único. Cada eleitor receberá, pelo e-mail INSTITUCIONAL, a senha específica para cada votação a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12.O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a houver extraviado, deverá adotar uma das condutas abaixo descritas, a depender da unidade de lotação:

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal – comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou à respectiva Subcomissão Eleitoral, encaminhando o formulário de solicitação de nova senha, devidamente preenchido e assinado;

b) nas Procuradorias da República nos Municípios – preencher e assinar o formulário de solicitação de nova senha e encaminhar diretamente à Comissão Eleitoral e Apuradora, na PGR;

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses, durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora autorizará a emissão de nova senha para e-mail INSTITUCIONAL, anulando automática a anterior.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 13.Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora dar início ao processo eleitoral utilizando senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;

b) verificar o funcionamento do site da votação;

c) autorizar os eleitores a votar no horário previamente estabelecido;

d) estar presente na PGR durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) autorizar a emissão de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;

f) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;

g) resolver os assuntos ligados a vícios ou a defeitos de votação;

h) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;

i) receber, totalizar e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;

Art. 14.São atribuições das Subcomissões Eleitorais:

a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;

b) verificar o funcionamento do site da votação;

c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser remetido à Comissão Eleitoral e Apuradora;

d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) findo o período de votação, lavrar a respectiva ata, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;

f) encaminhar os documentos rubricado por todos os membros da Subcomissão Eleitoral à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR, digitalizados, pelo sistema ÚNICO, com grau de sigilo “RESERVADO”: lista de presença, lista de votação em trânsito, requerimentos de novas senhas e ata da votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 15.Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos membros em exercício, previamente credenciados pela STIC/MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela STIC/MPF;

II - antes da votação, o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora, após o encerramento do período de votação;

III - a lista de presença de votação em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;

IV - o eleitor dirige-se à cabina indevassável, onde executa os seguintes procedimentos:

a) informa o seu número da matrícula;

b) procede a escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo;

V - concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotarão as seguintes providências:

a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencher, de forma circunstanciada, o modelo de ata, o qual deverá ser assinado por todos os membros da Subcomissão Eleitoral, mencionando os fatos ocorridos, especialmente os requerimentos de novas senhas.

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16.A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.

§ 1ºA Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 2ºNão verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3ºEm caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Federal, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º da LC 75/93).

Art. 17.Proclamados os nomes dos 2 (dois) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º da LC 75/93, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis aqueles que não alterem o resultado da eleição, ainda que providos.

DA ELEIÇÃO PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Art. 18.A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelos Subprocuradores-Gerais da República, realizar-se-á no dia 25 de junho de 2014, das 10 às 18 horas, na Procuradoria Geral da República, perante Comissão Eleitoral e Apuradora, obedecendo, no que couber, às disposições anteriores e, em especial, às seguintes:

I - possuem capacidade eleitoral ativa todos os Subprocuradores-Gerais da República em atividade no Ministério Público Federal;

II - concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de 26 a 30 de maio de 2014, se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os mencionados na parte final do art. 5º e os recém-eleitos pelo Colégio de Procuradores da República;

III - o voto é plurinominal, facultativo e secreto. Proibido o voto por procuração.

Art. 19.A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.

Art. 20.A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 21.Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 12 de agosto de 2014, com início às 11 horas.

Art. 22.Fica expressamente vedada a realização de reuniões e encontros nacionais ou regionais, no período de 30 (trinta) dias que anteceder as inscrições e as eleições, salvo se ocorrerem em Brasília.

Art. 23.Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000162/2013-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11570 – Ementa: EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO/CE. EXERCÍCIO 2008. SUPOSTA FALTA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS PARA PAGAMENTO DO INSS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.002000/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12315 – Ementa: O presente procedimento administrativo, foi objeto de declínio de atribuição conforme manifestação de fls. 101 ¿ 102, submetendo o Procurador Oficiante a analise dos fatos à 5ª CCR. Afirmou o Procurador que : - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000052/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12316 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Trata-se de procedimento administrativo instaurado no MP/PE com a finalidade de investigar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, recebidos pelo Município de Terezinha, no exercício de 2004 e 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) PGR/SUBGDP/PGR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR para análise. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001129/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito instaurado para esclarecer relato de que a Secretária de Educação do Município de Ribeirão Preto/SP estaria efetuando pagamento de comissionados, com recursos oriundos do FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000341/2012-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12314 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL A Câmara entende ser necessária a realização das diligências solicitadas e por tal motivo matem o seu entendimento quanto a não homologação do procedimento administrativo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000384/2013-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11702 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/CE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. NÃO INSERÇÃO NA GFIP DE INFORMAÇÕES REFERENTES A DIVERSOS SEGURADOS QUE LHE PRESTARAM SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA OMISSÃO DOLOSA NO REPASSE DE INFORMAÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000349/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11563 – Ementa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE. CONVÊNIO DE Nº806064/2007. FNDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000404/2013-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11600 –

Ementa: MUNICÍPIO DE CAPIXABA/AC. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 183/2007. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. CONVÊNIO EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000938/2006-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11612 – Ementa: INSS NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO À POPULAÇÃO. ANO DE 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001036/2012-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11636 – Ementa: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO -AGU. PROVIMENTO DE CARGO COMISSIONADO NO ÂMBITO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS ¿ UFAM. OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO CONTARIA COM MAIS DE 70 ANOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001406/2013-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11614 – Ementa: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. PRESIDENTE DA COLÔNIA DOS PESCADORES Z-31. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE SEGURO-DEFESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001566/2010-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11599 – Ementa: SUFRAMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS 17/2004 E 04/2005 CELEBRADOS COM A FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE AMPARO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DESEMBARGADOR PAULO DOS ANJOS FEITOZA. EXISTÊNCIA DE DÉBITO NO VALOR DE R$ 17.129,50. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.001.000027/2008-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11938 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 875/2006. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. EX-PREFEITO. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - AUSÊNCIA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006. 2 - GASTOS INELEGÍVEIS NO VALOR DE R$ 99.943,57 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE, R$ 5.770,00 PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA E R$ 760,00 PARA PAPEL DE FAX, TUDO NO EXERCÍCIO DE 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000945/2004-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11621 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2012 MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PESSOAS FORA DAS CONDICIONALIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000092/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11683 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2952/2001-PLENÁRIO (TC Nº 019.973/2010-1). EMPRESA CALCÁRIO DO BRASIL S/A - CALBRAS. RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE - FINOR. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS COM O OBJETIVO DE BURLAR O FINANCIAMENTO JUNTO À EXTINTA SUDENE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002155/2013-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11733 – Ementa: GOVERNADOR DO ESTADO DO CE. O REPRESENTADO TERIA POSTADO FOTO EM REDE SOCIAL ONDE APARECE DIRIGINDO VEÍCULO NA ORLA MARÍTIMA SEM CINTO DE SEGURANÇA E COM BEBÊ NO COLO, VIOLANDO, EM TESE, AS NORMAS ADMINISTRATIVAS TIPIFICADAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002539/2013-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12025 – Ementa: CESPE/UNB. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO) ¿ DPRF 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA, QUE CONSTITUI A 3ª FASE DA PRIMEIRA ETAPA DO REFERIDO CONCURSO (DESCONFORMIDADE DO EDITAL COM A PROVA REALIZADA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR5ª REGIÃO/PRR5ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO para análise. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000133/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12026 – Ementa: MUNICÍPIO DE AURORA/CE. ATUAÇÃO MINISTERIAL, NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPI,O REFERENTE À SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS MUSICAIS, REALIZADOS MEDIANTE EMPREGO DE VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000345/2012-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12053 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE. FUNDEB 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - NÃO ENTREGA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS 60% DO FUNDEB DE JANEIRO A JULHO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000017/2012-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10700 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL Nº 026.288/2006. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 863/99. MUNICÍPIO DE CRUZ/CE. CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000106/2012-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11735 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1378/2009. MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE. EX-PREFEITO. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO BAIRRO SÃO LUIZ. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTA SIMULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000110/2011-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11739 – Ementa: MUNICÍPIO DE TINGUÁ/CE. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000298/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11752 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2013 PROCESSO EM TRÂMITE NA 25A VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DE BRASÍLIA/DF. INSS. SUPOSTA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULOS EM PROCESSO EXECUTIVO NO QUAL FIGURA COMO EXECUTADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001290/2010-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11618 – Ementa: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS. CONTRATO SEP/PR Nº 08/2010 CELEBRADO COM A ENTERPA ENGENHARIA. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM E DERROCAGEM E APROFUNDAMENTO POR RESULTADO DO PORTO DE VITÓRIA. OBRA CONSTANTE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000103/2007-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11703 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 19/08/2013 MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES - EX-PREFEITO. CONVÊNIO 037/2005 FIRMADO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP. OBRAS DE DRAGAGEM DA FOZ DO RIO ICONHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS ENTRE 2005 E 20/02/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.002.000072/2007-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11934 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE Nº 294/2004PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO. CONVÊNIO DE Nº 724/2002 E 247/2003. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000214/2007-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12017 – Ementa: INCRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA PARCELA DO IMÓVEL "FAZENDA TOCA DA RAPOSA" PERTENCENTE À UNIÃO POR NÃO BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA. POSTERIOR TRANSFERÊNCIA PARA A EMPRESA TRANSLAISA TRANSPORTES E CARGAS LTDA. ANO DE 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001190/2013-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11931 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU . ACÓRDÃO Nº. 4853/2013-TCU-1ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001585/2012-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11607 – Ementa: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ANO DE 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000375/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12050 – Ementa: MUNICÍPIO CAMPESTRE/MA. EX-PREFEITO (MANDATO 2005 A 2008). PROGRAMAS: PEJA ¿ 2005, PNATE - 2005 E 2006, CONVÊNIO Nº 800220/2006, BRALF - 2007 E 2008 E PDDE-PDE, EXERCÍCIO 2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000001/2008-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11644 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 24/06/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 000.070/2005-6. MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT. EX-GESTOR (PERÍODO DE 1996 A 2000). CONVÊNIO FNS 730/97. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000177/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11601 – Ementa: 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MT. SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO GRUPO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. 1 - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE PONTO ELETRÔNICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001426/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12261 – Ementa: GOVERNADOR DO ESTADO DO MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS OBRAS DE ASFALTAMENTO DA MT 322. 2. ENTREGA DE MAQUINÁRIOS SUPERFATURADOS A PREFEITURAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa doos autos ao(à) PRM-SINOP/COOR/PRM-MT - COORDENADORIA DA PRM/SINOP para análise. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000116/2010-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11777 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS DE N° 59.181-01/97 E DE N° 90.368-64/99, FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, POR MEIO DA CEF, E O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO QUADRIÊNIO DE 1996 A 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000252/2011-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11604 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO ¿ CAMPUS DE PONTES E LACERDA. PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. EXERCÍCIO COCOMITANTE DO CARGO DE REITOR DA FACULDADE DO PANTANAL ¿ FAPAN, EM CÁCERES/MT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000425/2013-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11686 – Ementa: ANTT. EMPRESA MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.000.001664/2012-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11596 – Ementa: ESTADO DE MINAS GERAIS. COPA DO MUNDO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S.A. - EBP. ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E DE VIABILIDADE DA PPP DO MINEIRÃO. VALORES POSSIVELMENTE ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002462/2006-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11575 – Ementa: GOVERNO DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ESTADO DE MINAS GERAIS. TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 004/02. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO A FAMÍLIAS NAS PERIFERIAS DE GRANDES METRÓPOLES E AGLOMERADOS URBANOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002827/2012-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12187 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 05/08/2013 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1689/2010 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS REGISTROS DO SISPETI E DO CADÚNICO EM RELAÇÃO AOS EFETIVOS BENEFICIÁRIOS DO PETI; 2) BENEFICIÁRIOS DO PETI COM FREQUÊNCIA INFERIOR À ESTIPULADA PELO PROGRAMA RECEBERAM BENEFÍCIOS DO BOLSA FAMÍLIA NORMALMENTE; 3) PREFEITURA NÃO COMPROVOU A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS MONITORES DO PETI NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010; 4) INEXISTÊNCIA DE ESTUDO DE DIAGNÓSTICO DE ÁREAS DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL; 5) LOCAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA SEM ADAPTAÇÃO À ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; 6) COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CMETI NÃO FOI INSTITUÍDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL; 7) CONCESSÃO INDEVIDA DE BOLSA FAMÍLIA A UNIDADES FAMILIARES ONDE RESIDEM SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL; 8) OUTROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003763/2008-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12264 – Ementa: ANAC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO TOTAL DO AEROPORTO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (PAMPULHA) COM IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DOS VÔOS REALIZADOS NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES (CONFINS). PERMISSÃO DE VÔOS NÃO-REGIONAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.22.006.000237/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12262 – Ementa: DPRF. EMPRESA CERÂMICA FORMIGRES LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000094/2008-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11753 – Ementa: MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA/MG. CONVÊNIO Nº. 165/2005. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. EXECUÇÃO DE UM TELECENTRO COMUNITÁRIO NAQUELA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000156/2012-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12286 – Ementa: DROGARIAS ÉRIKA E LUCIANA LTDA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA FRAUDE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000358/2009-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11756 – Ementa: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA/MG. EX-PREFEITO (FALECIDO EM 2007). CONVÊNIO N.º 1823/2003. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - REFORMULAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO SEM APROVAÇÃO; 2 - DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DA MARCA VW/PARATI; 3 - HABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES; 4 - DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTAS; 5 - NÃO REPETIÇÃO DO CERTAME QUE NÃO CONTOU COM APRESENTAÇÃO DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000048/2012-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12051 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU . RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035021. PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA/MG. CONVÊNIO Nº 3.481/2005. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000213/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11782 – Ementa: EMPRESA CERÂMICA ALMEIDA LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001176/2009-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11936 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01267. MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS; DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO/CONDUTOR E FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULOS ESCOLAR; IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001230/2011-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11705 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 14/10/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO PARÁ. EX-SECRETÁRIOS. CONVÊNIO Nº 811/2004. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA INDUSTRIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000368/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11598 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. SUPOSTA FALTA DE EXPERIÊNCIA NO RAMO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000120/2006-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11483 – Ementa: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS A MATRÍCULAS DE IMÓVEIS EM ÁREAS DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000153/2007-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11651 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO PROCESSO DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000043/2013-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11785 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000156/2009-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11616 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2008. MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE - 2006 E 2007. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CRECHE-PNAC - 2007. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PNATE - 2006 E 2007. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE ¿ 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001452/2013-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11609 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA ¿ UFPB. PROFESSOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. EXERCÍCIO CONCOMITANTE NA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA ¿ FACENE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000168/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12217 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.637. MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. EMENTA. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PETI E PROJOVEM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001225/2012-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12263 – Ementa: DNMP. EXTRAÇÃO ILEGAL DE ARGILA PELA EMPRESA SANTO ANTÔNIO LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.001447/2011-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11732 – Ementa: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR. CONTRATO DE REPASSE N° 0312.199-88/2009 (SIAFI N° 660020). MINISTÉRIO DO TURISMO. OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000078/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11635 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR. CONTRATO DE REPASSE DE Nº0186007/2005. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. BENS UTILIZADOS EM FINALIDADE DIVERSA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000036/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11605 – Ementa: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO. SUPOSTO CADASTRAMENTO DE DADOS REFERENTES A BENEFÍCIOS DE SEGURO DESEMPREGO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000119/2012-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11487 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA PETROLINA. SERVIDORA APOSENTADA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INDEVIDA. PAD INSTAURADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.002.000034/2005-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11935 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.009359/2004-94. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000140/2013-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11742 – Ementa: TCE/PE. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 94.866-77/1999. MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 279/99. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO NOS CONVITES Nº 09/2000 E Nº 12/2002, REALIZADOS NO BOJO DO REFERIDO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000481/2013-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11961 – Ementa: RECEITA FEDERAL. AUTO DE INFRAÇÃO N.º 10469-721.705/2010-09. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN. EX-PREFEITO. SUPOSTA REDUÇÃO DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP) - EXERCÍCIO 2007 - AO EXCLUIR DA SUA BASE DE CÁLCULO OS VALORES REFERENTES AOS REPASSES EFETUADOS AO FUNDEF/FUNDEB, O QUE NÃO SERIA CABÍVEL, POR NÃO SE ENQUADRAREM NO CONCEITO DE "TRANSFERÊNCIAS". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000606/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11960 – Ementa: TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 300/2012 (TC 007.734/2012-3 ¿ ACÓRDÃO 367/2012). MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. CONTRATO 233/2011. FNDE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COM PALCO COBERTA NA ESCOLA JOSÉ AUGUSTO MEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE 2. O ORÇAMENTO NÃO É ACOMPANHADO DAS COMPOSIÇÕES DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS NO EDITAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000642/2007-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12280 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO TRAIRI. TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 862. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000983/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11564 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO Nº 732/2012 (CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE R$ 38.456,00). EX-SECRETARIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE (1996 A 1999).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE Nº MMA/SRH/408/1998 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL. EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE À SECA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001018/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11603 – Ementa: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN. CONVÊNIO TC/PAC N° 2083/2008. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES SANITÁRIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001774/2010-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11959 – Ementa: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. EX-PREFEITA. SUPOSTA INSERÇÃO NAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE FGTS DE DADOS DIVERSOS DO QUE DEVERIA CONSTAR. PERÍODO DE OUTUBRO DE 2008 A JUNHO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000012/2007-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11685 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 843/2006. MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO ELETRÔNICO. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. SUPOSTA PRECARIEDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000086/2009-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11706 – Ementa: PREFEITURA DE PATU - RN. CONVÊNIO N. 830156/2007. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000219/2008-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12049 – Ementa: INCRA-RN. EX-SUPERINTENDENTE. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. CONSTRANGIMENTO DE ELEITORES PARA QUE VOTASSEM EM DETERMINADO CANDIDATO. INSTAURAÇÃO DE IPL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000061/2010-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12288 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 255994. MINISTÉRIO DAS CIDADES. DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000064/2010-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11708 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN. CONTRATO DE REPASSE DE Nº 234835-21/2007 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRA DA CIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000181/2012-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11962 – Ementa: MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ATUAÇÃO DA PRM-CAICÓ/RN. ATUAÇÃO PREVENTIVA. ACOMPANHAMENTO DA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS PREFEITOS ELEITOS NAS ELEIÇÕES 2012 E OS QUE DEIXAM OS CARGOS EM IGUAL OPORTUNIDADE NO SENTIDO DE PREVENIR EVENTUAIS ILICITUDES NO MOMENTO DE TRANSIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000115/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11707 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN. TOMADA DE PREÇOS N. 04/2007. PROCESSOS DE EMPENHO N. 1549/07, 1574/07 E 2361/07. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000156/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11684 – Ementa: TCE-RN. TC N 7.878/2000. MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN. EX-PREFEITO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. EXERCÍCIO DE 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000284/2013-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12198 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2013 MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO REFERIDO MUNICÍPIO, CONFORME REPASSE DE VERBA FEDERAL FIXADA PELA PORTARIA Nº 459, DE 15/3/2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000855/2002-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11629 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADA POR BENEFICIÁRIO. EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEPOSITADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001996/2013-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11687 – Ementa: TRT DA 4° REGIÃO. ATUAÇÃO PREVENTIVA. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS DE DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. 1. SEDE DO TRT4. 2. SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO 3. SEDE DO ARQUIVO GERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000318/2011-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12287 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) COM AS FICHAS FUNCIONAIS DE MÉDICOS DO HOSPITAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000115/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11647 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01595. MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS. CONTRATO DE REPASSE N.º 0239051-61/2007. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008. 2 - CLÁUSULA EDITALÍCIA SEM AMPARO NA LEI N° 8.666/93. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001797/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11646 – Ementa: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. VERBAS REPASSADAS PELO FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SALÁRIO EDUCAÇÃO - 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003668/2013-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11927 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO ¿ FUNASA/RJ. 1. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NO BOJO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS). 2. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL COM A TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA, SUPOSTAMENTE INJUSTIFICADA, PARA SETOR EM QUE NÃO REALIZARIA QUALQUER ATIVIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000426/2013-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12019 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SERVIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. USO INDEVIDO DE ARMA DE FOGO. 2. NÃO FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS. 3. USO INDEVIDO DE VALE COMBUSTÍVEL. 4. USO DE INFLUÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO, PELAS EMPRESAS FISCALIZADAS, DE PESSOAS POR ELE INDICADAS. 5. AMEAÇAS A MORADORES PARA QUE ESTES PAGUEM POR SEGURANÇA. 6. PRÁTICA DE ROUBO E FURTO A CASAS E EMPRESAS. 7. ENVOLVIMENTO COM BINGO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000797/2009-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11202 – Ementa: 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. JUÍZA (ATUALMENTE DESEMBARGADORA). SUPOSTA AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. ADMISSÃO INDEVIDA DE LITISCONSORTES FACULTATIVOS ATIVOS SUPERVENIENTE À DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS, CONCEDENDO A TODOS O BENEFÍCIO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DA FAZENDA NACIONAL, DO INSS OU DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000265/2012-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11928 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2013 CEFET QUÍMICA NILÓPOLIS. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE PARECER JURÍDICO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000331/2009-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12252 – Ementa: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAIXIAS/RJ. SECRETARIA DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MEDIDAS ADOTADAS PELOS PODERES PÚBLICOS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DAS ENCHENTES NO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000291/2008-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11929 – Ementa: ESTADO DE RORAIMA. SECRETÁRIA DE SAÚDE (EX-SECRETÁRIO). CONVÊNIO Nº 1956/99 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE SAÚDE, 01 (UM) HOSPITAL DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL E 05 (CINCO) UNIDADES MÉDICO 24 HORAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000902/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11757 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA ¿ DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ¿ INTERIOR SUL. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA "IT ALIMENTOS LTDA". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002929/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11402 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE FLORIANÓPOLIS. MÉDICO RESIDENTE. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E DESRESPEITO EM FACE DE SERVIDORES E MÉDICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000043/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11787 – Ementa: DPRF. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. SUPOSTA PRORROGAÇÃO INDEVIDA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO REGULARIZADO, AUTUADO POR PORTAR PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM DESACORDO COM AS NORMAS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E DO CONTRAN1. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000161/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11762 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE SALA COMERCIAL (LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 20ª ZONA ELEITORAL). SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA E EX-PRESIDENTE DO TRE/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002418/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11619 – Ementa: SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXECUTORA DO PROGRAMA NACIONAL SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013. CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003572/2011-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11933 – Ementa: FUNDAÇÃO BUTANTAN. CONVÊNIO DE Nº 01.03.340.00 FINEP. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004023/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11628 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE ¿ DNIT. EMPRESA SECCHI AGRÍCOLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. OFÍCIOS EXPEDIDOS AO DETRAN/SP E À SRPRF/SP REQUISITANDO INFORMAÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000519/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11632 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. CONVÊNIO Nº 671878. MINISTÉRIO DA CULTURA. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A SOLICITAÇÕES ENVIADAS A VÁRIOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL PEDINDO INFORMAÇÕES SOBRE OS GASTOS DO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001588/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11789 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 6532/2013 (TC 017.704/2012-0). EX-SECRETÁRIA. CONTRATO Nº 5/1999 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO EM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

SERGIPE (SEAST/SE) E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVA AGRÍCOLA (ANCA) COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 20/1999 MTE/SEFOR/CODEFAT. SUPOSTA PRESTAÇÃO IRREGULAR DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000176/2013-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11630 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTA VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESCONTOS LANÇADOS NO SEU CONTRACHEQUE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000181/2013-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11637 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO N. 3.793/2013. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO. CONVÊNIO 315/1997 CELEBRADO COM A EXTINTA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS ¿ SEPRE/MPO. CONSTRUÇÃO DE 21 CASAS, EM SUBSTITUIÇÃO A CASAS DESTRUÍDAS PELA AÇÃO DE CHUVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000247/2013-28 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Nepotismo acaso existente no Município de Igaporã/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002947/2013-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de ameaças de transferência de servidor do Banco do Banco do Brasil S/A, caso não aderisse ao plano de demissão voluntária. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000820/2013-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento iniciado para investigar suspeita de nepotismo na Eletronorte, situada em Mato Grosso. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000025/2013-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação informando o MPF sobre falta de atendimento em posto de assistência médica do Município de Juara/MT, possivelmente devido à ausência de médico no local. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001241/2012-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer suposta retirada indevida de cercas de madeira da divisa da reserva legal do Projeto de Assentamento Alamabari, em Sidrolândia/MS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000434/2013-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para investigar suspeita de loteamento irregular de área situada no bairro Cidade Jardim/Uberlândia/MG, destinada à recreação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000353/2013-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com relatório de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Município de Presidente Olegário/MG, apontando as seguintes impropriedades: "... Não elaboração dos Planos Municipais de Saúde gestão 2009 a 2012 e da Programação Anual de Saúde para o exercício de 2009; - Apresentação do relatório de Gestão 2008, com aprovação fora do prazo pelo CMS e não encaminhamento aos órgãos competentes; - Não operacionalização do Fundo Municipal de Saúde; - Nãogerenciamento dos recursos destinados à saúde pelo Secretário Municipal de Saúde; - Ausência de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Fundo Municipal de Saúde; - Não elaboração do Relatório do exercício 2008; - Não apresentação da Prestação de Contas, trimestral ao CMS e por meio de audiência pública à Câmara Municipal; - Conselho Municipal de Saúde com atuação incipiente; - Não capacitação dos conselheiros municipais de saúde; - Ausência de infraestrutura e de destinação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000129/2013-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possibilidade de contratação de agentes públicos sem concurso público pelo Município de Paraopeba/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001957/2013-46 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação de omissão do Prefeito de São João de Pirabas/PA, consistente na não prestação de contas à Câmara dos Vereadores, referente à aplicação dos recursos públicos na área da saúde no ano de 2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000904/2011-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de irregularidades na licitação nº 7/2007, realizada pelo Município de Caldas Brandão/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000121/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à aquisição de caminhão de coleta de lixo, bem como para realização de obra de recapeamento, sendo noticiado, ainda, eventual atraso no pagamento do consórcio Intermunicipal de Saúde, inércia quanto a registro de desligamento de profissional atuante na área da saúde, utilização indevida de máquina adquirida com verbas da união, desvio de finalidade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, beneficiada com valores provenientes do Tesouro Nacional, nepotismo e utilização de cargos em comissão para exercer atribuições em desacordo com o disposto no artigo 37, V da Constituição Federal.". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000512/2012-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12249 – Ementa: MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003457/2013-37 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios da falta de condições de trabalho na Secretaria de Saúde do Município de Carpina/PE, como também de atraso no pagamento do salário, de desvio de função e de falta de conservação de ambulância. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002613/2013-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagado para apurar suspeita de que ex-servidor da Caixa Estadual estaria ocupando cargo de agente público junto ao Estado do Rio Grande do Sul e que teria utilizado o nome de sua esposa para constituir empresa de consultoria e projetos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000118/2013-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12487 – Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS/RS. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo

relator. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000281/2013-69 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação sugerindo suposta existência de indícios de descumprimento da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), pelo Prefeito de Resende/RJ, bem como de possíveis anormalidades na gestão e fiscalização dos serviços de água e esgoto e na aplicação de recursos financeiros federais repassados à municipalidade para realização de obras da Morada do Contorno, havendo, ainda, menção ao "caso chorume", referente a lançamento de resíduos em local inadequado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000266/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Anonimato cientificando o MPF sobre possível negociação de cargos no âmbito do Município de Macaé/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006935/2013-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Informações enviadas ao MPF pelo Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo, referente a processo versando sobre eventuais irregularidades em cessão de direitos creditícios da Petrobrás para a empresa Comporte Participações S/A. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000250/2005-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ICP versando sobre incorreções constatadas pela CGU na Companhia Docas do Estado de São Paulo, no período de 2000 a 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000496/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas incorreções na Tomada de Preços Nº 8/2012, efetuada pelo Município de José Bonifácio/SP, para execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 08119.000600/98-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12112 – Ementa: VERBAS FEDERAIS REPASSADAS A MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI 9.452/97. OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS. FATO SUPERADO. LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC Nº 131/2009) E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000898/2005-25 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12239 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO N° 1718/2000. EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000156/2008-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12238 – Ementa: FUNASA.EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MOTORISTA FLUVIAL. SERVIDOR TRANSFERIDO DA FUNAI PARA A FUNASA. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000132/2013-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12223 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001206/2012-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12096 – Ementa: FUNASA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 40/2001. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONVÊNIO 1267/97 (SIAFI Nº 340666) ¿ ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PARA TRATAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO. CONVÊNIO 417/99 (SIAFI Nº 383478) ¿ CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES. CONVÊNIO 1383/99 (SIAFI Nº 391257) ¿ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa do voto ao Corregedor-Geral para providências que entender cabíveis. 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000150/2010-92 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12230 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 1412/2004. AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002395/2013-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12212 – Ementa: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES, CONDUTA DA EX-GESTORA. EXERCÍCIOS DE 2005 A 2012. CONVÊNIO Nº 768064/2011 ¿ SIAFI (PROPOSTA 00326/2011). VERBAS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DESTINADAS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. VALOR DE R$ 300.000,00. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002469/2012-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12046 – Ementa: SERVIDORA PÚBLICA. AGENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DO CARGO NO ÂMBITO FEDERAL COM CARGO DE DENTISTA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000016/2011-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12092 – Ementa: MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÕES. 1) MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIOS SIAFI 630611, 643749 E 612886. 2) DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS ¿ DNOCS. PGE 028/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003624/2011-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12107 – Ementa: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL. EX-DIRIGENTES. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (EXERCÍCIO 2001). PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001414/2011-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12227 – Ementa: DENASUS. REL

RIO DE AUDITORIA Nº 10059. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS-GO. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ¿ PACS. IRREGULARIDADE. DESVIO DE FINALIDADE. RECURSOS UTILIZADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE NÃO OS AGENTES COMUNITÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000026/2010-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12232 – Ementa: MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO N.º 1331/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000044/2012-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12171 – Ementa: MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA FUNASA. CONVÊNIO N.º 0759/2006. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000518/2006-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12247 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 561/2005. MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000856/2012-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12170 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. PAGAMENTO SUPOSTAMENTE IRREGULARES, DE DIÁRIAS E DE AFASTAMENTOS A DOCENTES DO CURSO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002446/2013-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12108 – Ementa: INSS. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTO PREJUÍZO CAUSADO AOS SEGURADOS APOSENTADOS A PARTIR DE 1992 QUE CONTRIBUÍRAM SOBRE O TETO MÁXIMO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.22.006.000097/2013-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12167 – Ementa: RODOVIA FEDERAL. EMPRESA FORMIGRES. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.22.006.000110/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12040 – Ementa: RODOVIA FEDERAL. EMP. BRAS. MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA (EMBRAMACO). TRÁFEGO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000978/2012-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12084 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REFERIDO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.002.000197/2004-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12091 – Ementa: QUESTÃO FUNDIÁRIA. EMISSÃO IRREGULAR DE TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRAS PÚBLICAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000398/2008-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12106 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EX-PREFEITA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO INCRA. CONVÊNIO Nº 561822. IMPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS. PAGAMENTO DE OBRA NÃO EXECUTADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000033/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12254 – Ementa: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO 1737/2003. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000071/2006-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12209 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO RAFAEL. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA PELO DENASUS. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000721/2008-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12210 – Ementa: IBAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000252/2010-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12109 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA. CONVÊNIO EP 2893/06. CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. FRACIONAMENTO DOS CERTAMES. DUAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000182/2012-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12245 – Ementa: FNDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0002904-03.2010.4.05.8201. REGULARIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO PELO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR ¿ FIES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002380/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12243 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL ¿ DNPM. PRÁTICA DE LAVRA IRREGULAR DE AREIA E DE ARGILA REFRATÁRIA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO E NOVEMBRO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000089/2013-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12256 – Ementa: MARINHA DO BRASIL. PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS. EXIGÊNCIA ESTABELECIDA NO EDITAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE. ARQUEAÇÃO BRUTA MÍNIMA DAS EMBARCAÇÕES PARA TREINAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COMANDANTE DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ. REGULARIDADE COMPROVADA. REQUISITO PREVISTO NA NOTA TÉCNICA 001/10-2013 DO DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ. NECESSIDADE DE TREINAMENTO EM EMBARCAÇÃO DE MESMO PORTE PARA QUAL O ALUNO ESTARÁ AO FINAL DO CURSO HABILITADO PARA TRIPULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000314/2012-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12211 – Ementa: ATUAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO. SUCESSÃO DE PREFEITOS, OMISSÃO DE DOCUMENTOS. MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR. PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

(PRODESA). CONVÊNIOS Nº 0325765-22/2010, 0328273-32/2010, 0328271-14/2010. DOCUMENTAÇÃO NÃO DISPONIBILIZADA DE MANEIRA REGULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001274/2013-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12229 – Ementa: MUNICIPIO DE PAULISTA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e declínio parcial de atribuição. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.001.000009/2008-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12042 – Ementa: MUNICÍPIO DE OURICURI. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 5.508/96 . REFORMA DE 15 (QUINZE) UNIDADES ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE 1.590 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA) CARTEIRAS ESCOLARES. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000063/2011-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12222 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUPI/PE. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000220/2005-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12079 – Ementa: CGU. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO Nº 322/2005 E 323/2005. MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000750/2008-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12168 – Ementa: MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000140/2013-46 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12253 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. TÉCNICO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) E PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000147/2013-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12038 – Ementa: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL. DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ E CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS OFICIAS; B) CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO; C) NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DE AR, RECÉM-ADQUIRIDOS, SEM JUSTA CAUSA; D) FIXAÇÃO DE CADEIRA NA TORRE DE VIGILÂNCIA; E) DESIGNAÇÃO DE ESCALAS DE SERVIÇO IRREGULARES; F) FALTA DE TRATAMENTO ISONÔMICO E IMPESSOAL ENTRE OS IGUAIS; G) DEPREDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM DISPAROS DE ARMA DE FOGO; H) ADMOESTAÇÕES MORAIS RECORRENTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000356/2012-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12058 – Ementa: FUNDAÇÃO APRONIANO SÁ. CONVÊNIO Nº 1947/2002. APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000274/2011-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12078 – Ementa: MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO N. 2971/2001. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO. EQUIPAMENTO ENCAIXOTADO E SEM USO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002196/2013-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12221 – Ementa: FATO NOTICIADO EM CONSULTA PÚBLICA REALIZADA PELO MPF. PRISÃO DE MILITAR DETERMINADA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000076/2013-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12105 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (UDESSM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000102/2007-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12224 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BENEFICIÁRIOS COM SINAIS EXTERIORES DE RENDA SUPERIOR À ESTABELECIDA PELO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000136/2013-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12231 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE . SUPOSTO DESCASO COM RELAÇÃO AO CURSO DE ¿TÉCNICO EM COZINHA¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000521/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12226 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FNDE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000009/2008-92 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12242 – Ementa: INSS. INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONTRADIÇÃO ENTRE LAUDO JUDICIAL ELABORADO EM SEDE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA E LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA A CARGO DO INSS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000477/2013-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12250 – Ementa: INSS. CONDUTA DE SERVIDOR. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000056/2013-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12077 – Ementa: COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA DE CHAPECÓ¿ IMETRO/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000101/2008-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 11880 – Ementa: INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE. CAPTAÇÃO DE RECURSOS (LEI DO MECENATO). EXPLORAÇÃO DE MARCA ¿FESTIVAL DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DANÇA DE JOINVILLE¿. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000251/2013-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12219 – Ementa: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 988/2001. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002931/2012-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12244 – Ementa: FUNARTE. OCUPAÇÃO DO TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNUT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÃO ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS FINAIS. 2) OBSCURIDADE QUANTO ÀS EMPRESAS QUE PODERIAM CONCORRER. 3) POSSIBILIDADE DAS COOPERATIVAS CONCORREREM COM MAIS DE UM PROJETO, E AS DEMAIS EMPRESAS COM SOMENTE UM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000963/2011-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12172 – Ementa: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL LOTADO NA ALFÂNDEGA DE VIRACOPOS. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001145/2013-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12166 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE -UFS. FALTA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DENOMINADO DIDÁTICA V. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001444/2010-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 11415 – Ementa: ACÓRDÃO Nº 3697/2010-TCU-2ª CÂMARA. CONVÊNIO Nº 804830/2004. AÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA DE DESPORTO E EDUCAÇÃO ¿ ABCDE/SE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. REPROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCU. CONDENAÇÃO DO EX- PRESIDENTE DA ENTIDADE AO RESSARCIMENTO DO DANO E PAGAMENTO DE MULTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000321/2006-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12444 – Ementa: procedimento administrativo para apurar possíveis irregularidades no assentamento Teijin, Distrito de Nova Casa Verde em Nova Andradina/MS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000203/2013-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação levando ao conhecimento do Ministério Público Federal que no Município de Muquém do São Francisco/BA servidores estariam sendo injustificadamente punidos, bem como que houve redução da merenda escolar e diminuição de salários de docentes, sendo informado, ainda, que é insuficiente o número de professores e que é precário o serviços de transporte escolar. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000015/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Superfaturamento acaso ocorrido em contratação de serviços pelo Município de Paragominas/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000178/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de investigar suspeita de irregularidades na administração da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões, localizada no Município de Caibaté/RS, inicialmente levadas ao conhecimento do MP/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000218/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação noticiando irregularidades na participação do Secretário de Trânsito nos recursos decorrentes de autuação de trânsito, bem como em relação aos procedimentos da Empresa Municipal que administra das multas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000065/2013-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possível omissão do Município de Iraquara/BA, no tocante à prestação de contas do Convênio Nº 117/2010, Celebrado com a companha de Desenvolvimento Urbano da Bahia, para execução de obras de construção de uma praça e de pavimentação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007242/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12273 – Ementa: Narrativa informando o MPF sobre exigências indevidas de de requisitos em concurso público realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000164/2013-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades, por ventura, ocorrentes no descarte de móveis escolares, pelo município de Bariri/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000165/2013-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de irregularidades acaso existentes na utilização de veículo escolar do Município de Bariri/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000103/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Anonimato versando sobre possível emprego indevido de verbas da Santa Casa de Misericórdia de Assis/SP, tendo em vista a efetivação de pagamento a empresa por curso contratado e não realizado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001670/2013-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de suposta utilização do programa Minha Casa Minha Vida para fins políticos, bem como de eventual contratação de servidores em concurso público no âmbito do Município de Amparo do São Francisco/SE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000522/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposta aplicação indevida de verbas pertencentes ao orçamento do Município de Palmitos/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001852/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Incorreções porventura ocorridas em licitações realizadas no âmbito do Estado da Paraíba, envolvendo diversas empresas privadas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000488/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para esclarecer possível existência de informações no cadastro da Prefeitura, referentes a calçamento de ruas do Município de Santarém/PA, sendo que, em verdade, as obras não foram realizadas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 186)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003052/2013-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Eventual concessão irregular de diárias no Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado do Ceará. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000085/2013-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12258 – Ementa: Feito iniciado para esclarecer relato de que os Municípios de Miracema e de Italva - RJ estariam com pendências perante o Ministério da Educação, em relação à aplicação das verbas do FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000173/2013-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de venda de terrenos do Município de Itajejara do Oeste/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000021/2013-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagrado para elucidar notícia de recebimento de comunicação de gastos efetuados com tratamento que não teria sido realizado pelo SUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001508/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório instaurado para elucidar indícios de anormalidades em registros lançados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e do Sistema Compranet, principais instrumentos gerenciadores das licitações e compras efetuadas no âmbito do Governo Federal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000904/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Informações enviadas ao MPF, dando conta da insuficiência da quantidade de docentes na rede pública do Município de Ribeirão Preto/SP, como também da renovação de contratos emergenciais, em detrimento da convocação de aprovados em concurso e da atuação de servidores que ocupam outros cargos, além do aproveitamento indevido de estagiários para lecionar, havendo, ainda, menção a possíveis incorreções, implicando recursos financeiros o FUNDEB e PNAE, referentes aos anos de 2012 e 2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000445/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação dando conta de inconsistências porventura ocorridas em contratos celebrados pelo Município de Poloni/SP com a Antônio Luiz Galhardo-ME (oficina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000507/2013-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de incorreções na Tomada de Preços Nº 4/2012, promovida pela Prefeitura de José Bonifácio/SP, realizada para construção de um ambulatório médico na cidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001276/2013-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de utilização de veículos para realizar transporte escolar no Município de Tiracunhaém/PE, em desacordo com o Código Nacional de Trânsito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000134/2013-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com relatório da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, informando sobre a precariedade das instalações da unidade Estratégica de Saúde da Família, vinculada à Secretaria de Saúde de Bataguassu/MS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000195/2013-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagrado para elucidar indícios de ter ex-empregada do Banco do Brasil S/A efetuado lançamentos e movimentações fraudulentas, em contas de clientes. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000399/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de atraso no pagamento do 13º/2012 dos servidores do Município de Carolina/AM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002089/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas falhas na gestão de Unidade de Pronto Atendimento infantil, localizada no Município de Guarapari/ES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000154/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos versando sobre possíveis impropriedades nas condições de trabalho dos profissionais da área de enfermagem do Hospital Municipal de Juriti/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000094/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de irregularidades acaso ocorridas na contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar no Município de Alcântaras. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000545/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12257 – Ementa: Possíveis irregularidades em obra de saneamento básico realizada no bairro Vera Lúcia, no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000506/2013-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Eventuais irregularidades na utilização da capela mortuária do hospital Santo Antônio da Estiva, localizado em Petrópolis/RJ, com possível favorecimento de funerárias. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000661/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: E-mail enviado ao MPF noticiando as seguintes irregularidades: "a) o ex-Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso, JOÃO WILSON NERI, após oito anos de mandato, deixou 1um rombo' na Prefeitura, respondendo atualmente a vários processos em virtude disso; b) a Prefeita atual é esposa do ex-Prefeito JOÃO WILSON NERI, e ela, para se eleger, gastou mais de R$ 10.000,00 comprando votos; c) uma parte das pessoas que vendeu seus votos estão sendo pagas mediante contratação para trabalhar como professores do município, sem que tenham conhecimento para lecionar; d) a saúde municipal está em calamidade e a qualidade do atendimento da saúde é uma vergonha; e) o tio do referido ex-prefeito, MIGUEL TEIXEIRA, que também foi Prefeito do município citado, fez pior com o povo. " - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000263/2013-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12442 – Ementa: Procedimento Administrativo para apurar suposta fraude no processo seletivo simplicado SEBRAE/ES - Edital n.º 03/2007, cargo de Auditor. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deu-se por encerrada a sessão às 13 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da Republica - Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da Republica - Membro Titular

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro titular. Presente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000531/2013-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12124 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (MIN) SUPOSTAS OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 79/2000 (SIAFI 397633), CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE EPITACIOLÂNDIA/AC NO ANO 2000, COM O OBJETIVO DE REALIZAR REFORMAS URBANAS E AMPLIAÇÃO DA CRECHE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000153/2007-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12282 – Ementa: 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI N. 431682, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS QUANTO À SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA EMITENTE DAS NOTAS FISCAIS E DA PRÓPRIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001004/2012-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12284 – Ementa: 1. GRUPO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL. FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CUSTEIO DO PLANO GEAPSAÚDE. POSSÍVEL AUMENTO ABUSIVO NAS MENSALIDADES DOS BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS, ENQUANTO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RECURSOS FEDERAIS) SE MANTEVE INALTERADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002298/2013-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12326 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000251/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12228 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONTRATO Nº 69/2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TI SQUADRA, DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003236/2012-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12303 – Ementa: 1. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IMPUTADOS, EM TESE, À PROFESSORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE CONDUTA IRREGULAR, POR PARTE DA DOCENTE, CONSTANTE NO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, ASSIDUIDADE E CONDUTA COMPATÍVEL COM MORALIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.17.000.001495/2013-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12185 – Ementa: 1. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. EVENTUAIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CAUSADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 4.131/2013 DA ANTT, QUE DETERMINA A DESATIVAÇÃO DE EXTENSOS TRECHOS DA MALHA FERROVIÁRIA CONCEDIDOS À FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA (FCA), E PROVAVELMENTE CAUSARIA RUPTURA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000116/2013-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12208 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO CONVÊNIO N° 656095/2009, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE SUL/ES E O FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000046/2011-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12277 – Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIAS DE QUE AS AULAS DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFMS EAD NA CIDADE DE BATAGUASSU/MS NÃO COMEÇARAM DEVIDO A DEFICIÊNCIAS NO PRÉDIO EM QUE O CURSO SERIA MINISTRADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.22.003.000107/2013-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12115 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROVÁVEL EXCESSO DE PESO NO TRANSPORTE DE CARGA POR CAMINHÃO QUE CIRCULAVA EM TRECHO DA RODOVIA FEDERAL (BR 453, PRÓXIMO À UBERLÂNDIA), NA DATA DE 30.01.2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000182/2012-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12292 – Ementa: 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES HAVIDAS, EM TESE, DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

EXERCÍCIO DE 2005, NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG. EX-GESTOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001928/2009-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12294 – Ementa: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI. EX-PREFEITA. POSSÍVEL NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 816422/2007, SIAFI Nº 603388, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 38.693,95 NO EXERCÍCIO DE 2005/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000155/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12305 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE (EDITAL Nº 03/2012), VISTO QUE O PRESIDENTE DA COMISSÃO SERIA POSSIVELMENTE CÔNJUGE DA PRIMEIRA COLOCADA NO PROCESSO SELETIVO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000629/2009-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12213 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL IRREGULARIDADE PARA FORMAÇÃO, DENTRO DO PRAZO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), QUE OCASIONOU A SUSPENSÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA, NO EXERCÍCIO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.000.000715/2006-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12299 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMUNICAÇÕES. 18ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 645/2005. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000014/2012-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12302 – Ementa: 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 3.97.05.0046/00, CELEBRADO ENTRE A CODEVASF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXÚ/PE, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAQUELE MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000025/2010-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12327 – Ementa: 1. FUNASA. MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ. EX-PREFEITO. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO POR CONTA DO CONVÊNIO N° 0894/06 (SIAFI 592144), CELEBRADO COM A FUNASA, CUJO OBJETO ERA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DAS 1ª E 2ª PARCELAS DOS RECURSOS LIBERADOS. EVENTUAL FALTA DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001430/2013-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12308 – Ementa: 1. TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 11/12/NOE, LAVRADO NO ÂMBITO DA 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM 26/01/2013, NO POSTO DA PRF EM MACAÍBA/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000793/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12278 – Ementa: 1. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CONDUTA DE AUDITOR FISCAL. SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA. PENALIDADE ADMINISTRATIVA APLICADA PELA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002075/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12127 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS N.º 1979/2004 E N.º 3845/2004. FALHAS NA FORMALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO QUANTO À NOTIFICAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NOS TERMOS DA LEI N. 9.452/97. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000249/2013-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12322 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS, EM TESE, POR SERVIDORAS NO DECORRER DA CONSULTA PARA REITOR DA REFERIDA UNIVERSIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000438/2011-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12328 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23081.017767/2010-09, INSTAURADO PELA UFSM EM FACE DE DETERMINADO PROFESSOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001595/2013-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12319 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/CNPq. EX-BOLSISTA. ACÓRDÃO 2793/2012 DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TCU, O QUAL CONDENOU EX-BOLSISTA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 21.911,16, ACRESCIDA DOS DEVIDOS ENCARGOS, A CONTAR DE 30/06/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000188/2011-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12225 – Ementa: 1. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. SUPOSTA PRÁTICA DE COMÉRCIO ILEGAL DE COMBUSTÍVEIS. NOTÍCIA DE QUE DETERMINADA REFINARIA PRODUZIA COMBUSTÍVEL SEM REALIZAR TAL ATIVIDADE. EVENTUAL ENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA ANP, DE MINISTRO DE ESTADO E DE PARLAMENTARES FEDERAIS EM FAVORECIMENTO À REFINARIA DE MANGUINHOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001296/2013-87 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12318 – Ementa: 1. DENÚNCIA A RESPEITO DE AUSÊNCIA DE ASFALTAMENTO NA RUA JUVENTUS, EM PORTO VELHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio, homologando-o. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001969/2009-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12276 – Ementa: 1.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA A FUNCIONÁRIOS DA DATAPREV EM SANTA CATARINA EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VERBA PÚBLICA POR MEIO DE FALSIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA REEMBOLSO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002149/2012-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12283 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). REPRESENTAÇÃO TRATANDO DOS PROCEDIMENTOS QUE A PRAEM DA UFSC ADOTA PARA SELECIONAR ALUNOS COM VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000096/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12321 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) EM RAZÃO DO EVENTUAL NÃO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PNATE E DE POSSÍVEL MÁ CONDIÇÃO DE SEGURANÇA E ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000249/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12296 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS CIDADES (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS). CONTRATO DE REPASSE SIAFI Nº 630816. POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA (ESCOLA) EM BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.004.000131/2011-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12289 – Ementa: 1. DPRF. POSSÍVEL PRÁTICA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR PARTE DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO OFICIAL DA PRF. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 3. CONSTA DOS AUTOS QUE O REFERIDO POLICIAL TERIA UTILIZADO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE SEUS PERTENCES PESSOAIS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MARAVILHA E LAGUNA, AMBOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. 4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS EM RAZÃO DE SUPOSTO DESVIO DE CONDUTA COM BASE NA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. 5. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, HAJA VISTA QUE ATÉ MESMO O COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO DESLOCAMENTO FOI RESSARCIDO PELO INVESTIGADO. 6. CONSTA AINDA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PRF NO SENTIDO DE QUE O SERVIDOR FOI REMOVIDO DA SEDE, EX OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DA VIATURA OFICIAL. 7. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE, NO CASO, NÃO SE CONFIGUROU A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 8. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. 9. ASSIM, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Procedidas às medidas necessárias para a apuração das irregularidades apontadas no presente procedimento administrativo, concluiu-se não haver motivos plausíveis para o seu prosseguimento, conforme manifestação de fls. 162/165. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000467/2010-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12306 – Ementa: 1. ICP INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA JORNALÍSTICA COM VISTAS A APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO SENADO FEDERAL, HAJA VISTA QUE DETERMINADA ASSESSORA PARLAMENTAR ESTARIA ATUANDO EXCLUSIVAMENTE NA CAMPANHA DE SENADORA CANDIDATA AO GOVERNO CATARINENSE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002889/2004-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12310 – Ementa: 1. PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. TCU. CONTRATO CELEBRADO EM 17/03/1999 COM O CONSÓRCIO EREVAN/CTESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR 116 NO ESTADO DE SÃO PAULO, DIVISA SP/PR, KM 486,7 AO 497,4. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DESMEMBRAMENTO DO P.A. 1.34.001.001630/2004-90. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP Nº. 1.34.007.000287/2004-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12281 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE BASTOS/SP. MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DO ESPORTE, DA SAÚDE E DO TRABALHO E EMPREGO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM DECORRÊNCIA DO 8º EVENTO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001299/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12324 – Ementa: 1. INFRAERO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA EMPRESA NO ANO DE 2009, PARA O CARGO DE PROFISSIONAL DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, POIS OCORRERAM VINTE REMOÇÕES PARA O AEROPORTO DE ARACAJU/SE, OCUPANDO QUASE TODOS OS CARGOS QUE SERIAM DESTINADOS AOS APROVADOS NO CONCURSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001309/2013-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12196 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - IF/SE SUPOSTO IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM FURTO PERPETRADO CONTRA ALUNOS NO INTERIOR DO IF/SE EM 16/08/2013, ONDE POSSIVELMENTE NÃO HAVERIA ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PARA REAVER OS SEUS BENS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006778/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Pedido de calçamento de via pública localizada no Município de Campo Limpo/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000493/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagrado para investigar indícios de irregularidades em obras de recapeamento asfáltico realizadas em diversas ruas do Município de José Bonifácio/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000126/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta falta de qualificação técnica de empresa vencedora de licitação promovida pelo Município de Sete Lagoas/MG, para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e final disposição de resíduos provenientes do serviço de saúde local. - Deliberação: O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000182/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis incorreções na execução de convênio firmado entre a Prefeitura de Itaboraí/RJ e a Cooperativa Força União, com a finalidade de prestar serviços às unidades escolares municipais. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001333/2013-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de existência de vínculo entre pessoas jurídicas participantes de licitações promovidas por municípios do Estado da Paraíba. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000111/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de ter a Prefeita do Município de Livramento/PB utilizado as cores de seu partido em prédios e veículos públicos, pintura que teria sido custeada com recursos financeiros do FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000350/2013-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com Relatório da CGU, apontando as seguintes irregularidades no âmbito do Município de Lagamar/MG: " - não operacionalização do Fundo Municipal de Saúde; - não realização da Conferência Municipal de Saúde dentro do prazo; - não especificação do valor da contrapartida no orçamento do Município; - ausência de dotação orçamentária para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000025/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação levando ao conhecimento do MPF que o Município de Tucuruí/PA teria recebido razoável soma, resultante da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para a produção de energia (royalties), não tendo investido nos setores de educação, saúde, transporte e esporte amador. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000517/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de que a conselheira Tutelar de Itambacuri/MG utiliza o cargo em seu benefício próprio. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003482/2013-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagrado para investigar eventual falta de fiscalização do transporte ilegal de passageiros no Aeroporto internacional Hercílio Luz, localizado em Florianópolis/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006753/2013-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação de ato discriminatório ao Presidente do Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, bem como de falta de assistência à categoria. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000261/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de omissão do Município de Macaé/RJ em delimitar a remuneração dos servidores ao teto salarial previsto na constituição federal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000031/2012-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12372 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000099/2013-56 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12378 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. PNATE. 2. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PNATE, AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR E A REGULARIDADE DAS CONTAS DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002953/2013-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação do Município de Pombos/PE cientificando o MPF sobre possível inviabilidade de preenchimento de demonstrativo financeiro exigido pela ex-Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a 2012, em virtude de ter a ex-Secretária de Assistência Social formatado todos os computadores do Órgão, excluindo todas as informações financeiras e contábeis. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000005/2013-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12355 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001283/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12359 – Ementa: 1. DNIT. TCU. ACÓRDÃO N° 1562/2012. 2. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA MONITORAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SANEAMENTO DE IMPROPRIEDADE IDENTIFICADA NO PROCESSSO DE CONTRATAÇÃO DE OBRA NA BR-050. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000325/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Eventual contratação indevida de servidores temporários pelo Município de Cajazeiras/PB, que estariam atuando nas Secretarias locais, devido a excepcional interesse público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000286/2011-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12376 – Ementa: 1. 1° REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE/RS. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DOS SOLDADOS RECRUTAS DO EFETIVO VARIÁVEL. A) EXPOSIÇÕES PROLONGADAS AO SOL; B) ACIDENTE OCORRIDO DURANTE EXERCÍCIO EM PISTA DE CORDAS, REALIZADO SEM CAPACETE; E C) HUMILHAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO BAIXO DESEMPENHO COMO MILITAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000101/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12380 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC. PNATE. 2. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PNATE, AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR E A REGULARIDADE DAS CONTAS DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001426/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12360 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS. 2. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TERCEIRIZADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000115/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12367 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. EMPRESA ELIFTE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS PELA EMPRESA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000112/2012-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12366 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE LAGOA/PB. CONVÊNIO Nº 5258/97 (SIAFI 326428). POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DE EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2005. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE RECURSOS DA CONTA DO FUNDEF PARA A CONTA DA FOPAG. DIFICULDADE NA IDENTIFICAÇÃO DO QUE REALMENTE FOI PAGO COM OS RECURSOS DO FUNDEF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000207/2013-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12377 – Ementa: 1. INMETRO. 2. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. POSSÍVEL OMISSÃO DA OUVIDORIA NA FISCALIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.24.000.001782/2013-30 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de dispensa indevida de licitação pela Eletrobrás, para prestação de serviços especializados em arbitragem, envolvendo obras de ampliação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000111/2008-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12353 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. REPASSE DE VERBAS À CONTA DO PDDE, PARA O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA. 2. SUPOSTAS AÇÕES IRREGULARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. AFASTAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE GESTORA DOS RECURSOS DO PDDE, DE MODO A ASSUMIR O GERENCIAMENTO DAS VERBAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000358/2011-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12351 – Ementa: 1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. 2. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NA DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA SEDE DO TRE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.17.001.000003/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12358 – Ementa: 1. SUPOSTA REINCIDÊNCIA NO TRÁFEGO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000230/2013-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12356 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DO CRATO/CE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONVÊNIO SIAFI 612403. OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. 2. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000777/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12357 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000198/2013-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12365 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 734/2008 (SIAFI 629819). CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS COM O EVENTO ¿SÃO JOÃO BODE NA RUA¿. MUNICÍPIO DE GURJÃO/PB. CONDUTA DE EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001418/2013-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12364 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB. TOMADA DE PREÇOS N° 002/2013. CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE E POSTO DE SAÚDE FAMILIAR. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LIICTATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000878/2012-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12352 – Ementa: 1. FUNASA. ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO MÉDIO PURUS ¿ OPIMP/AM. TCU. ACÓRDÃO N° 4229/2010. 2. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001762/2010-30 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12375 – Ementa: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. CESPE. EDITAL DE CONCURSO N° 01/2010. CERTAME PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO E ANALISTA DO MPU. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROVAS INICIADAS COM ATRASO DE QUINZE MINUTOS. PACOTES DE PROVA SEM O LACRE. APENAS UM CANDIDATO PRESENTE NA SALA AO FINAL DA PROVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002906/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12354 – Ementa: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ESTE PARQUET ACERCA DA PROCEDÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR E-MAIL PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA NO MPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002948/2013-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inconformismo de interessada quanto a demora na apreciação de pedido de pensão por morte formulado perante a Justiça Estadual. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000141/2013-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12369 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR. CONVITE N° 35/98 E 36/98. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. 2. SUPOSTO ENVOLVIMENTO NA ¿MÁFIA DAS SANGUESSUGAS¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

1.23.000.002015/2013-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12363 – Ementa: 1. INFRAERO. 2. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REMESSA DE CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO 1.23.000.001773/2013-86. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃOES AO MPF SOBRE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM DECORRÊNCIA DA INCINERAÇÃO DE 5.376 AMPOLAS DE MEDICAMENTO IMPORTADO EM RAZÃO DE INADEQUADO ARMAZENAMENTO PELA INFRAERO NA OCASIÃO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000164/2013-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12370 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 133/2004. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO RELATIVO A DIVERSOS MINISTÉRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000248/2008-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12374 – Ementa: 1. COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE (ATUAL TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A ¿TLSA). 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA MALHA FERROVIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. 3. RAMAL MOSSORÓ KM 570 E KM 766 OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000742/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12373 – Ementa: 1. RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN. 2. CONCESSÃO IRREGULAR DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIA EM NOME DE SÓCIO-ADMINISTRADOR. PEDIDO FORMULADO POR TERCEIRO MUNIDO DE PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS FALSOS. 3. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE FUNCIONÁRIOS DA RECEITA ENCARREGADOS DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000672/2013-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12379 – Ementa: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS/SP. CONDUTA DE EX-GESTORES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FEDERAI. SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS. CONVÊNIO Nº 361337. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. 3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE 1997 A 1999. PRESCRIÇÃO DE EVETUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000141/2010-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12368 – Ementa: 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. 2. SUPOSTO USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001101/2013-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Narrativa indicando inconsistências acaso existências no Município de São João do Meriti/RJ, assim enumeradas: "... 1 - indicação de agentes sob a confiança do prefeito nas comissões permanentes de licitação; 2 - irregularidades no funcionamento das publicações oficiais municipais; 3 - supostos desvios de recursos, em alegação abstrata, sem concretizar as situações de suposta ocorrência; 4 - constituição de pessoas interpostas (laranjas) para fraudar eleições municipais ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001257/2010-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12362 – Ementa: 1. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/SETRAN. CONTRATO N° 010/2008 CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA-140. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO, DIFICULTANDO A ANÁLISE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000059/2009-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12371 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SENTO SÉ/BA. CONVÊNIO N° 2532/2004. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. 2. SUPOSTA INEXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. 3. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE À CGU PARA APRECIAÇÃO, COM SUGESTÃO DE REMESSA AO TCU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000336/2008-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12361 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM/DNER NO ESTADO DE MATO GROSSO. TCU. ACÓRDÃO N° 969/2008. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELO DNER DESTINADOS AO PAGAMENTO DAS DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS UTILIZADOS PARA O TRAÇADO DA BR-070. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.000.001216/2013-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12342 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. PROCURADOR DA REPÚBLICA. IRREGULARIDADE NOTICIADA: RECUSA DE FORMALIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEVADA A SEU CONHECIMENTO POR CIDADÃOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000173/2013-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de desconformidades na aquisição de uniforme escolares pela Prefeitura de Jales/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001126/2013-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação levando ao conhecimento do MPF atraso eventualmente ocorrido no no pagamento de servidores da administração e da educação do Município de Tocantínia/TO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006475/2013-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12235 – Ementa: Supostas irregularidades em contrato celebrado entre a Petrobras S.A e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.00.000.016253/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12335 – Ementa: ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO RIO DE JANEIRO PARA O MP FLUMINENSE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS, ORIUNDAS DA SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PELA ORGANIZAÇÂO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE ¿ PPCAAM. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PR NO RIO DE JANEIRO, PELO MP FLUMINENSE, POR ENTENDER TRATAR-SE DE POLÍTICA NACIONAL, GERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÃO PELO MPF AO MPE POR ENTENDER QUE A FISCALIZAÇÃO E O

ACOMPANHAMENTO DIRETO DA REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PPCAM SÃO ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS, NO ÂMBITO ESTADUAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000548/2013-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagrado para investigar indícios de desvio de verbas provenientes do Tesouro Nacional por Municípios do Estado do Piauí, para custear serviços prestados por escritórios de advocacia. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.00.000.000629/2006-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12334 – Ementa: ANÁLISE DO RETORNO DOS AUTOS, COM O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELA 5ª CCR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PORTOS/CAIS EM MUNICÍPIOS DO MARANHÃO. SOLICITAÇÃO AO PROCURADOR OFICIANTE PARA QUE OFICIASSE À CGU PARA QUE INFORMASSE SOBRE A ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE A ELE FORAM ENVIADOS, BEM COMO FOSSEM INFORMADAS AS MEDIDAS TOMADAS NA SEARA PENAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000411/2013-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possível invasão de terreno pertencente ao Governo do Estado do rio de Janeiro, que estaria sendo doado à Universidade Federal Fluminense. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001628/2011-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12270 – Ementa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS ¿ SERPRO. GESTÃO PRESIDENCIAL. EXERCÍCIO 2007-2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. VIAGENS DO DIRETOR-PRESIDENTE À CURITIBA-PR - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001201/2013-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação formulada pelo Conselho Escolar da E.E.E.F.M Erotildes Frota Aguiar em desfavor de ex-integrantes da instituição, tendo em vista a não apresentação da prestação de contas referentes ao Convênio Nº 327/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000075/2012-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12215 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DE LUIS GOMES/RN SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, ENTRE 2007 E 2011. ELEMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS INSUFICIENTES PARA A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.009.000084/2007-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12272 – Ementa: CIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CIRNE. IRREGULARIDADE NOTICIADA: NÃO SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS OBTIDOS JUNTO AO BNDES DECORRENTES DA PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL ÁLCALIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000029/2005-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12271 – Ementa: MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO ¿ PNCF, ANTIGO BANCO DA TERRA. IRREGULARIDADES NOTICIADAS: - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001460/2013-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12340 – Ementa: ANÁLISE DO RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELA 5ª CCR. SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE AO PAGAMENTO INDEVIDO DE SALÁRIOS, SEM PRESTAÇÃO LABORAL, PELO SENAC/PR. SOLICITAÇÃO AO PROCURADOR OFICIANTE PARA QUE APURASSE SE HOUVE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000030/2009-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12341 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A MERENDA ESCOLAR E O TRANSPORTE DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE. SUPOSTA FALTA DE MERENDA ESCOLAR E FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE MÁ QUALIDADE. EVENTUAL INADEQUAÇÃO NO ACONDICIONAMENTO DA MERENDA. SUPOSTA CONDUÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS, POR ADOLESCENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000103/2012-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 473 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AUDITORIA 03/2010. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000112/2013-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de suspeita de acumulação de cargo por servidora do Município de Libramento/PB, que também atua junto ao Cartório de Registro Civil da municipalidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000028/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação ao ex-Prefeito do Município de Altamira do Maranhão/MA de ter deixado de aplicar na saúde pública o percentual mínimo exigido pela legislação vigente. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000680/2008-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Superfaturamento acaso ocorrido na construção do Centro de Especialidades odontológicas de Barretos/SP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e o voto proferido no P.A. nº 1.36.000.000532/2010-19 pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros desta Câmara e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000445/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12344 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23081.017776/2010-91, INSTAURADO EM FACE DE DOCENTE PARA APURAÇÃO DE ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000091/2005-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12345 – Ementa: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N° 04 DA 5ª CCR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, NOTICIADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU N° 207 E RELATIVAS AO CONVÊNIO N° 815/2003, FIRMADO ENTRE O EX-PREFEITO DE SANANDUVA/RS E O MINISTÉRIO DA SÁUDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000020/2011-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12343 – Ementa: CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A - COVIPLAN. IRREGULARIDADES NOTICIADAS: 1. OBSTRUÇÃO DO ACESSO À ESTRADA QUE CONTORNA O POSTO DE PEDÁGIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS, COM RISCO DE ACIDENTE. 2. CONCESSÃO INDEVIDA DE ISENÇÃO DE TARIFA DE PEDÁGIO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA. 3. FALTA DE SEGURANÇA EM UMA INTERSEÇÃO INFORMAL EXISTENTE NO KM 247,4 DA BR-386 NO MENCIONADO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004097/2013-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12346 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS. SUSPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO DA ANS, REALIZADO EM 14.07.2013. SUPOSTO FAVORECIMENTO, NO TEMA ESCOLHIDO PARA A PROVA DISSERTATIVA, DOS FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000119/2004-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos Formalizados para verificar se o Município de Turbo/SP está cumprindo o disposto na EC nº 29/00, referente à obrigatoriedade de "aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde." - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001138/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Anonimato dando conta de possíveis irregularidades na construção e edificação de condomínios, localizados em Cuiabá/MT, tendo em vista que não estariam sendo observadas as normas ambientais, também havendo problemas estruturais. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000914/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Impropriedades acaso ocorridas em licitações realizadas pelos município de Capim e Cruz do Espírito Santo/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000029/2008-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12338 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM EM SANTARÉM PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIXIMINÁ/PA. AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NO MUNICÍPIO, ENTRE 2005 E 2008. NO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA CONSTATARAM-SE AS SEGUINTES IRREGULARIDADES: 1. DEFICÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA ZONA RURAL; 2. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FORMAL ENTRE O MUNICÍPIO E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE; 3. UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE IRREGULAR DE LICITAÇÃO, ADOTANDO-SE A TOMADA DE CONTAS, AO INVÉS DO PREGÃO E 4. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITAÓRIOS. NO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PONTURAM-SE AS SEGUINTES FALHAS: 1. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE MEDICAMENTO E ARMAZENAMENTO AEQUADO; 2. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOMENTE A PACIENTES CADASTRADOS E 3. ENVIO EXCESSIVO DE MEDICAMENTOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE LEVANDO À PERDA DE VALIDADE E À INCINERAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000394/2012-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de eventual cobrança de taxa para retirada de cópia de edital realizado pelo Município de Prainha/PA, para aquisição de livros de ensino. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001024/2012-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12339 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PR NO RIO GRANDE DO SUL PELA OUVIDORIA DO MP ESTADUAL GAÚCHO PARA PROVIDÊNCIAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL ¿ BRDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002485/2006-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12337 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTRA DE TRANSPORTE ¿ DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DE TRECHO DA BR 354, POR MEIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS. DISPENSA, SUPOSTAMENTE IRREGULAR, DE LICITAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA ASTECA LTDA E EM OUTROS DEZESSEIS PROCEDIMENTOS SEMELHANTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000098/2008-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 12218 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALTERAÇÃO DO PROJETO ORIGINAL DO ARCO METROPOLITANO PARA BENEFICIAMENTO DA ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003459/2013-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação dando conta de incorreções em contrato celebrado entre o Município de Colombo/PR e a empresa Ediouro Publicações Ltda, para produção de revista temáticas destinadas a alunos da educação básica. Informa o representante que, além do atraso na entrega, o preço foi elevado, tendo sobrado grande quantidade do material adquirido, que, inclusive, não foi entregue em sua totalidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000114/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de indícios de má qualidade da água coletada nos Municípios de Arcoverde, Caetés, Ibimirim, Sertânia, Betânia, Serra Talhada, João Alfredo, São Bento do una e Bom Conselho, verificada no decorrer do último período de seca na região. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:45 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da Republica Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da Republica Membro Suplente

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:45 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 03 ao 25 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) - PA n.º 1.18.000.000589/2012-06 - Polícia Rodoviária Federal - PRF. Eventual incompatibilidade entre o patrimônio e a renda auferida por agente da PRF. Recurso do Procurador da República Hélio Telho Corrêa Filho, da PR/GO, em face da decisão da 5ª CCR na 662ª reunião, de 08 de outubro de 2012, pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao Recurso, e determinou o retorno dos autos à Origem para cumprimento das Diligências tidas por necessárias pela 5ª CCR. Após, pelo retorno dos autos à 5ª CCR - para análise em face das diligências cumpridas." (CI, 6ª Reunião Ordinária, de 04.12.2013. Conselheira Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 2) - A Coordenadora trouxe à discussão vários ofícios que foram encaminhados a esta Câmara, comunicando a remessa de procedimentos à Superintendência da Polícia Federal, a fim de que a autoridade policial instaure procedimento inquisitório ou junte a Inquérito Policial já instaurado. Ref: Ofício n.º 7170/2013-MPF/PRPE/DTCC, Ofício n.º 281/13-GAB/3º Ofício, Ofício nº 159/2013/GAB/EMF/PRM/Assu, Ofício n.º 192/2013/GAB/EMF/PRM/Assu, OFÍCIO/PRM-CG/PB-GAB/N.º 1295/2013, OFÍCIO MPF N.º 2087/2013. - Deliberou a Câmara que o procurador oficiante deve comunicar o fato ao Núcleo Criminal. Desta forma, é necessário o envio de ofício ao Procurador que comanda o feito criminal, encaminhando cópia do despacho de arquivamento e requerendo vista do relatório produzido no IP e da manifestação do Procurador (denúncia ou arquivamento).Também deve ser requerida a juntada no próprio IP, do despacho de arquivamento. Cumpre registrar a necessidade de acompanhamento da apuração criminal sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. 3)PRM-FLR-PI-00004198/2013 - Ofício n.º 1260/2013-PRM/FLR/SJUR - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.27.002.000361/2013-60. Procurador Oficiante: Antônio Marcos Martins Manvailer. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 4)PR-DF-00038928/2013 - Ofício nº 8896/2013 - LLO/PRDF/MPF - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: Ação Civil Pública n.º 40410-71.2010.4.01.3400. Procuradora Oficiante: Luciana Loreiro Oliveira. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 5)PRM-IMP-MA-00005520/2013 - Ofício nº 1861/2013 - GAB/PSFF - encaminha nota técnica informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: Ação Civil Pública nº 8183-95.2010.4.01.3701. Procurador Oficiante: Paulo Sérgio Ferreira Filho - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 6)PR-RJ-00088772/2013 - Ofício N.º PR/RJ/VPN/nº 18355/2013 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. Ref: ICP n.º 1.30.001.006630/2013-16. Procurador Oficiante: Vinícius Panetto do Nascimento. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. 7)PRM-URU-RS-00004404/2013 - Ofício PRMU/953/2013 - encaminha expediente comunicando a não interposição de recurso da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.71.03.000811-5. Procuradora Oficiante: Bruna Pfaffenzeller. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 8)PRM-CXI-MA-00002051/2013 - OFÍCIO 593/2013 - GABPRM2 - ELFM - CAXIAS/MA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: ICP Nº 1.19.002.000134/2013-14. Procurador Oficiante: Elton Luiz Freitas Moreira. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Maranhão. 9)PRM-PPA-MS-00004445/2013 - Ofício MPF/PPA/MS/MN/N. 509/2013 - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: Ação Civil Pública n. 0001913-73.2010.403.6005. Procurador Oficiante: Marcos Nassar - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 10)PRR4ª-00023476/2013 - Ofício nº 3229/2013 - CECL - Administrativo - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no bojo da Ação Civil Pública n.º 55002777-48.2011.404.7206. Procurador Oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 11)PRM-JPR-RO-00007393/2013 - OFÍCIO 1774/2013/PRM/JP/2º Oficio - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: ICP nº 1.31.001.000068/2013-80. Procuradora Oficiante: Carolina Augusta da Rocha Rosado - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF. 12)PRM-API-AL-00003774/2013 - Ofício n.º 406/2013/PMBM/PRM/AL - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.11.000.000218/2013-48. Procuradora Oficiante: Polireda Madaly Bezerra de Medeiros - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas. 13)PRM-CMO-PR-00004124/2013 - Encaminha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

expediente informando as razões não recorrer da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 2009.70.11.001645-7/PR. Procurador Oficiante: Adriano Barros Fernandes - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 14) - Ofício PR-RJ/GMGBA nº 629/2013 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: NF n.º 1.30.001.006471/2013-50. Procurador Oficiante: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF. 15)PRM-PCS-PI-00002200/2013 - Ofício n.º 443/2013 - PRM/PCS-GAB/FA - encaminha expediente comunicando o cumprimento do Enunciado n.º 04 desta Câmara. Ref: ICP n.º 1.27.001.000043/2010-66. Procurador Oficiante: Francisco Alexandre de Paiva Forte. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista o cumprimento do Enunciado n.º 04/5ª CCR. 16)PRM-BNU-SC-00006013/2013 - Ofício 1822/2013 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual. Ref: 1.33.001.000152/2012-48. Procurador Oficiante: Michael Von Mühlen de Barros Gonçalves. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 17) - Ofício nº 799/2013- Extrajudicial/PRM/CÁCERES - encaminha peça de informação para análise de indeferimento de instauração de ICP. Ref: PI n.º 1.20.001.000081/2013-12. Procurador Oficiante: William Tetsuo Teixeira Iwakiri. - Deliberou a Câmara pela homologação. 18)PRM-JZN-CE-00004938/2013 - Ofício n.º 1250/2013/PRM/JN/CE - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Ref: 1.15.002.000175/2013-41. Procurador Oficiante: Rafael Ribeiro Rayol. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Ceará. 19)PRM-PMS-MG-00004000/2013 - OFÍCIO N. 1056/2013-PRM-PMS - encaminha expediente informando as razões de não recorrer de sentença nos autos da Ação Civil Pública n.º 1088-19-2012.4.01.3806. Procurador Oficiante: Marcelo Freire Lage. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 20)PRM-SSP-SP-00007863/2013 - OFÍCIO N.º 2042/2013 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Documento PRM-SSP-SP 00006931/2013. Procurador Oficiante: Rodrigo Bernardo. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo. 21) - Ofício 2ª CCR n º 6065/2012 - encaminha cópia do voto proferido nos autos n.º 1.16.000.002277/2008-17, julgado na Sessão nº 571, de 03/12/2012. - Deliberou a Câmara pela ciência. 22)PR-PE-00046497/2013 - Ofício n.º 7916/2013 - MPF/PRPE/DTCC - encaminha notícia de fato para análise de indeferimento de ICP. Ref: NF 1.26.000.003029/2013-12. Procurador Oficiante: Edson Virginio Cavalcante Junior. - Deliberou a Câmara pela homologação. 23)PRM-CXI-MA-00000642/2013 - OFÍCIO 150/2013 - GABPRM1-FLM-Caxias/MA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: 1.19.002.000010/2013-21. Procurador Oficiante: Frederick Lustosa de Melo. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Maranhão, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF. 24) - Ofício PR-RJ/GMGBA nº 578/2013 - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento, tendo em vista que o procedimento foi extraviado, conforme boletim de ocorrência em anexo. Ref: 1.30.012.000707/2010-72. Procurador oficiante: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 25)PRM-APS-GO-00001262/2013 - OF/PRM/ANÁPOLIS N.º 340/2013 - encaminha expediente informando a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Ref: 1.18.002.000132/2012-73. Procurador Oficiante: Rafael Paula Parreira Costa. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Góias, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF. Cumpre registrar que o referido enunciado não faz distinção entre a peça de informação, PA ou ICP, se referindo apenas que os autos devem ser remetidos à Câmara para análise. 26)PR-BA-00045573/2012 - Ofício n.º 172/2012 GAB JA/PRBA/MPF - encaminha expediente a esta Câmara para análise de criação de Grupo de Trabalho ou Relatoria Especial para estudar a licitude ou não da contratação, pela ECT, de empresa para prestação de serviço de Operador de Triagem e Transbordo (terceirização de atividade-fim). Ref: 1.14.000.002085/2011-81. Procurador Oficiante: José Alfredo de Paula Silva. - Deliberou a Câmara pela constituição de relatoria especial para estudo do tema. 27) - Envio de vários expedientes comunicando a esta Câmara o reendereçamento de notícias de fato ao Ministério Público Estadual. Ref: Ofícios n.º PRM-JOI/SC-GABPRM2-DLR - 773, 1000, 1442, 824, 1436 e 1444/2013. Procurador Oficiante: Davy Lincoln Rocha. - Deliberou a Câmara que, no caso em tela, se trata de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. Cumpre registrar que reendereçamento ocorre quando o expediente é encaminhado ao endereço diverso do pretendido pelo remetente, o que não se verificou no caso. Desta forma, a Câmara deliberou pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da Republica Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da Republica Membro Suplente

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da Republica Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da Republica Membro Titular

ATA DA SEPTICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2014

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o

Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:35 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000172/2009-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: RÁDIO COMUNITÁRIA (RADIO CIDADE FM). DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. SUPOSTA RECUSA E COBRANÇA DA QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000009/2009-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 1) PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NOS CONTRATOS DE REPASSE 178178/2006, 168374-58/2004, 186660-07/2005, 237.128-36/2007, 263867-24/2008, 238.292-58/2007, 200.590-69/2006 E 267.104-83/2008. 2) DESEMPENHO CONJUNTO DO MANDATO DE PREFEITO COM A FUNÇÃO DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ENCANTO /RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000148/2013-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO INCRA. CONVÊNIO DE N 2 708819/2009 - INCRA/ SR-01. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000080/2013-69 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA. CONDUTA DE EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PDDE (EXERCÍCIO 2011 E 2012). PDDE ¿ EDUCAÇÃO INTEGRAL (EXERCÍCIO 2012). PDDE/PDE ¿ ESCOLA (EXERCÍCIO 2011) . PNATE (EXERCÍCIO 2011 E 2012). PNAE (EXERCÍCIO 2011 E 2012). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005414/2012-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACROBACIA AÉREA (ACRO) E AEROCLUBE DE ITU. PRESIDENTE. REDISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE AVIÕES CEDIDOS PELA UNIÃO PARA INSTRUÇÃO OU FORMAÇÃO DE PILOTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004339/2012-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. RESIDÊNCIAS CONTÍGUAS AO PRÉDIO DO TRT 2ª REGIÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ELEMENTOS QUE PREJUDICAM O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DO TRIBUNAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000194/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1) CONDUÇÃO DA SESSÃO DO CONSELHO PARA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 114. 2) ILEGALIDADE MATERIAL DAS RESOLUÇÕES Nº 114 E Nº 117 QUE ESTABELECEM O PESO DE 50% AOS VOTOS DOS DOCENTES NA CONSULTA DE NOMES À COMUNIDADE POR VIOLAÇÃO AO ART. 16, II, DA LEI Nº 5.540/68 E AO ART. 1º, §§ 4º E 5º DO DECRETO Nº 1.916/96 QUE EXIGE O PESO DE 70% AO VOTO DO DOCENTE PARA AS ELEIÇÕES DO REITOR E DIRETOR. 3) POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PROFESSORES PRÉ-CANDIDATOS AOS CARGOS DE REITOR E DIRETOR EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DELES NA VOTAÇÃO DAS DAS RESOLUÇÕES QUE DISCIPLINAM AS ELEIÇÕES DOS REFERIDOS CARGOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000904/2013-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 408 – Ementa: TRANSFERÊNCIA DE TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000662/2009-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS POR PARTE DOS PROFISSIONAIS COMPONENTES DAS EQUIPES; 2) PROFISSIONAIS TRABALHANDO EM MAIS DE UMA EQUIPE; 3) EQUIPES COM MENOS PROFISSIONAIS QUE O EXIGIDO PELO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000208/2013-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 375 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO SAQUE INDEVIDO DE VALORES DA CONTA POUPANÇA DA REPRESENTANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000036/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 76 – Ementa: TCU - ACÓRDÃO Nº 2.574/2011. MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000103/2013-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação levando ao conhecimento do MPF possível falta de médicos em postos de saúde da família, em diversos locais do município de Luís Correia/PI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000140/2013-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA. CONDUTA DE EX-PREFEITO. FALTA DE FORNECIMENTO DE DADOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS) ACERCA DOS INVESTIMENTOS FEITOS EM SAÚDE NOS ANOS DE 2005 A 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000372/2012-85 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: MUNICÍPIO DE AGELÂNDIA/MG. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. CONVÊNIO N.º 729/2007. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004765/2012-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 325 – Ementa: PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO. SINDICÂNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE PROCURADOR. ANUÊNCIA COM PEDIDO JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS, CONTRIBUINDO PARA PRESCRIÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005709/2011-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 323 – Ementa: EX-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO 3. CONDUTA DE EX-PRESIDENTE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ADVOGADO DA REFERIDA AUTARQUIA PARA FAZER DEFESA EM PROCESSO QUE ERA ACUSADO COMO PESSOA FÍSICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000174/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 84 – Ementa: FUNDAÇÃO CESGRANRIO. PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA OS QUADROS DO IBGE. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE SIGILO DAS PROVAS APLICADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000826/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 41 – Ementa: INCRA. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000381/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 404 – Ementa: PROJETO DE ASSENTAMENTO VERA CRUZ. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO INCRA/TO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001110/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO. CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FAVOR DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FIRMADAS NO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE REPASSE REGULAR À CEF DOS VALORES DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000065/2013-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Atraso eventualmente ocorrido na aplicação de verbas destinadas à construção de uma unidade escolar na comunidade de Baixo Quartel. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000320/2005-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 361 – Ementa: SERVIDORA DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA. SUPOSTO AUFERIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM COMPARECIMENTO AO TRABALHO . LOTAÇÃO MERAMENTE FORMAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000079/2013-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 289 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. CONDUTA DE EX-PREFEITOS. FALTA DE FORNECIMENTO DE DADOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS) ACERCA DOS INVESTIMENTOS FEITOS EM SAÚDE NOS ANOS DE 2008 A 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000194/2013-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com informes provenientes da Controladoria-Geral da União, apontando irregularidades constatadas no Município de Aurora do Pará/PA no programa Aperfeiçoamento do SUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006992/2013-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12483 – Ementa: ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007132/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 226 – Ementa: CONCURSO PARA CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO. NOTÍCIA DE EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA CANDIDATOS DE CONCURSO DE ENSINO MÉDIO. SUPOSTA IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000918/2013-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação formulada por servidor municipal, dando conta de possíveis irregularidades relacionadas à atividade de tributação e lançamento do ITBI no Município de Boa Vista/RR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.005300/2012-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 315 – Ementa: MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA EM REFORMA DE IMÓVEL PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000243/2013-59 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 352 – Ementa: SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000017/2011-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 345 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE BARIRI/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO CELEBRADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE PARA GESTÃO DO PSF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000276/2012-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 368 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001228/2010-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000639/2007-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 987/2007. TC-002.190/2006-1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTA DE EX-EMPREGADA. SAQUES INDEVIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000232/2013-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inconsistências acaso ocorridas em contrato celebrado pela Petrobras S/A, para construção do acesso principal (Estrada do Convento) ao COMPERJ - Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001003/2012-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 3911/2012. MUNICÍPIO DE TAPURAH. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000353/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM MATO GROSSO ¿ FUNASA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000041/2012-28 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 355 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO COM INTUITO DE COIBIR IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS NO ESTADO DE GOIÁS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000454/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: TCU (ACÓRDÃO N.º 1854/2013). MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. EX-PREFEITA. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA AGENTE JOVEM. IRREGULARIDADES. OMISSÃO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000176/2013-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: Delação dando conta de possível contratação indevida de servidor pelo Município de Aiquara/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000123/2007-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 201 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000017/2010-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONVÊNIO N.º 4440/2005. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (AMBULÂNCIA EQUIPADA) PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001355/2010-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 300 – Ementa: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA RCI CONSTRUTORA E MEIO AMBIENTE LTDA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000130/2013-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS ENTRE 2006 E 2008. RECURSOS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA E O MINISTÉRIO DO TURISMO. 1) TOMADA DE PREÇO Nº 13/2008 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0229612-33/2007). 2) CONCORRÊNCIA Nº 11/2008 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0241396-66/2007). 3) CARTA CONVITE Nº 09/2007 (CONTRATO DE REPASSE Nº 199718-72/2006 E 200674-79/2006). 4) TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2008 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0244978-64/2008). 5) CARTA CONVITE Nº 35/2006 (CONTRATO DE REPASSE Nº 196343-69/2006). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000410/2009-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/PB. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PDDE (EXERCÍCIO 2006), PEJA (EXERCÍCIO 2005 E 2006), PDDE/PME (EXERCÍCIO 2006) E PDDE/PAPE (EXERCÍCIO 2006). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001715/2013-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 378 – Ementa: ESTADO DE MINAS GERAIS. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL ¿ DEPEN (CONVÊNIO 588001). CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. OBJETO NÃO EXECUTADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002083/2010-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01507. MUNICÍPIO DE CASA GRANDE/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002577/2013-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 218 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO - MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) - EDITAL Nº 1 DE 30/05/2012 - CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000150/2010-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 90 – Ementa: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. EX-PREFEITA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONVÊNIO N.º 655956/2008. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. OMISSÃO DO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000203/2011-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 212 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS ¿ INCRA/SR6. PROJETO DE ASSENTAMENTO QUEBRA ANZOL NO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG. AUSÊNCIA CONCESSÃO DO CRÉDITO DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA DE CASA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000402/2012-93 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01450. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. PROCESSOS LICITATÓRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESTIPULAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, ESPECIALMENTE DE ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ, EXCESSIVAS E LIMITADORAS DA AMPLA COMPETITIVIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002702/2013-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 290 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ ¿ UFC. SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO ¿ HUWC. TRANSFERÊNCIA DE SETOR. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002667/2013-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: INSS. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA ¿ FUNRIO. PROVIMENTO DE CARGO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL -ÁREA DE ENGENHARIA DAS TELECOMUNICAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000806/2013-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 115 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM/MT). LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. SUPOSTA FRAUDE A COMPETITIVIDADE DOS CONVITES REALIZADOS PELO CRM/MT NOS ANOS DE 2007, 2009 E 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000128/2013-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 113 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006. SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. IRREGULARIDADE. PACTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO EM 05/07/2007 NA MESMA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 28, § 1º, DA LEI Nº 10.192/2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000065/2013-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagrado para investigar eventuais irregularidades no Matadouro Municipal de Coronel Macedo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000205/2013-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE N.º 168374/2004 (TOMADA DE PREÇOS 05/2006). CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO RELIGIOSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000145/2013-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 81 – Ementa: PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. CONDUTA DE DIRETOR. SUPOSTA NEGATIVA DE ABONO DE FALTA PARA SERVIDORES QUE DOASSEM SANGUE EM DIA DE SERVIÇO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.000.000332/2005-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 421 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. ABANDONO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA ¿ CAIC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000712/2009-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 383 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. CONDUTA DE EX-PREFEITA. 1) NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ESPÉCIE PROJETO MELHORIA DA ESCOLA (PDDE-PME) NOS EXERCÍCIOS 2005, 2006, 2007 E 2008. 2) NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ESPÉCIE PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDDE-PDE) NOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000105/2013-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de incorreções em licitações promovidas pelo Município de Araguatins/TO, para aquisição de medicamentos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001241/2010-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS SOBRE 3 CÓRREGOS DA CIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000377/2000-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 217 – Ementa: MPF. ATUAÇÃO PREVENTIVA. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL INSTAURADO PELO INCRA/MT, ABRANGENDO IMÓVEIS RURAIS COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A DEZ MIL HECTARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003467/2013-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: ACÓRDÃO Nº 6754/2013-TCU-1ª CÂMARA. CONVÊNIO 442/2006. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CLUBE DAS MÃES DE CAMUTANGA/PE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCU. CONDENAÇÃO DA EX- GESTORA DA ENTIDADE AO RESSARCIMENTO DO DANO E PAGAMENTO DE MULTA (DÉBITO QUANTIFICADO DE R$11.071,75) - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000091/2010-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA. EX-PREFEITO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. RELATÓRIO DA CGU. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000067/2013-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 410 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA. EX-PREFEITA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES (EXERCÍCIOS DE 2005-2008): - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000255/2008-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 109 – Ementa: MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000014/2008-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 57 – Ementa: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DA PORCENTAGEM DE 60% DAS VERBAS NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. DISTRIBUIÇÃO DE ¿ABONOS¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004453/2013-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: INSS. SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PROCEDIMENTO PARA REQUERER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM PORTUGAL DECORRENTE DO AJUSTE ADMINISTRATIVO AO ACORDO DE SEGURANÇA SOCIAL OU SEGURIDADE SOCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000010/2013-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento versando sobre eventual transferência de veículos para empresas privadas, pelo Município de Santos/SP, como sobre possível utilização de verbas federais na operação. -

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000009/2014-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta contratação de advogado pelo Município de Palmitos/SC, sem prévia realização de licitação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000077/2013-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 322 – Ementa: MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PNATE, CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS RECEBIDAS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001700/2010-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 221 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT. CONDUTA DE PROFESSOR. SUPOSTO AUFERIMENTO DE VANTAGEM FINANCEIRA. PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE PROFESSOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000782/2013-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2177/2013. MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 1.499/2000 (SIAFI 407821). IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000723/2013-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE. EX-PREFEITO. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2262/2006 FIRMADO COM A FUNASA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001886/2010-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Desconformidades acaso constatadas no Contrato de Repasse Nº 0243.941-02, firmado entre o Município de João Alfredo/SP e a União, tendo como objeto a execução da segunda etapa da feira do gado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000832/2008-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: PROGRAMA ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001105/2010-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 69 – Ementa: MUNICÍPIO DE CROMÍNIA/GO. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ¿ PNATE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001749/2009-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 103 – Ementa: TCU (ACÓRDÃO Nº 2969/2010). MUNICÍPIO DE TURVÂNIA/GO. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROJETO ¿CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000354/2013-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos versando sobre incorreções contatadas pelo DENASUS no Município de Guimarânia/MG, assim descridas pelo representante do Parquet Federal: "... - Ausência da regularidade mensal na realização de reuniões nos exercícios 2008 e 2009; - Divergência entre dados do Regimento Interno e do PMS; - Irregularidade na legislação que rege o CMS; - Conselho Municipal de Saúde com atuação incipiente; - Inexistência de documentação comprobatória da realização de Conferências Municipais de Saúde; - Ausência de área física e infraestrutura para o funcionamento do CMS;- Inexistência de recursos destinados para o desenvolvimento das atividades do Conselho ... ". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000041/2009-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 47 – Ementa: MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000184/2013-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 418 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB. EX-PREFEITO. SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CARTA CONVITE Nº 05/2008 E CARTA CONVITE Nº 011/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002256/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Enriquecimento, supostamente ilícito atribuído à Diretora do Instituto de Desenvolvimento Integrado para Ações Sociais. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000138/2011-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 91 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONVÊNIO N.º 6555566/2008. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000225/2010-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 38 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA QUE CANDIDATOS INSCRITOS CONCORRESSEM ÀS VAGAS NÃO PREENCHIDAS PARA A CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001563/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1026 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13273 - MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES - EXERCÍCIOS: 2009, 2011 E 2012. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000105/2013-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 389 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. CONDUTA DE EX-GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (EXERCÍCIO 2002). AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DA REMUNERAÇÃO PAGA AOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.006.000060/2006-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 359 – Ementa: CONFLITO FUNDIÁRIO PELA POSSE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA VISTA ALEGRE", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003196/2013-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 193 – Ementa: INSTITUTO TELEMIG CELULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000576/2011-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: OAB/MG. EXAME DE ORDEM 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NÃO OBSERVÂNCIA DO EDITAL QUANTO À RESERVA DO PERCENTUAL DE 15% DAS QUESTÕES PARA AS DISCIPLINAS DE DIREITOS HUMANOS E ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA. 2) MÉTODO DE CORREÇÃO POR MEIO DE ESPELHOS DE PROVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002630/2013-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 281 – Ementa: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DROGARIA E PERFUMARIA ALIANÇA. IRREGULARIDADES. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS FICAIS CONTENDO A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPENSADOS E REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE FÁRMACOS UTILIZANDO-SE O NOME E CPF DE PESSOAS JÁ FALECIDAS. AUDITORIA Nº12875 ¿ DENASUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001041/2013-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MERITI/RJ. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO PAC. PARALISAÇÃO DE OBRAS NA RUA ETEVALDO DE ARAÚJO, NO PARQUE ARARUAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000114/2011-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 120 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. A) CADASTRO ÚNICO DESATUALIZADO; B) BENEFICIÁRIOS COM INDÍCIOS DE RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA; C) ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PBF NÃO LOCALIZADOS; D) AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PBF E RECURSOS DO IGD NÃO INCORPORADOS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM RUBRICA ESPECÍFICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002578/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 235 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2634/2013. PROCESSO TC 018.900/2010-0. CONDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE DE BRASÍLIA ¿ APB. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 828043/2006 FIRMADO COM O FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003331/2013-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 236 – Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO EXCESSIVO NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003458/2013-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta contratação de empresa pelo Banco do Brasil, sem a devida realização de procedimento licitatório. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002253/2013-62 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 392 – Ementa: MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 1577/2008. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000707/2011-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO 3794/2012. MUNICÍPIO DE MAGDA/SP. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000267/2012-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 415 – Ementa: POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA DE DELEGADO-CHEFE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000273/2013-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação de ato(s) indevidos ao Secretário e Subsecretário de Meio Ambiente de Macaé/RJ, fato comunicado à Câmara de Vereadores que, no entanto, não tomou qualquer providência. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000109/2013-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 146 – Ementa: INCRA/MS. CONTRATO DE ASSENTAMENTO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA RESCISÃO DO CONTRATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000016/2013-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 423 – Ementa: MUNICÍPIO DE BOA NOVA/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE DEZEMBRO E DO 13º SALÁRIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000116/2012-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 117 – Ementa: PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE POÇÕES. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO ÀS ORIENTADORAS SOCIAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000008/2012-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 100 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANAGÉ/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. EXERCÍCIO DE 2004. IRREGULARIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000258/2013-43 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Desvio de verbas supostamente ocorrida no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Maracaju/MS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000077/2008-85 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 200 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELMONTE/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 2183/2004 (SIAFI 502486). IRREGULARIDADES. AUDITORIA

Nº 4666 ¿ SGI/CGU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000290/2013-43 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação ao Prefeito do Município de Barreiras de atraso na remuneração dos professores, bem como de omissão no pagamento dos reajustes e progressões devidas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000282/2010-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 197 – Ementa: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDEF. IRREGULARIDADES. PARECER PRÉVIO Nº 823/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000016/2009-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 414 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB (EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REDUÇÃO DE NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS E PAGAMENTO DIFERENCIADO DE ABONO A PROFESSORES - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000286/2013-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 124 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB. PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO . CONTRATO DE REPASSE Nº 0326305-79/2010. CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE VAQUEJADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000295/2013-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF. CONDUTA DE EMPREGADO. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CONSTRUTORA. LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTOS SEM A OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO NOS IMÓVEIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002302/2013-92 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de inconsistências na gestão da saúde pública no Município de Guarapari/ES, em virtude de terem sido terceirizados serviços, sendo prestados por entidade privada, bem como de remanejamento indevido de servidores. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000054/2012-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 88 – Ementa: MUNICÍPIO DE EUGÊNIO BARROS/MA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000104/2011-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 119 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. RECUPERAÇÃO DE 20 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOM JAGUAR. CONVÊNIO Nº 42/2006 (SIAFI 586516). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001188/2008-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 417 – Ementa: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA ELLO TOUR. OFERECIMENTO DE DESCONTOS INEXEQUÍVEIS ECONOMICAMENTE. SUPERFATURAMENTO DOS BILHETES EMITIDOS COMO FORMA DE NÃO AUFERIR PREJUÍZOS. DIVERSOS CONTRATOS: - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001409/2013-62 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 78 – Ementa: PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SEGURO-DEFESO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000046/2013-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 45 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. CONCURSO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE CONTABILIDADE SOCIETÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001774/2009-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 89 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MDA-PRONAF (CONTRATO Nº 0141223-57). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001461/2008-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 362 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ ¿ COREN/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, ressalvada a necessidade de acompanhamento da apuração criminal sob à ótica da Lei de Improbidade Administrativa. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002131/2013-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito instaurado para investigar notícia de inércia do Município de Igarapé-Miri/PA na prestação de contas ao respectivo Conselho. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000154/2010-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: MUNICÍPIO DE IGACI/AL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FNS. CONVÊNIOS Nº 5089/2004 E Nº 5090/2004. APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000107/2011-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 403 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.009748/2004-10 MUNICÍPIO DE CÁRCERES/MP. EX-PREFEITO. EXECUÇÃO DA AÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA AMPLIADA ¿ PETI. RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME ¿ MDS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.006.000042/2007-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11867 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 412557. FUNASA. OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000037/2011-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12331 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01472. MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN. PROGRAMA PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO MENCIONADO SISTEMA COM O LIVRO "C" DO CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN. 2. CADASTRO DO ENDEREÇO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS DESATUALIZADO. 3. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ÓBITOS NO BANCO DE DADOS DO SISOB/INSS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000032/2013-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 600 – Ementa: MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA. EX-PREFEITO (GESTÃO 1992 A 1996. CONVÊNIO N. 125196/1995. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000065/2013-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de superfaturamento em contratação de bandas e artistas, no período de 2012 a 2013, no Município de Granito/PE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000177/2013-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 183 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. (EX-PREFEITA). SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE ¿ SIOPS. SUPOSTA FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA QUANTO AOS INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA SAÚDE EM 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000418/2009-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12418 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 07/11/2013 AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DE ITAPÉ/MG. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU N° 1390/2009. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS GASTOS EFETUADOS À CONTA DO PROGRAMA. FALTA DE ENCAMINHAMENTO AO FNDE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE NA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PDDE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO, NO MERCADO FINANCEIRO, DOS VALORES NÃO UTILIZADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000172/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12269 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS PROBLEMAS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE PIS, PARA FINS DE PAGAMENTO DE FGTS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000417/2013-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades acaso ocorridas na convocação de aprovado em concurso público realizado pelo Município de Diadema/SP, para o cargo de contador. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000278/2013-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: EMPRESA CERÂMICA FORMIGRES LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO. EXISTÊNCIA DE TAC FIRMADO ENTRE A EMPRESA E MPF. DESCUMPRIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000127/2013-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12204 – Ementa: EBCT. EX-SERVIDORA. EXTRAVIO DE INÚMERAS CORRESPONDÊNCIAS POR DESCUIDO. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000001/2014-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de promoção de Políticos pelo Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002031/2007-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (FAPEU) TENDO COMO INTERVENIENTE A UFSC. EXECUÇÃO DO PROJETO "EDUCAÇÃO E CIDADANIA: INTERAÇÃO ENTRE SUJEITOS EDUCADORES/AS". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200217/2008-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 488 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 19/11/2012 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.61.05.003725-3. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E BANCOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS DESCONTOS EFETUADOS SOBRE APOSENTADORIA OU PENSÃO DOS BENEFICIÁRIOS REFERENTES À EMPRÉSTIMOS CONSIGNADO SEM AUTORIZAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000540/2001-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 24/10/2013 AGENTE PÚBLICO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO N° 03/97, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. CONTRATO FIRMADO EM 1997. PRORROGAÇÃO INDEVIDA DO CONTRATO, COM ADITIVOS IRREGULARES E SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000026/2009-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12449 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN. EX-PREFEITO. CONTRATOS DE REPASSE Nº 234.835-21/2007, 253.809-06/2008, 185.855-36/2005, 180.480-87/2005 E 189.051-97/2005. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS REPASSADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000026/2007-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12408 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 03/12/2012 FNDE. CONVÊNIO Nº 8830/97. MUNICÍPIO BARAÚNA/RN. PROGRAMA JOVENS E ADULTOS. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO. SUPOSTA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO. EXERCÍCIOS: 1997 A 2000 E 2001 A 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001032/2009-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO

CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12202 – Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. EX-PREFEITO. VALORES DESCONTADOS EM FOLHAS DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA QUE FIRMARAM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DOS REFERIDOS DESCONTOS. ANO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000430/2013-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12432 – Ementa: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO N.º 10-2013/MPF/TO. DETERMINAÇÃO À COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE CONSULTE A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, ANTES DE PROCEDER NOVA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E FUTURA LIGAÇÃO EM TERRENOS DE MARINHA E ÀS MARGENS DE RIO FEDERAL, ASSIM COMO EM SUAS PRAIAS E VÁRZEAS, COM INTUITO DE VERIFICAR A REGULARIDADE FUNDIÁRIA DO EMPREENDIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000064/2012-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034048. MUNICÍPIO DE MUÇUM/RS. DIVERSAS AÇÕES RELACIONADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000221/2008-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: MUNICÍPIO MARAÃ/AM. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIOS 2008/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.000.000221/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/PB. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COM ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000032/2013-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12473 – Ementa: FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 24/2008. MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA. EX-PREFEITO. PNAE (2005 E 2006). PNAE-CRECHE (2005 E 2006). PNATE (2005 E 2006). PEJA 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000047/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12460 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS Nº 12120. FARMÁCIA MARIANA LTDA ¿ ITAMARAJU-BA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL ¿ AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000830/2006-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12438 – Ementa: MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. EX-PREFEITOS. CONVÊNIOS N° 1817/2001, 1008/2003 E 4958/2004. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000106/2008-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 1067/2007. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS EM 22 AÇÕES GOVERNAMENTAIS, ENVOLVENDO RECURSOS REPASSADOS POR DIVERSOS MINISTÉRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000196/2013-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com informes da CGU, apontando incorreções relacionadas ao programa Gestão da Saúde Municipal, em Aurora do Pará/PA, já que o Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor a respeito das contas e atividades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001384/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 211 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES 1) DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORA NO ANO DE 2012, 2) DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, 3) CONTRATAÇÃO DE PARÊNTESES DE FUNCIONÁRIAS ENFERMEIRAS COMO ASSESSORES, 4) USO INDEVIDO DE VEÍCULO E MOTORISTA PELO ASSESSOR PARA VISITAR IMÓVEIS DE LOCAÇÃO, 5) INATIVIDADE DO CENTRO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL (CAPE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003684/2012-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 150 – Ementa: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. ACAUTELAMENTO DE TRENS OCIOSOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E USO DE PEÇAS DE TRENS OCIOSOS EM TRENS NOVOS. ALGUNS DE RESPONSABILIDADE DO DNIT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002003/2013-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 515 – Ementa: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4° REGIÃO. PLANO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE PORTO ALEGRE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001079/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12067 – Ementa: PRDC/TO. QUESTIONAMENTO DO REQUERENTE QUANTO AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO PR/TO Nº 006/2013 EXPEDIDA NO ÂMBITO DO ICP Nº 1.36.000.000876/2012-90. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.04.004.000084/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 187 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01538. MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS. VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS QUANTO À PASTA DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000119/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12448 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS. SUPOSTOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL A LABORATÓRIOS CREDENCIADOS DO SUS NAQUELE MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.001600/2005-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12122 – Ementa: TCU. ACORDÃO 5840/2013 - 2ª CÂMARA (TC 024.121/2009-5). MUNICÍPIO DE COARI/AM. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 3698/01 (SIAFI 440158). FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000094/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARTINS/RN. CONVÊNIO Nº 2529/2001. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MARTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA EM TRÂMITE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000191/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DE MARTINS/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº. 212.694-63 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO REFERIDO MUNICÍPIO. REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 39/2007. PROCESSO DE EMPENHO Nº. 3893/2008. INVESTIGAR A IDONEIDADE DOS PAGAMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000877/2010-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 135 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01456. MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. PROGRAMA DE SORTEIOS PÚBLICOS, 29ª ETAPA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETIT. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA Nº. 1.23.000.000880/2010-44 PERTINENTE AO MESMO OBJETO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000146/2013-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. CONVÊNIO Nº. 7088382009-INCRA-SR-01 FIRMADO COM INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. EX-PREFEITO. GESTÃO 2009-2012. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 0002843-81.2013.8.14.0109 AJUIZADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000021/2012-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 252 – Ementa: 1. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DE EVENTUAL CRIME TIPIFICADO NO ART. 171, § 2º, I C/C § 3º, CP. ALIENAÇÃO DE COISA ALHEIA ¿ PERTENCENTE AO INCRA. 2. A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE DETERMINOU SOMENTE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL JUNTO À POLÍCIA FEDERAL PARA MELHOR VERIFICAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.010.000060/2011-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: MINERAÇÃO FELIX LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. MEDIDAS ADOTADAS. TAC FIRMADO ENTRE A EMPRESA E MPF: 1. OS VEÍCULOS NÃO SAIRÃO DO SEU ESTABELECIMENTO COM EXCESSO DE CARGA. 2. APLICAÇÃO DE MULTA DE R$ 5.000,00 PARA CADA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000271/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12068 – Ementa: DNIT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ANULAÇÃO DO EDITAL 206/2010-00. EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA ¿ CREMA 2ª ETAPA ¿ BR 418/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003331/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12279 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. SUPOSTO AUMENTO DE CASOS DE ROUBOS A CARTEIROS, QUE GERARIA PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000294/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11869 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. FECHAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO CRUZ. 2. PERDA DO PRAZO PARA ENVIO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO REFERENTE AO ANO/BASE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000435/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 626 – Ementa: Imputação ao Superintendentes da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André/SP de superfaturamento em contratos, como também de substituição indevida de funcionários de carreira por funcionários comissionados. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.023.000101/2010-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12332 – Ementa: TCU. REMESSA DE CÓPIA DE DECISÃO PROFERIDA NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC-005.739/2007-3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EX-FUNCIONÁRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DA CEF NA AGÊNCIA DE AMERICANA/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000219/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades acaso cometidas pelo Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, com anuência da Câmara de Vereadores. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000033/2013-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ/SP E VÁRZEA PAULISTA/SP. VERIFICAR O CUMPRIMENTO QUALITATIVO DO ACESSO E DAS NORMAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO EFICIENTE AOS CIDADÃOS DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO, POR MEIO DA INTERNET, PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS GESTORES DE VERBAS, SERVIÇOS E COMPETÊNCIAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000601/2013-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de incorreções em processo seletivo realizado pelo município de Blumenau/SC, para atuação nas Unidades da Estratégia Saúde da Família, em virtude de ter alguns dos participantes apresentado títulos comprados na INTERNET. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001496/2010-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: CAPITANIA DOS PORTOS E MINISTÉRIO DA PESA E AQUICULTURA/ SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DUPLA CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES - PESCA/PASSEIO. 2) EXIGÊNCIA DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURAÇÃO INDIVIDUAL EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. 3) LICENÇA PARA CAPTURA DO CAMARÃO ROSA E 7 BARBAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002335/2007-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12480 – Ementa: EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VENDA DE ALBUMINA, IMUNOGLOBINA HUMANA E GAMAGLOBULINA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM DIFERENÇA DE PREÇOS. 1 ¿ COMPRA DE MATERIAL PELA UFSC ¿ CONCORRÊNCIA DE Nº 013/1999. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA DE PREÇOS. POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e homologação do Declínio de Atribuição. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001262/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC/SP. DENÚNCIA ANÔNIMA. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.011/2013, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2013, PROCESSO Nº. 049/2013, REALIZADO EM INDAIATUBA/SP. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DO PRONATEC DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTOS INDÍCIOS DE FRAUDE COM EVENTUAL BENEFÍCIO OU PERSEGUIÇÃO AOS LICITANTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000439/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP (EX-PREFEITO). TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 028.716/2011.69. CONVÊNIO Nº 592/1997 CELEBRADO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. MELHORIA HABITACIONAL RURAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS.SUPOSTA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001565/2010-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 519 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 19/08/2013 SENADO FEDERAL. SERVIDOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESIDÊNCIA DO SERVIDOR EM ARACAJU E A APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE TV DIÁRIO NAQUELA CIDADE. EXERCÍCIO DO CARGO NO ESCRITÓRIO DO SENADOR EM SUA BASE ELEITORAL - ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 16, DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000942/2003-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12297 – Ementa: CRC/RS. EVENTUAL OMISSÃO QUANTO A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS, AS QUAIS ENVOLVERIAM PRÁTICA DA PROFISSÃO CONTÁBIL POR PROFISSIONAIS INABILITADOS (SEM CURSO SUPERIOR EM CONTABILIDADE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002015/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11925 – Ementa: ATUAÇÃO PREVENTIVA. SITUAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS DE PORTO ALEGRE. PRÉDIO DA SEDE DO IBGE/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000250/2013-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 568 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA E ELETRICISTA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000139/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ICP deflagrado para fiscalizar e exigir o cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à aplicação de verbas públicas federais destinadas à desapropriação de terrenos, bem como ao custeio de despesas necessárias à aplicação temporária, referentes à Comunidade Guarani do Aracaí, localizada no Município de Bandeirante/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000094/2011-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 163 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ ¿ APAMIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E CONVÊNIOS FIRMADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.002170/2012-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12399 – Ementa: MUNICÍPIO DE NATAL/RN. RECURSOS DO FNDE. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS - ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES DO EXERCÍCIO 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000069/2013-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12398 – Ementa: MARINHA. SUPOSTOS PREJUÍZOS AO PAÍS. DEFASAGEM DE NAVIOS BRASILEIROS EM COMPARAÇÃO A NAVIOS ESTRANGEIROS. TÉCNICAS DE BATIMETRIA INADEQUADAS - PERDA DE PARTE DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000605/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 476 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 04/11/2013 AGENTE PÚBLICO. DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT. EXERCÍCIO FUNCIONAL INADEQUADO, POIS A INVESTIGADA, SUPOSTAMENTE, RESIDIRIA EM BRASÍLIA, SENDO FUNCIONÁRIA DE UNIVERSIDADE LOCALIZADA NO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTO USO DE VEÍCULO E DE COMBUSTÍVEL DA UFT PELA INVESTIGADA. EXERCÍCIO PROVISÓRIO DA DOCÊNCIA NO CAMPUS DE ARRAIAS/TO. SUPOSTO USO DA RESIDÊNCIA DA INVESTIGADA COMO ESCRITÓRIO DA UFT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000270/2012-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12199 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006205/2013-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11890 – Ementa: CESPE/UNB. CONCURSO PÚBLICO PARA O TRE/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE. NOME DE CANDIDATA QUE TERIA OBTIDO PONTUAÇÃO SUFICIENTE NÃO CONSTARIA DA LISTA FINAL DE APROVADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005208/2012-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12436 – Ementa: CAPES/CNPQ. PROGRAMA JOVENS PARA CIÊNCIA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE EDITAL. EXIGÊNCIA DE NOTA SUPERIOR A 60 PONTOS QUANDO O EDITAL NÃO TERIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ESTIPULADO NOTA DE CORTE. APENAS OS APROVADOS TERIAM CONSEGUIDO OBTER ACESSO ÀS SUAS RESPECTIVAS NOTAS, APESAR DE ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO DO EDITAL. NÚMERO DE APROVADOS SERIA EM TORNO DE 4700 PESSOAS, FALTANDO, PORTANTO, 1300 BOLSAS A SEREM DISTRIBUÍDAS, JÁ QUE O EDITAL ESTIPULAVA UM TOTAL DE 6000 BOLSAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000166/2008-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12205 – Ementa: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E INSTRUMENTAIS QUE POSSIBILITEM A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO PLENO E EFICAZ NA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000765/2013-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO JUNHO E JULHO DE 2013. APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000332/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 239 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. CONVÊNIO Nº. 0560/02 CELEBRADO COM MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COM FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000021/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: MUNICÍPIO DE CRATO/CE. REPASSE DE VERBAS PROVINIENTES DO SUS. SUPOSTO ATRASO DE RECURSOS A HOSPITAL CONVENIADO O QUE ACARRETA VÁRIOS OUTROS PROBLEMAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000157/2013-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 286 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA. FALTA DE ECONOMISTA NO QUADRO DE PESSOAL. ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS POR SERVIDORES SEM FORMAÇÃO EM ECONOMIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000292/2013-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12298 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO 1.402/2013-TCU-PLENÁRIO (TC Nº 028.927/2012-5). EMPRESA PROG COMÉRCIO LTDA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPRESA (ME) EM LICITAÇÃO EFETUADA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE SEM PREENCHER REQUISITO LEGAL DO ART. 3º DA LC Nº 123/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000311/2012-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11926 – Ementa: UFF. SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DO PÁTIO INTERNO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE OBRA DE EMPRESA PRIVADA (ODEBRECHT S.A.). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000149/2013-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11868 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITINGA/MA. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 178453-21 (SIAFI 537949). MINISTÉRIO DO ESPORTE. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER, CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1. NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO (R$ 281,98) 2. IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO (FALTA DE RUBRICA EM PÁGINAS DA LICITAÇÃO, FALTA DE MENÇÃO AO CNPJ DE UMA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES). 3. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS NA ORDEM DE R$ 1.073,98 (ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA COM DIMENSÕES DE 24,08M X 5,39M, QUANDO O PREVISTO ERA DE 24,00M X 6M). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000183/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. CONVÊNIO Nº 758655/2011. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO N° 005/2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000110/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 07/10/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 019.846/2011-8. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS. CONVÊNIO Nº 019.846/2011-8. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO SUS POR EX-PREFEITOS E EX-SECRETÁRIOS DE SAÚDE. EXERCÍCIOS 2000/ 2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001175/2010-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA ¿ UFRB/BA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 02/2009 E Nº. 02/2010 PARA PROVIMENTO DOCENTE DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTA FRAUDE COM A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ACADÊMICO ENTRE INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA E CANDIDATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001412/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 24/2009 DO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PNAC. EXERCÍCIO 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001466/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11924 – Ementa: TRE/ES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CONCURSO PÚBLICO. O TRIBUNAL TERIA CONVOCADO APENAS 8 CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME PÚBLICO DE 2010, AO MESMO TEMPO EM QUE HAVERIA 13 SERVIDORES REQUISITADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000494/2013-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12313 – Ementa: RECEITA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REGISTRO DA EMPRESA R R SILVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ¿ ME EM NOME DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE RESPOSTA SOBRE O REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO. - Deliberação: O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000029/2007-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12201 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 751/2006. MUNICÍPIO DE MARCO/CE. CONVÊNIO Nº PGE 13/2004. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO ANDUBA, NA LOCALIDADE DE VÁRZEA COMPRIDA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002742/2013-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11894 – Ementa: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A DESINVESTIMENTO ELEVADO EM TÍTULOS PÚBLICOS E INVESTIMENTOS NO GESTOR BNY MELLON (RENTABILIDADE NEGATIVA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS) E NO GESTOR BANCO PETRA S.A. (RENTABILIDADE DESCONHECIDA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002182/2011-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 137 – Ementa: CASAS LOTÉRICAS. APLICAÇÃO DA LEI Nº. 7.102/1983. SISTEMA DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS. APLICABILIDADE OU NÃO DA RESPECTIVA LEI EM CASA LOTÉRICA E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000948/2013-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12410 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONSTAS DE Nº 027.989/2009-9. ACÓRDÃO Nº 1066/2013. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR ¿ CAPES. BOLSISTA. CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000098/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 213 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/PI. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. EXERCÍCIOS 2007-2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PRATICADO PELO EX-PREFEITO. AVERIGUAR O MOTIVO DO IMPEDIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS DO PDDE AO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001257/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12323 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO. SUPOSTOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE À DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE AÇÚCAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001507/2010-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12441 – Ementa: FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 97/2007. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. CONVÊNIO Nº 816267/2006. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EXERCÍCIO 2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000115/2011-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 104 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. CARTAS CONVITE Nº. 019/2009 E 482/2005 DECORRENTES, RESPECTIVAMENTE, DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº. 257.179-77 E 0170595-64 FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000063/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12120 – Ementa: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI. EX-PREFEITO. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PROCESSO TC-E-022153/09 (EXERCÍCIO 2008). 1. ATRASO NO ENVIO DOS BALENCETES MENSAIS. 2. ENVIO INTEMPESTIVO DE DIVERSAS PEÇAS. 3. MODALIDADE DE EMPENHO INADEQUADA NAS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (FORAM UTILIZADOS EMPENHOS GLOBAIS NOS VALORES DE R$ 24.300,00 E R$ 21.600,00, E NÃO EMPENHOS FRACIONADOS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000195/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com informes da CGU, constando a não aprovação do relatório anual pelo Conselho Municipal de Saúde de Aurora do Norte, que, inclusive, não é gerido pelo Secretário, sendo registrado, ainda, a não movimentação dos recursos em conta exclusiva do fundo municipal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000149/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 96 – Ementa: MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO - GESTÃO 2009-2012. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA Nº. 0002662-80.2013.8.14.0109 PERTINENTE AO MESMO OBJETO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000149/2013-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12406 – Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA/SEPTU. CONVÊNIO Nº. 6-09/1994. MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE ACESSO (TAXI) E IMPLANTAÇÃO DE CERCA DE PROTEÇÃO DA ÁREA PATRIMONIAL DO AEROPORTO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE ALTA FLORESTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000102/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 387 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC. Nº. 018.363/2008-2. MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG. EX PREFEITO. CONVÊNIO Nº. 2145/99 CELEBRADO COM A FUNASA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.002017/2010-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 548 – Ementa: AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CRATÉUS/CE E IPUEIRAS/CE. SUPOSTA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE INTERMEDIAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000489/2010-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 344 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS ¿ DENASUS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011 REFERENTE À RELAÇÃO CONVENIAL

ESTABELECIDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, A FUNDAÇÃO DO ABC E A EMPRESA HOME CARE LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000093/2011-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12469 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS NO LOTEAMENTO "LUIZ CARLOS PARANÁ". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002731/2013-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de inadequação das instalações da Empresa de Correiros e Telégrafos, localizada na rua Coronel Bordini, em Porto Alegre/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002718/2013-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de irregularidades acaso ocorridas na conservação de prédios históricos do Município de Porto Alegre, bem como em transação judicial, em virtude do descumprimento de regras administrativas, para favorecer interesses privados. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000017/2012-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12424 – Ementa: PRODUTORES RURAIS. PROGRAMA PREÇO MÍNIMO GERENCIADO PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDES NO PROGRAMA DE PREÇO MÍNIMO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL - PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO PEP. PROVÁVEL INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PRESTADAS À CONAB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001430/2013-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL. EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS ORGANIZADORES DO CONCURSO CONDIZENTE NA NÃO DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS A PARTIR DOS PRIMEIROS EDITAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.004.000273/2013-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARTICULAR EM IMÓVEL DO EXÉRCITO NO MUNICÍPIO DE SANADUVA/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003382/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12481 – Ementa: MUNICÍPIO DE MORENO/PE. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ¿ PNATE. 1 - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EM DESACORDO COM AS NORMAS DO CNT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de Atribuição e pelo retorno dos autos para diligências no que tange a matéria federal. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003118/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12300 – Ementa: FUNAI/PE. SERVIDORES. PAD Nº 8777.00308/2009-22-FUNAI. POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE DESPESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM DISPENSA INDEVIDA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FRACIONAMENTO DO OBJETO. EXERCÍCIOS 2007 E 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000057/2010-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 298/09 - PARA PROVIMENTO DE PROFESSOR ASSISTENTE DE CIRURGIA BUCAL ¿ DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA COM SUSPEITA DE FAVORECIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000007/2010-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/BA. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. FNDE. EXERCÍCIO 2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000018/2012-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12206 – Ementa: UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE FISCALIZAR O REGULAR CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000691/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 106 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/AP. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. DEMARCAÇÃO DOS LIMITES DE TERRENOS RURAIS. SUPOSTA OMISSÃO DO INCRA/AP QUANTO ÀS DEMARCAÇÕES TOPOGRÁFICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002740/2013-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11891 – Ementa: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM VENDAS DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO FUNDO DE PENSÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 0.15.000.001259/2004-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 152 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 25/03/2009 MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE. CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM PROPRIEDADE DA UNIÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE BARRACAS DE PRAIA SEM REGISTRO NA GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO ¿ GRPU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002183/2009-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 482 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 23/09/2013 MUNICÍPIO DE PARACURU/CE. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DE OBRA DO COMPLEXO TURÍSTICO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, FINCANCIADA COM RECURSOS FEDERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003792/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12417 – Ementa: ENI SPA. PRIMEIRA RODADA DE LICITAÇÕES DO PRÉ-SAL. POSSÍVEL IMPOSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA E DE SUAS CONTROLADAS POR INIDONEIDADE. SUPOSTA EMISSÃO DE "NOTAS FISCAIS FRIAS" E ADULTERAÇÃO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

COMBUSTÍVEIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP Nº. 1.34.027.000057/2009-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: MUNICÍPIO OSVALDO CRUZ/SP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO POR PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº. 10/2010 À SOBREDITA PREFEITURA PARA QUE INSTALE PONTO ELETRÔNICO, FIXE CARTAZES DOS PONTOS DE ATENDIMENTO, CRIE, SE FOR O CASO, OUVIDORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL, BEM COMO IMPLEMENTE SISTEMA DE AVALIAÇÃO PELOS USUÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000926/2011-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para esclarecer noticia de falta de repasse de verba ao Grupo Recreativo Cultural Arrasta-pé do Candeias do Jamari/RO, destinada à construção de barracão de oficina e qualificação para fabricantes. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001061/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12259 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.TC N. 022.891/2008-0. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR O DEVIDO CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 8.066/93. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.011.000087/2010-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12382 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA- PR. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SUPOSTA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PABS) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000481/2007-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12474 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. FATOR DE INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS E FATOR DE INCENTIVO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE APOIO DIAGNÓSTICO À POPULAÇÃO INDÍGENA ¿ ANO 2006. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTO ATRASO NAS VERBAS SALARIAIS DE FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE INDÍGENA CONTRATADOS PELA PREFEITURA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000034/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12070 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36008. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES. VERBAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DO "IV CICLO DE PALESTRAS DA FAMÍLIA CRAS". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000349/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com informes enviados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, apontando as seguintes impropriedades no Município de Carmo do Paranaíba/MG: - Não realização da Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos; - o Conselho Municipal de Saúde não possui local específico e recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades; - a composição do conselho não observa a paridade prevista na Resolução CNS n. 333/2003; - o Conselho Municipal de Saúde é pouco participativo; - Os equipamentos de informática doados pela Secretaria de Gestão Participativa/SGEP não são utilizados pelo CMS; - não capacitação dos conselheiros do CMS; - não realização das reuniões do CMS mensalmente; - não identificação da contrapartida para a saúde no orçamento do Município - as contas bancárias da saúde não estão identificadas com a sigla FMS e CNPJ na forma matriz; - ausência de identificação do FMS no orçamento geral do município como unidade orçamentária; - não operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - o Secretario Municipal de Saúde não gerencia os recursos da saúde; - não regulamentação do Fundo Municipal de Saúde; - ausência da Programação Anual de Saúde-PAS referentes aos exercícios de 2008 e 2009; - não apresentação dos Planos Municipais de Saúde referentes aos períodos de 2005 a 2008 e 2009 e 2013; - impropriedades na elaboração do Relatório de Gestão referente aos exercícios 2008 e 2009 ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000356/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com informes enviados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, apontando as seguintes impropriedades no Município de Patrocínio: "... -Falhas na elaboração do Relatório de Gestão 2008 e não encaminhamento aos órgãos competentes; - Falhas na elaboração do Plano Municipal para o quadriênio 2006/2009 e não encaminhamento aos órgãos competentes; - Não gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde pelo Secretário Municipal e não identificação do mesmo no orçamento municipal como unidade gestora; - Não identificação das constas bancárias com a sigla FMS e nem com os programas a que se destinam; - Não elaboração do Relatório Trimestral de Prestação de Contas para a apreciação do CMS e apresentação em audiência pública à Câmara Legislativa; - Deficiências no desenvolvimento das atividades do CMS quanto à utilização da infraestrutura disponibilizada pela SMS; - Não realização de capacitação de conselheiros e inexistência de recursos destinados ao seu funcionamento ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000236/2013-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 474 – Ementa: EMPRESA KRAFT FOODS BRASIL LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000080/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 356 – Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL. SUPOSTA OMISSÃO DO INCRA EM REAVER LOTE DE EX- BENEFICIÁRIO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000113/2013-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 1297 EMITIDO PELO SUS/BA. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO VALOR REPASSADO NO PERÍODO DE 2010 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000103/2010-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: 'OFICINA DO PARQUE' - ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL- NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº. 05.2.0715.1 CELEBRADO COM BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ¿ BNDES. CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES E DE ARTE. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000051/2008-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12393 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPEBI/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000024/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12472 – Ementa: PARTICULAR. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA PARA ACESSO À PRAIA POR PROPRIETÁRIOS DA FAZENDA 4 MARIAS, NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000241/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Superfaturamento porventura ocorrido em contratos celebrados pelo Município de Rio das Ostras/RJ,para prestação e serviços de iluminação, fornecimento de equipamentos de som, banheiros químicos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000056/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Desconformidades acaso existentes em obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, realizadas no Município de Alto Paranaíba/MA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000218/2013-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12118 – Ementa: MARINHA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO (TERRENO DA MARINHA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000423/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DA BAHIA ¿ CRECI/BA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÃO DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS PÚBLICOAS. 2) AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE. 3) MANIPULAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. 4) AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA NOVA SEDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001310/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12459 – Ementa: VOTO PROFERIDO NO DIA 12/11/2012. PETROBRAS S/A. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000563/2007-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONVÊNIO Nº.006/99 CELEBRADO COM MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. OBRAS PARA A RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO/PB. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000077/2011-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 258 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE UMBUZEIRO/PB. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 2009. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. DIVERSOS PROGRAMAS. 1) PAIF/CRAS; 2) PROJOVEM ADOSLECENTE ; 3) SERVIÇO SÓCIO EDUCACIONAL/PETI/FNAS; 4) BOLSA FAMÍLIA; 5) BRASIL ALFABETIZAÇÃO; 6) PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE; 7) COTA PARTE DOS ESTADOS E DO DF/SALÁRIO EDUCAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000533/2013-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento contendo informações encaminhadas pela Câmara Municipal de óbitos ao Parquet Federal, noticiando suspeita de malversação de recursos federais na Prefeitura. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000334/2006-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12301 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 563/2005. MUNICÍPIO DE PLACAS/PA. CONVÊNIO 2468/2003 (SIAFI 497300). MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE R$ 1.704,45 EM RAZÃO DA FALTA DE APLICAÇÃO DO RECURSO REPASSADO NO MERCADO FINANCEIRO. 2. FALTA DE LICENCIAMENTO, NA CATEGORIA AMBULÂNCIA, DO VEÍCULO ADQUIRIDO. 3. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000538/2007-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 97 – Ementa: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEF E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. EXERCÍCIOS 2006 E 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. CONTAS APROVADAS EM PARTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001712/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12203 – Ementa: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 846230/2002 (SIAFI 454680). FNDE. MELHORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO E AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS ÀS ESCOLAS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000450/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12311 – Ementa: SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. SUPOSTO MAU ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICA PERITA DA AGÊNCIA DO INSS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000027/2011-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS DO INSS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002091/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO ¿ UFOP/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DO CARGO DE PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001451/2013-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 04/11/2013 UFMG DE PEDRO LEOPOLDO/MG. PROJETO FAZENDA MODELO/CENTRO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES. 1) GESTÃO INEFICIENTE DA FAZENDA, CONDUZINDO A UM QUADRO FINANCEIRO CRÍTICO; - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000501/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12439 – Ementa: EBCT ¿ CORREIOS. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003152/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12329 – Ementa: TCU. POSSÍVEL DISPARIDADE EM DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. POSICIONAMENTOS SUPOSTAMENTE CONTRADITÓRIOS EM DECISÃO PROLATADA NO ACÓRDÃO N° 3496/2011-TCU-1ª CÂMARA E NO PEDIDO DE REEXAME NO ACÓRDÃO Nº 4956/2012-TCU-1ª CÂMARA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003155/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12086 – Ementa: INSS. SERVIDORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17276.000126/2007-21. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. ANO DE 1997. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001420/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11888 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2514/2013-2ª CÂMARA (TC 020.516/2012-6). CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (COREN/DF). SUPOSTA DUPLICIDADE DE PAGAMENTO POR DESPESAS DE HOSPEDAGEM DE FUNCIONÁRIOS E CONSELHEIROS DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO NACIONAL DE ENFERMAGEM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002741/2013-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11893 – Ementa: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A DESPESAS ELEVADAS COM VIAGENS E ESTADIAS EM 2011 E 2012, GESTÃO DO PLANO BD E TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, TREINAMENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, INCLUINDO GASTOS COM ELEIÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001324/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12116 – Ementa: MARINHA. SUPOSTA SUSPENSÃO INDEVIDA DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE DE 60 MARINHEIROS-RECRUTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000728/2011-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12470 – Ementa: UFAM - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. PROFESSOR. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ANTE A NÃO CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, QUANDO AFASTADO DA INSTITUIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000149/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de ter sido reduzido os turnos dos professores da rede municipal de Expedito Lopes/PI, bem como de atraso no pagamento do décimo terceiro da categoria - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000095/2012-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11866 – Ementa: PARTICULAR. CONSTRUÇÃO DE CERCA DENTRO DA BACIA HIDRÁULICA DA BARRAGEM PALMAS (LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI) E DA ÁREA DE DOMÍNIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA (DNOCS), REDUZINDO A VIA DE ACESSO DOS DEMAIS MORADORES DA REGIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.009.000470/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12381 – Ementa: EDINALDO PAULA DE ALMEIDA -ME. SUPOSTA IRREGULARIDADE. VEÍCULO TRANSITANDO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000228/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 05/08/2013 AGENTE POLÍTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO PROGRAMAS CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS, EM 2013 E ENVOLVENDO OUTRAS AÇÕES LIGADAS AO GOVERNO LOCAL. NOTÍCIA QUE NÃO APONTA INDÍCIO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÃO AO MPE, PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS À ATUAÇÃO MUNICIPAL E ARQUIVAMENTO, EM RELAÇÃO ÀS NOTÍCIAS RELATIVAS AOS PROGRAMAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Declínio de atribuição, com continuidade nas investigações quanto a matéria federal. 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000262/2013-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12121 – Ementa: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SESACRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS (CONTAS TRIMESTRAIS NOS ANOS DE 2010, 2011 E QUADRIMESTRAL 2012), DISPÊNDIO DE RECURSOS SEM A APROVAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE (QUADRINIO 2012-2015), ENTRE OUTROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.007.000115/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: EMPRESA JR DA SILVA CONSTRUÇÕES. PROJETO DE ASSENTAMENTO ANGELIM NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO INCRA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE SIÃO. OBRA NÃO CONCLUÍDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001990/2013-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12440 – Ementa: MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA. EX-GESTORES. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001590/2013-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12446 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 1135/2011 - 2ª CÂMARA (TC Nº 002.023/2010-5). CNPQ. BENEFICIÁRIO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO EXTERIOR. NÃO RETORNO E PERMANÊNCIA NO BRASIL APÓS A NÃO COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CURSO DE PÓS-DOUTORADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP Nº. 1.22.006.000261/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 248 – Ementa: EMPRESA TADASHI SHIOTUKI. SUPOSTO TRANSPORTE COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

- Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000418/2013-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inconsistências porventura existentes na contratação de assessor pela CODESP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000052/2010-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12471 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO 2033/2010 (TC 010.495/2008-5,). MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. EX-PREFEITA. CONVÊNIO Nº 539/2001 (SIAFI 439079). FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000082/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12468 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TCHUEGUNE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000199/2012-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS- DENASUS. MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE COMPRA DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA DE PROPRIEDADE DA CÔNJUGE DO MÉDICO. MÉDICO PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001348/2007-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 141 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 05/08/2013 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. GESTORES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA - SFA/BA. FATOS ACOMPANHADOS PELA CGU E TCU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.002069/2009-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB. CONVITE N.º 07/2008 CELEBRADO COM A EMPRESA ROMA COMERCIAL DE CEREAIS LTDA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000242/2006-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 238 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REFERENTES A ESTE PROGRAMA E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000358/2010-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 145 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA. RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO DE SAÚDE. PERÍODO DE 2005 A 2011. SUPOSTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS TRANSFERIDAS PARA EMPREGO NA SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001669/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 278 – Ementa: MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA. EX-PREFEITOS. CONVÊNIO Nº 448489 CELEBRADO COM MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.000517/2006-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12312 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/06/2013 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 619/2005. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO REFERIDO FUNDO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS QUE NÃO SE CARACTERIZAM COMO EXCLUSIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 2) AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FORMALIZADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (RECURSOS FUNDEF). 3) EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSES N° 0166795-09 E N° 017916-67 NÃO LOCALIZADAS NO ENDEREÇO REGISTRADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003000/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 340 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO - TRT DA 15ª REGIÃO E TRT DA 17ª REGIÃO. APLICAÇÃO DE PROVAS NO MESMO DIA PARA CARGOS IDÊNTICOS. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DO AMPLO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000381/2013-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ. CONSELHO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DO CACS/FUNDEB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO JUNTO AO FNDE - DESDE MARÇO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001826/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: FORÇA AÉREA BRASILEIRA. COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE UM JATO C-99 PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DE SEUS FAMILIARES DE NATAL PARA O RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.000052/2006-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 12461 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO N° 2.190/2005 (TC 012.731/2005-9). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AÇÕES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA ¿ PERÍODO DE 2002 A JULHO DE 2005. O TRIBUNAL DE CONTAS CONSIDEROU DESNECESSÁRIA E CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO A INTERMEDIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE EM SUBCONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS LIGADOS ÀS ÁREAS DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS E EM PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS, OS QUAIS NÃO ESTARIAM INSERIDOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DECRETO 4.799/2003, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O ARTIGO 9º DA REFERIDA NORMA DETERMINAVA A INTERMEDIAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA TÃO SOMENTE NAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 289) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000421/2012-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01450/CGU. CONVÊNIO Nº. 045/2008 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG E INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS - INCAPESE. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002845/2013-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: INSS. FUNRIO. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS PARA ADMISSÃO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000098/2013-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 338 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/ UFTM. EDITAL Nº. 082/2012. CONCURSO PÚBLICO - CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR ¿ PROFESSOR 3º GRAU. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE COM ENVOLVIMENTO DE CANDIDATA APROVADA COM INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000071/2008-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 339 – Ementa: MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ENTRE JANEIRO E ABRIL DE 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000108/2009-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 337 – Ementa: BANCO DO BRASIL EM ALAGOINHAS/PE. EX-GERENTE. POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS IRREGULARES EM CONTAS BANCÁRIAS DESTINADAS AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000138/2012-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS). RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 7223 EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PETROLINA - JUAZEIRO/RJ - PERÍODO 2003 A 2008. VÁRIAS IRREGULARIDADES APONTADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:40 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da Republica Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da Republica Membro Titular

ATA DA SEPTICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2014

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 10:35 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000084/2011-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12388 – Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTRATO DE REPASSE Nº 0122547-64. CEF. MUNICÍPIO DE EXU/PE. CONVÊNIO Nº 450957. IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA. CONVÊNIO PARCIALMENTE CUMPRIDO. EXERCÍCIO 2001/2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000110/2013-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de eventual acumulação indevida de cargos por professora com dedicação exclusiva, que também exerce cargo de tabeliã oficiala do Cartório de Registro Civil do Município de Livramento/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000128/2013-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12407 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE . PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. EXERCÍCIO 2006. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. SUPOSTA MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS RELATIVOS AO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000233/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12325 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DA BR-030, MAIS PRECISAMENTE NOS OITOS PRIMEIROS QUILÔMETROS DA RODOVIA, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA EM DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA. TRECHO SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CBV CONSTRUTORA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000082/2009-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - EBDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, NO ANO DE 2007, COMETIDA POR EMPREGADOS PÚBLICOS, NO TOCANTE AO PREENCHIMENTO ERRÔNEO DE DECLARAÇÕES DE APTIDÃO DO REFERIDO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.006.000010/2008-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12401 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA. CONVÊNIO Nº 1386/2004. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.000.001107/2011-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12443 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA. PDDE/2003. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-PREFEITO NO TOCANTE À EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL E À AUSÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000058/2013-86 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12434 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA. PNAE/1998. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL POR EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000136/2013-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de suposta injustificada contratação de servidores temporários pela Prefeita do Município de Livramento/TO, envolvendo recursos financeiros do FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000120/2013-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11915 – Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 022.121/2009-6, QUE RESULTOU NO ACÓRDÃO 1225/2013. CONDENAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 841/2001 FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FNS E O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO. CONSTATAÇÃO DE GRAVES IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS (VINCULADAS À DENOMINADA ¿OPERAÇÃO SANGUESSUGA¿). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000245/2013-36 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12095 – Ementa: TCU. TC Nº 024.115/2009-8. ACÓRDÃO Nº 1388/2011 - PLENÁRIO. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE COARI/AM. CONVÊNIO Nº 2001CV000111/2001-SQA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000133/2013-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12383 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIOS N° 552/2001 (SIAFI 439104) E 1817/2001 (SIAFI 443068). PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. SUPOSTA MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS RELATIVOS AO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.001329/2009-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12295 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01268/2008. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000046/2013-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de irregularidades eventualmente ocorridas na aplicação dos recursos financeiros federais destinados ao município de Santa Luzia do Pará/PA, para execução do programa Quota Salário educação, gerido pelo FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002862/2013-56 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12409 – Ementa: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM LOCAIS PERTENCENTES ÀS TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000525/2011-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: 1.APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01534 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO QUANTO AOS CONVÊNIOS Nº 076/2001 (SIAFI 431656), Nº 051/2001 (SIAFI 427708) E Nº 076/2005 (SIAFI 541222). FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA) E O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e homologação do Declínio de Atribuição. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000076/2013-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12030 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. CAMPUS URUGUAIANA/RS. CURSO DE FISIOTERAPIA. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS NOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000066/2012-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12456 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA/SP. PROGRAMA MÉDICOS DA FAMÍLIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO À CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATUAREM SEM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002263/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12455 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE MÉDICOS CUBANOS PARA TRABALHAR NO BRASIL, BEM COMO POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS DA COPA, DA PETROBRAS, ENTRE OUTROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002606/2013-39 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12307 – Ementa: IPHAN. EDITAL Nº 01 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS ENTRE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA PREVISTA PARA PROVA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.944/2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000176/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 66 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1173. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 2014876-18/2006, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN E A CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000749/2008-86 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12267 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1037/07. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000751/2012-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12075 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA FINS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO EVENTUAL RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS A VÁRIOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM NO ANO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001799/2012-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação atribuindo o cometimento de assédio moral pela Secretaria de Saúde de Tibau do Sul/RN, bem como dando conta da precariedade existente na área da saúde pública na localidade, tendo o delator informado, inclusive, sobre o não fornecimento pela municipalidade de medicamentos indispensáveis para o tratamento de diabetes. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000252/2013-03 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12403 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 389/2004. MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ¿ PETI, PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE ¿ PAC E PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOA IDOSA - PPI). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000664/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000901/2013-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12309 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP. CONTRATO DE REPASSE Nº 0305.021-06/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006363/2013-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades em processo de desapropriação de imóveis situados no Bairro Brisamar (localizado no Município de Itaguaí-RJ) para a construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro (BR-493/RJ-109). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.001351/98-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10365 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS CONTRATADOS PELO NERJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000083/2012-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN. EX-PREFEITO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. FNDE. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTA LEOPOLDINA DO MONTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE CONTAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS. EXERCÍCIO 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP Nº. 1.34.027.000027/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 302 – Ementa: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ/SP. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIO. OMISSÃO, EM TESE, DO ESTADO CIVIL DA BENEFICIÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.000.000408/2006-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12437 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA. PNAE/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000037/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12431 – Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE PEDRÃO/BA. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2001/2004. TÉRMINO DO MANDATO 2004. NÃO REELEIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 34) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.29.000.000050/2013-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10072 – Ementa: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL/AMRIGS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. 1) ALTOS CUSTOS DA INSCRIÇÃO. 2) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA NÃO CONSTANTE DO EDITAL. 3) CADERNO DE PROVAS COM DIVERSOS ERROS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM FUNDAMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM RELAÇÃO À SUPOSTA ABUSIVIDADE DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AOS OUTROS PONTOS. AUTOS ENCAMINHADOS PELA PFDC A ESTA 5ª CCR EM RAZÃO DO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001693/2013-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação ao Secretário de Saúde do Estado de Sergipe de concessão de privilégio na ordem de pagamento a fornecedores da Fundação Hospitalar de Saúde. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001587/2004-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12477 – Ementa: INFRAERO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA PELA INFRAERO PARA CONCESSÃO DE ÁREAS DE HANGARES SEDIADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO EM PORTO ALEGRE/RS. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 2.98.13.065-3 (PERÍODO DE 24 MESES, DE 01.01.1999 A 31.12.2000). - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000068/2004-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 67 – Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - GRPU/RN. POSSÍVEL OCUPAÇÃO INDEVIDA DA ORLA DE BARRA DE CUNHAÚ/RN POR BARRAQUEIROS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000284/2013-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS PRATICADAS POR SERVIDOR EM RAZÃO DE INSUBORDINAÇÃO A SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000057/2013-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: 1.MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONVÊNIO REALIZADO COM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE E IOGURTE NO LOTEAMENTO CIPRIANO DA ROCHA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004714/2013-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12412 – Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). SUPOSTA FRAUDE EM FALSIDADE DE CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.01.000.000225/2002-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: FUNASA. RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 38/2001. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA. CONDUTA DE EX-PREFEITO. MANDATO DE 1997 À 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000003/2008-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 112 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 037/2003. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0121140-32/2001. POSSÍVEIS FRAUDES LICITATÓRIAS E AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS CRITÉRIOS USADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MORAR MELHOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000027/2012-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12391 – Ementa: TCU. TCE Nº 032.524/2010-2. INEXECUÇÃO PARCIAL DOS CONVÊNIOS NºS. 2.482/2001, 668/2002 E 88/2003, CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO SEVERIANO DE MELO/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000207/2013-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA TOMADA DE PREÇOS 01/2008. VERBAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE REPASSE N. 238.292-58/2007 (SIAFI 604999), COM O OBJETITVO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO COMPLEXO TURÍSTICO RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000031/2013-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIO DE 2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000054/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12114 – Ementa: INSS. CARTÓRIO BESSERA ULIANA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA. POSSÍVEL OMISSÃO NA COMUNICAÇÃO DOS REGISTROS DE ÓBITO À AUTARQUIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000147/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12290 – Ementa: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL PROJOVEM 2010 POR EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006489/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades acaso existentes na fiscalização de comércio ilegal no Bairro City Butantã, bem como na construção de quadra de tênis no mesmo local, situado no município de São Paulo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000044/2008-36 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12404 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DELEGADO E AGENTE NO TOCANTE À ABUSO DE AUTORIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000059/2013-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12027 – Ementa: INSS. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE TAUBATÉ/SP. POSSÍVEL INÉRCIA DA GERÊNCIA EXECUTIVA EM ADOTAR MEDIDAS DIANTE DA NOTÍCIA DE AGRESSÕES A MÉDICOS PERITOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000034/2008-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 68 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

1.34.029.000013/2013-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12467 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO DE REPASSE Nº 369440-13/2011. CEF. MUNICÍPIO DE POTIM/SP . OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003061/2013-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 71 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS A PROFESSORES DA UFSC. SALÁRIOS ACIMA DO TETO PERMITIDO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA, EM TESE, DE CARGOS PÚBLICOS. DOIS CARGOS DE PROFESSOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002981/2013-56 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. CONCURSO PÚBLICO PARA MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAL Nº 008/DDP/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000168/2008-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12061 – Ementa: CONAB. ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR TERRA NOSSA I. ASSENTAMENTO "HORTO AIMORÉS" LOCALIZADO EM BAURU/SP. POSSÍVEIS COBRANÇAS INDEVIDAS POR PARTE DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PARA QUE OS ACAMPADOS PUDESSEM RETIRAR AS CESTAS BÁSICAS REPASSADAS PELA CONAB ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000203/2013-36 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12066 – Ementa: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO REPRESENTANTE NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS. SUPOSTO INDEFERIMENTO INDEVIDO POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001721/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12453 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO AOS PREFEITOS DE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, A FIM DE ALERTÁ-LOS, FORMALMENTE, DA OBRIGATORIEDADE DE EFETIVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002300/2012-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12426 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA APARECIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E PROGRAMA MAIS ESCOLA) E MINISTÉRIO DO ESPORTE (PROGRAMA SEGUNDO TEMPO). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001942/2013-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12435 – Ementa: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002052/2013-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento deflagrado para elucidar eventual contratação irregular de agentes comunitários de saúde pelo Município de Alvorada/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000273/2001-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12463 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO TOCANTE À ATO PROCESSUAL DE PROCURADORA FEDERAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2000.71.00.012480-5 QUE RESULTOU NA CONDENAÇÃO DA UFRS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO EM RELAÇÃO À MULTA APLICADA (5% DO VALOR DA CAUSA E 10% EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS). VALOR DA CAUSA: R$ 74.996,55. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001766/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO PELA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. PARA OCUPAR CARGO DE ANALISTA TÉCNICO - ENGENHARIA AMBIENTAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR DIVERSO DO EXIGIDO NO EDITAL Nº 01/2009 FORNECIDO POR CANDITADO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000063/2010-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12433 – Ementa: INCRA. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA SÃO MANOEL II, LOCALIZADO EM UPANEMA/RN. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001131/2009-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: FNDE. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONVÊNIOS Nº 112/2002 (SIAFI Nº 455561) E Nº 837008/2004 (SIAFI Nº 517270). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES ENVOLVENDO VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000749/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades acaso ocorridas em processos seletivos realizados pelo SENAI/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, tendo em vista entendimento adotado pela 5ª CCR, após estudos realizados pela Procuradora Regional da República, Raquel Branquinho, atuante no Colegiado. Importante registrar que, no voto proferido PA nº 1.26.000.000056/2013-25, a representante do Parquet Federal, conclui tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça Federal, quando se tratar de questões referentes às entidades integrantes do denominada sistema ¿S¿, sendo, portanto, atribuição do MPF conduzir as investigações para esclarecer suspeita irregularidade envolvendo tais instituições. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000486/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12304 –

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 00190.024902/2011-11. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. CONVÊNIO Nº 008/2010 (SIAFI Nº 737396). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001266/2013-66 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11939 – Ementa: MUNICÍPIO DE NATAL/RN. CONSELHO TUTELAR DA ZONA SUL DE NATAL. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONSTATADA EM AUDITORIA REALIZADA NA INSTITUIÇÃO PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000904/2013-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11920 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELACIONADAS COM O PROBLEMA DA SECA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS A CONSTRUTORAS POR OBRAS INACABADAS - ACORDO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O BIRD - BANCO MUNDIAL E O ESTADO DO RN, TENDO A UNIÃO FEDERAL COMO AVALISTA - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000087/2009-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12074 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. POSSÍVEL TRATAMENTO PRIVILEGIADO DADO AOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO TOCANTE À MANUTENÇÃO DESTES EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE SOBREAVISO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000499/2008-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11874 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO EM CARÁTER PREVENTIVO ATENDENDO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 STF. FISCALIZAÇÃO DE EVENTUAL EXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000743/2006-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 165 – Ementa: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A PESSOAS QUE NÃO OBEDECEM AOS REQUISITOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000796/2013-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de uso irregular de maquinário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por parte da Prefeitura do Tocantins para limpar um lote pertencente à chefe de gabinete do Município. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000980/2013-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12482 – Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE TOCANTINS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE AERONAVE ADQUIRIDA POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO N.º 403/2008 (SIAFI N.º 637875). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000670/2013-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 73 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS/SP. CONVÊNIO Nº 4208/97 (SIAFI Nº 326120). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.020.000050/2007-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12018 – Ementa: CEF. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. CONVÊNIO FIRMADO CUJO OBJETO FOI A TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A CEF EM TROCA DE UM REPASSE DE VERBAS FEDERAIS DESVINCULADAS DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO. 1)SUPOSTA OMISSÃO, POR PARTE DA CEF, NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ESTE CONVÊNIO À CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL. 2)SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DESTE REPASSE PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO POSTERIORMENTE CEDIDO A EMPRESAS PRIVADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.020.000021/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12045 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. NÃO REPASSE DO INCENTIVO FUNCIONAL DISPONIBILIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS. PERÍODO 2009 A 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000440/2011-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23081.017770/2010-14, INSTAURADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM EM FACE DO PROFESSOR JOÃO JAIME CANABARRO ROCHA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000217/2013-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 171 – Ementa: SUPOSTA INOPERÂNCIA DA ANTT NA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE QUE ESTARIA FRAUDANDO O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000528/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12233 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POSSÍVEL DEMORA INJUSTIFICADA PARA APRECIAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA MULTAS. SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000383/2008-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12416 – Ementa: SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADES EM EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), NA MODALIDADE CONSTRUCARD. PERÍODO 01/2003 A 04/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RONDONIA Nº. 1.31.000.000586/2004-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12396 – Ementa: TCU. TC Nº 009.472/2002-9. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO VESTIBULARES NOS ANOS 2000/2001, ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PROFESSORES E INCONSISTÊNCIAS NO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS - PROHACAP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000461/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12008 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CEF. MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP. TOMADA DE PREÇOS Nº 135/2010. CONTRATOS. OGU NºS 0313533-53/2009, 0312128-26/2009, 0301996-09/2009, 0312498-05/2009. OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO ENVOLVENDO VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000399/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11919 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS BERBAS FEDERAIS REPASSADAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA À PREFEITURA DE MAGÉ. CONVÊNIO Nº 1232/2004 (SIAFI Nº 504789). ANO 2004. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000051/2013-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação formulada por integrante da Defesa Civil/SC, solicitando providências do MPF no sentido de investigar as condições de funcionamento das danceterias e estabelecimentos congêneres de Joinville/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000350/2013-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12125 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE GRANJEIRO. PNAE/2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL POR EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000159/2013-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12048 – Ementa: MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE ARTISTAS MUSICAIS COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000139/2013-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12055 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS MUSICAIS COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001103/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12056 – Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN. CONTRATO DE CONCESSÃO DE MALHA FERROVIÁRIA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO ABANDONO DE ESTAÇÕES E TRECHOS FERROVIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002068/2013-66 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12423 – Ementa: CRFG/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO ITINERANTE PELA PRESIDENTE: 1 - INFLUENCIAR A SUPERINTENDÊNCIA DO ÓRGÃO A CONVOCAR FARMACÊUTICOS PARA OS EVENTOS, VISANDO FINS ELEITOREIROS. 2- SUPOSTOS GASTOS IRREGULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000783/2013-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12405 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS NA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000204/2010-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO EM DECORRÊNCIA DE EMBARCAÇÃO DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000256/2013-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12260 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38020/2013. MUNICÍPIO DE SANTO DE MINAS/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DIVERSOS CONVÊNIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000031/2013-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DA EDUCAÇÃO PARA CUSTEIO DE CURSOS E EVENTOS A SERVIDORES DE OUTRAS SECRETARIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000036/2011-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10081 – Ementa: POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM NOTIFICAÇÃO DE SERVIDOR APOSENTADO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ACERCA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRÁTICA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ABUSO DE AUTORIDADE, PREVARICAÇÃO, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL E VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROTETIVAS ENCARTADAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000286/2006-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 51 – Ementa: REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR - ANDES EM DESFAVOR DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET'S E DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IFES POR ILEGALIDADES COMETIDAS AO FIRMAREM CONVÊNIOS COM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE APOIO. CONVÊNIOS Nºs 001/2006, 002/2006, 004/2006 E 001/2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000058/2008-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

do Voto Vencedor: 121 – Ementa: FUNDEF. MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR EX-PREFEITO NO ANO DE 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000163/2013-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12037 – Ementa: FLORYL FLORESTADORA YPÊ S/A. FAZENDA JATOBÁ. MUNICÍPIO DE JABORANDI/BA. PROJETO DE REFLORESTAMENTO. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REPASSE DOS PERCENTUAIS FINANCEIROS AO INVESTIDOR QUE SE DESVINCULA DO PROJETO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000291/2013-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação ao ex-prefeito do Município de Santa Rita de Cássia/BA de omissão na prestação de contas de verbas oriundas do Sistema Único de Assistência Social, no período de 2009 a 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000172/2013-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12266 – Ementa: 1)FNDE. MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA/BA. CONVÊNIOS Nº 600.028-00 - SIAFI 392589, Nº 95.639-98 - SIAFI 331905 E Nº 7.123-97 - SIAFI 331905. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PRATICADAS POR EX-PREFEITO, NO PERÍODO ENTRE 1997 A 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000059/2010-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12476 – Ementa: 1.CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01435. 2.MUNICÍPIO DE ITABUANA/BA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREGOU OS VALORES DE R$ 230.291,60 (EM 2008) E R$ 104.888,80(EM 2009), A TÍTULO DE MERENDA ESCOLAR, COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR (PNAE), SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DISPENSA OU INEXIBILIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002556/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 215 – Ementa: 1.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 67/2001, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTADO DA BAHIA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁISCO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, CUJAS OBRAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA ¿ CERB E DA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO ¿ EMBASA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição e homologação da promoção de Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000015/2013-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12098 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01460. MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001950/2010-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12320 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE REPASSE Nº 0147576-52 (SIAFI Nº 468922), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, O MINISTÉRIO DOS ESPORTES E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM 26/11/2002, NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OIITENTA MIL REAIS), DESTINADO À IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001080/2011-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12268 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FNDE DESTINADAS À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002232/2013-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12454 – Ementa: TCU. TCE Nº 018.350/2007-6. ACÓRDÃO Nº 2385/2011. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-GESTOR. EXERCÍCIO 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000383/2007-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 80 – Ementa: SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE TITULAR DE CARTÓRIO NO CRIME DE GRILAGEM DE TERRAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, RECONHECIDO PELO JUÍZO DA VARA FEDERAL ÚNICA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2006.39.03.002611-8. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000057/2009-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12111 – Ementa: EMBARCAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL GARNIER SAMPAIO, EM MISSÃO NA CIDADE DE SANTARÉM/PA. ANO 2006. SUPOSTO REPASSE ILEGAL DE ÓLEO COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA EMBARCAÇÕES EXTRA-MARINHAS COMO FORMA DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES DE RIBEIRINHOS QUE FORAM UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE SONDAGENS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000472/2007-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10375 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTA DE FUNCIONÁRIO. SUBTRAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS DE DIVERSOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, POR MEIO DE SAQUES FRAUDULENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000026/2011-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12421 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE JIJOCA/CE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NO PERÍODO DE 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000034/2011-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12420 – Ementa: TCU. TC Nº 000.997/2003-2. ACÓRDÃO Nº 470/2005 - 2ª CÂMARA. CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE REFERENTE AO JULGAMENTO IRREGULAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 799/98 CELEBRADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002129/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12047 – Ementa: INCRA. PROGRAMA DE REFORMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

AGRÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0047743-04.2011.4.01.3800. SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA, DE DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO TERIAM SIDO IDENTIFICADOS COMO PARTICIPANTES DE INVASÃO DE IMÓVEL RURAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002822/2013-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12234 – Ementa: ANVISA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2013. CETRO CONCURSOS. SUPOSTO PREJUÍZO AOS CANDIDATOS DEVIDO A PROBLEMAS NO ENCAMINHAMENTO DE FORMULÁRIOS DE RECURSO NO SITE DA EMPRESA RESPONSÁVEL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002237/2013-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12452 – Ementa: MINISTÉRIO DO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG. CONVÊNIO SIAFI Nº 760796. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000052/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 758 – Ementa: Relato de que o Conselho do FUNDEB de Aldeias Altas/MA teria aprovado as contas relativas ao exercício financeiro de 2011, em 26/01/2012, embora o mandato tenha terminado 17/12/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000092/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de existir bens públicos no município de Caxias/MS com nomes de pessoas vivas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001566/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11897 – Ementa: ANTT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LEILÃO PARA A CONCESSÃO DA RODOVIA BR101, TRECHO BA/ES. EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2011-BR-101/ES/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001337/2013-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 105 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE ALAGOAS E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000108/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12248 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 030437.MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BETÂNIA NO PIAUÍ/PI. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS. CONVITE Nº 008/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002674/2013-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE À DISPENSA DOS PROFESSORES DE SE SUBMETEREM AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO E NO TOCANTE À FORMA DE ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001738/2013-39 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12110 – Ementa: TCE/CE. TCE Nº 236338/09. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0560/2004 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 59 (CINQUENTA E NOVE) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000221/2014-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Incorreções acaso ocorridas em licitações efetuadas pelo Município de Maracanaú/CE, para aquisição de água distribuída em garrafões. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000385/2011-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 294 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-050 NA REGIÃO DO VALE RIO JORDÃO. SUPOSTA PARALISAÇÃO PARCIAL DAS OBRAS E INEXISTÊNCIA DE SINALIZAÇÃO ESTARIAM CAUSANDO DIVERSOS ACIDENTES DE TRÂNSITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000039/2013-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO IRREGULAR DE CAMPO DE FUTEBOL SUPOSTAMENTE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. POSSIBILIDADE DE DANO AMBIENTAL DEVIDO A SUPOSTA PRESENÇA DE MANANCIAL DE ÁGUA NO LOCAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000664/2008-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 48 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE - PNAC/2005 E 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000044/2013-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11921 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DE LOURIVAL FERNANDE DE LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO, POR NÃO TER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2011, DESTINADOS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006003/2011-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 240 – Ementa: ANTT. NOVADUTRA. APURAÇÃO DA REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS. PATRIMÔNIO REVERSÍVEL. CONCESSÃO DA RODOVIA BR-116 - SP-PR. A CARGO DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITENCOURT S/A. - Deliberação: O colegiado, à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007380/2013-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação dando conta de irregularidades atribuídas a servidores da Secretaria de Finanças de São Paulo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.16.000.001408/2012-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 234 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA - EMBRAER E COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO COM CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA - CELOG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006034/2010-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 108 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO. PERMANÊNCIA NO EXTERIOR POR PRAZO ACIMA DO CONVENIADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.22.013.000106/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12123 – Ementa: DEPARTAMENTO A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA, OCORRIDOS EM 26/04/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000042/2011-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 159 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01725. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. MUNICÍPIO DE PIQUETE/SP. CONTRATO DE REPASSE Nº 0259905-06/2008 (SIAFI Nº 639511). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2010 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003237/2013-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12291 – Ementa: INSS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO INSS POR SERVIDOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001015/2013-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 39 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. CONVÊNIO SIAFI Nº 625032. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-PREFEITO NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002612/2013-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 42 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESULTANTE NA RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO POR CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÃO TRABALHISTA Nº 0000438-07.2011.5.04.0001-RO REFERENTE A SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE PORTARIA POR TERCEIRIZADOS. CONDENAÇÃO DA UNIÃO POR CULPA NA FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002132/2013-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 85 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ¿ UFRGS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002551/2013-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Nepotismo imputado ao Prefeito do Município de Bom Jesus/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002442/2012-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12237 – Ementa: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL- UFRGS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE EQUIPAMENTO DE MICROSSONDA ELETRÔNICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000024/2001-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12236 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO ¿ CRECI/RS. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS INTERVENTORES. ANO 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000425/2002-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12029 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS INVASÕES A TERRENOS DA UNIÃO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001052/2013-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12009 – Ementa: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS. HOSPITAL MUNICIPAL DOM JOÃO BECKER. SUPOSTA ILEGALIDADE EM ATENDIMENTO. DEMORA, EM TESE, NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA EM PACIENTE MESMO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA DOS SUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000066/2010-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12104 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE REPASSADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DE JOVENS E ADULTOS ¿ PEJA, EXERCÍCIO DE 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000024/2010-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 64 – Ementa: SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE TRABALHO TEMPORÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001876/2012-89 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Vencedor: 11942 – Ementa: TCU. TC-006.253/2007-0. ACÓRDÃO/TCU Nº 6876/2012. MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN. NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 177/2000 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONSTRUÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) RESIDÊNCIAS DESTINADAS À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.020.000070/2013-89 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12220 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA ¿ UNIPAMPA. CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL/RS. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR- ÁREA QUÍMICA ORGÂNICA. EDITAL Nº 52/2013. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DO CERTAME NÃO CONDIZENTES COM AS REGRAS DO EDITAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000498/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12082 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS - UFSM. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE DOCENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000352/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12241 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS 00222.000194/2005-51. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA. CONVÊNIO Nº 414198. PROGRAMA INOVAÇÃO PARA COMPETITIVIDADE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000677/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12240 – Ementa: APURAÇÃO DE EVENTUAIS SUPERFATURAMENTOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDERA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, BEM COMO, POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000020/2013-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12447 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01425/2009. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP COM VÁRIOS MINISTÉRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000053/2009-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 40 – Ementa: 1.CÓPIA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.51.02.001602-2 EM QUE O MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ POSTULA A CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO FEDERAL PARA QUE MANTENHA ÍNTEGROS OS CONTRATOS FIRMADOS QUE TÊM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO. 2.O MUNICÍPIO RECONHECEU A DÍVIDA COM O INSS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2007 NO ÂMBITO DE UM DOS CONTRATOS. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000438/2013-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: SUPOSTO INDUZIMENTO AO ERRO DO JUÍZO E DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS Nº 0000306-39.2010.4.02.5104 E Nº 0002298-40.207.4.02.5104 COM VISTA A DIRECIONAR A EXECUÇÃO FISCAL A "SÓCIOS-LARANJA". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000022/2013-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 185 – Ementa: SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO AOS ALUNOS DO IFMA SELECIONADOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 06, ORGANIZADO PELA PETROBRÁS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) PGR/SUBGDP/PGR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR para análise. 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002176/2010-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 192 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000639/2013-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. POSSÍVEL DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL DECORRENTE DA REFORMA DE PRÉDIO NA ¿ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS¿ DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, DESTINADO A ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL - VIGIAGRO. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE REFORMA EM PRÉDIO QUE SABIA QUE SERIA DEMOLIDO POSTERIORMENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000275/2006-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 203 – Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PENETECAUA. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003557/2005-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. CONVÊNIO Nº 3216/1998. OPERAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DENOMINADA "MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS'. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.014.000114/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SECRETÁRIA PARLAMENTAR. NÃO CUMPRIMENTO, EM TESE, DE CARGA HORÁRIA. CONFLITO NEGATIVO ENTRE PR/DF E PRM/PATO BRANCO ¿ PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000834/2005-24 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DO AMAZONAS. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA ¿ PAB PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000088/2014-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis incorreções em licitações promovidas pelo Município de Maracanaú/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000197/2013-87 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12246 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA HABITACIONAL - EBH (ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO DO JOCKEY CLUB 5). POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FUNCIONÁRIA DA CEF EM RAZÃO DE SUPOSTO FAVORECIMENTO AO ESPOSO QUE TRABALHA NA EMPRESA ORA ENVESTIGADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000100/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12255 – Ementa: INSS. MÉDICA PERITA. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA - TERESÓPOLIS/RJ. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PARA AFERIÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO. POSSÍVEL FALTA DE URBANIDADE E MAUS TRATOS NO ATENDIMENTO MÉDICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000286/2013-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11922 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. PDDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000686/2013-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 207 – Ementa: 1)POSSÍVEL OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR PARTICULAR PERANTE À JUSTIÇA FEDERAL ¿ 17ª VARA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES QUE DESENQUADRARIAM A INVESTIGADA DOS QUESITOS NECESSÁRIOS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado e pela homologação do Declínio de Atribuição. remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000527/2013-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12462 – Ementa: CEF. MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SEGURO-SAFRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS FEDERAIS A PESSOAS QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000322/2013-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 93 – Ementa: RECURSO INTERPOSTO POR PROCURADORA DA REPÚBLICA ATUANTE NA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/IGUATÚ-CE EM DESFAVOR DE MANIFESTAÇÃO DA 5ª CCR. DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO PELO RETORNO DOS AUTOS À PRM DE ORIGEM PARA QUE SEJAM FEITAS DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR MUNICIPAL E DE OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS OU TERCEIROS ENVOLVIDOS NO FATO, CASO EFETIVAMENTE SEJA CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO Nº 8312/2013. SESSÃO Nº 745ª/5ª CCR, DE 02/09/2013. RELATORA: DRA. RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000169/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 210 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTE AO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, GERIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) PGR/SUBGDP/PGR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR para análise. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002588/2010-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01582/2010. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002214/2013-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12012 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RECIFE/PE. POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO. ATRIBUIÇÃO INDEVIDA, EM TESE, DE FUNÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIDOR À FUNCIONÁRIA TERCEIRIZADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002531/2013-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12169 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. SUPOSTA INDEVIDA INTERFERÊNCIA DE DESEMBARGADOR NA ACP Nº 0001243-66.2013.4.05.8400 INTERPOSTA PELO MPF CONTRA A UNIÃO VERSANDO SOBRE PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO/2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000012/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL REPASSADA AO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 561141 COM O FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001903/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11923 – Ementa: CEF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO POSSÍVEL CANCELAMENTO/BLOQUEIO DO BOLSA FAMÍLIA DE 63 BENEFICIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000189/2013-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto comprometimento da estrutura física e prática de maus-tratos por parte da Diretora da Escola de Ensino Fundamental Nilsa Alves Figueira, no Município de Água Doce do Norte/ES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000071/2013-10 - Relatado por: Dr(a)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12478 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FANTASIAS DO CARNAVAL DE 2013 PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000109/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12464 – Ementa: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE. TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DE PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA. IMPLEMENTAÇÃO DE INSETÁRIO PARA A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTRÓPODES VETORES DE DOENÇAS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000171/2013-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE GOYTACAZES/RJ. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PELA PREFEITURA. SUPOSTO FAVORECIMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o, com remessa de cópia dos autos ao MPE/RJ. 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000054/2008-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12317 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000039/2008-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12126 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000209/2007-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12265 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ICHU/BA. PNAE. GESTÃO 2001/2004 E 2005/2008. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000011/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12101 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB. PNAE/2008. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000215/2013-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12466 – Ementa: INDÍCIOS DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 755835/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB E O MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001490/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12400 – Ementa: FUNASA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, FALSIFICAÇÃO E VENDA DE ATESTADOS MÉDICOS, NEGOCIAÇÃO DE PLACENTAS HUMANAS E CONCESSÃO DE EMPREGO A PARENTES PRATICADOS POR SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000909/2013-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12119 – Ementa: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. SUPOSTA INTERVENÇÃO INDEVIDA DE SECRETÁRIO REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO ÓRGÃO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS VISANDO BENEFICIAR AMIGOS E FAMILIARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000596/2013-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12117 – Ementa: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICADES. CONVÊNIO FIRMADO PARA REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA DE ICMS. POSSÍVEL PREJUÍZO AO RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000297/2007-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12390 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ASFALTAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - ALTAMIRA (RODOVIA ERNESTO ACCIOLI). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000037/2008-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 44 – Ementa: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000, REFERENTE À PRESTAÇÃO TRIMESTRAL DE CONTAS PELAS INSTÂNCIAS MUNICIPAIS GESTORAS DO SUS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS SOB PENA DE CONFIGURAR ILÍCITO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GARANTIR O CONTROLE SOCIAL DAS CONTAS DA SAÚDE, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8689/1993 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.438/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000504/2013-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12450 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM. FAZENDA LIBRA S.A.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000328/2007-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11914 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE, PROGRAMA DE APOIO AO SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA - PEJA E PROGRAMA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - BRALF, REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ NOS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000824/2013-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12083 – Ementa: MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/MA. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL EM FACE DE EX-GESTOR POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA. CONVÊNIO TC/PAC 0820/2008 (SIAFI Nº 6503960) PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000992/2010-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 25 – Ementa: SOLICITAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 20H PARA 40H, NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO (UFMA) POR PROFESSOR QUE TAMBÉM EXERCE O CARGO DE DESEMBARGADOR NO TJ/MA. EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000180/2013-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12422 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE IPU/CE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0123.221-51/2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001997/2009-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para apurar a liberação e devida aplicação de verbas destinadas ao Município de Reriutaba/CE, devido à ocorrência de desastres naturais na localidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002092/2013-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12113 – Ementa: TRE/MG. SUPOSTA PRORROGAÇÃO ILÍCITA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 43/2012 COM EMPRESA PRIVADA QUE APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000150/2013-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 86 – Ementa: 1. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE REMESSA DE CÓPIA DA SENTENÇA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ¿ MPF. 2.A DECISÃO JUCIAL CONDENOU IVAN SANTOS MAGALHÃES, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002333/2006-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 231 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS QUANTO AO REPASSE DE VALORES ÀS ENTIDADES CONVENIADAS DO SUS, LEVANTADOS NA EXECUÇÃO Nº 2000.34.00.045940-0. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.006429/2013-39 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 162 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO RIO DE JANEIRO E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTATAÇÃO DE BANCA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000773/2008-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 74 – Ementa: FNDE. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TAVARES DE MACEDO DE MANAUS/AM. PROGRAMA ESCOLA ABERTA/FEEFS/2007 E PDDE/2007. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002678/2013-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11913 – Ementa: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE IPTU RELATIVO AO ANO DE 2009. PROCESSO Nº 0148639-95.2012.8.06.0001 - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA). POSSÍVEL ABUSO DE PODER. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001846/2013-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12183 – Ementa: REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO SR. ANTÔNIO EDIVAN MORAIS DE ALMEIDA, NA QUAL FORAM ARGUIDAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO QUE SE REFERE À LIBERAÇÃO DOS IMÓVEIS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO A AUSÊNCIA DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001477/2013-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11858 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR ADJUNTO NO DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA, SETOR DE PSIQUIATRIA/PSICOTERAPIA/PSICOPATOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO. EDITAL Nº 68/2013. POSSÍVEL VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDITADO APROVADO EM DETRIMENTO DA REPRESENTANTE TAMBÉM APROVADA EM CLASSIFICAÇÃO INFERIOR. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002344/2013-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11916 – Ementa: JUSTIÇA FEDERAL/SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - 13ª VARA. DESCUMPRIMENTO, EM TESE, PELO GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA NO QUE DIZ RESPEITO À INEXIGIBILIDADE DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERCEBIDOS OU A SEREM PERCEBIDOS PELA PARTE AUTORA. PROCESSO Nº 0512783-91.2007.4.05.8100T. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000075/2014-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de incorreções em licitação realizada pelo Município de Maracanaú/CE para aquisição de equipamentos destinados à Guarda Municipal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001199/2009-80 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: FNDE. PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS. MUNICIPIO DE PARAPANIM/PA. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

EXERCÍCIO 2005. PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS NO VALOR DE R$ 3.295,20. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001604/2013-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12293 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº13472 REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PA, NO PERÍODO DE 18 A 21/06/2013. IRREGULARIDADES APONTADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.001070/2006-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 24 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE. CONVÊNIO Nº 751.065/200. MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2000/2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000006/2009-84 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12035 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. SUPOSTA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS POR MOTIVAÇÕES POLÍTICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000168/2011-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12174 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME VERIFICADAS PRELIMINARMENTE NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 904/2006 DA CGU, REALIZADO NO PERÍODO DE 21/07/2006 A 14/11/2006, NO MUNICÍPIO DE IATI/PE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000026/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12214 – Ementa: TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01655. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE OS PONTOS INICIAIS E FINAIS EM CINCO ROTAS; DISPENSA DE LICITAÇÃO NO OBJETO AUTOMÓVEL OU KOMBI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000170/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12458 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.024090/2008-08. POSSÍVEL SOBREPREÇO NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE CUSTOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), NO BAIRRO DE TRIBOBÓ CITY, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000262/2013-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto favorecimento de fornecedor, em licitação promovida pelo Município de Macaé/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000810/2013-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002795/2013-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12216 – Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT. MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE. CONVÊNIO Nº 01.0042.00/2004. VIGÊNCIA 30/06/2004 A 30/06/2005. PROJETO EDUCAÇÃO ITINERANTE EM INFORMÁTICA. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EX-GESTORA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001687/2013-24 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 72 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. POSSÍVEL TENTATIVA DE BURLA ÀS REGRAS DO EDITAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 42/2013. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS EDITALÍCIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000170/2013-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 564 – Ementa: Suposta atuação de aposentado por invalidez na assessoria de comunicação do Município de Joanésia/MG, percebendo seus proventos por intermédio de sua esposa. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000064/2009-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12251 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01080. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONTRATO DE REPASSE Nº. 2691.0166.892-81/2004 (SIAFI Nº. 509028). PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE. MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SERVIÇOS DE MÁ QUALIDADE, EXECUTADOS EM DIVERGÊNCIA COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO. 2) PAGAMENTOS EFETUADOS À CONSTRUTORA POR TERMOS ADITIVOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000043/2011-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO N° 01624 DE FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG. PERÍODO DE 1º DE JULHO A 26 DE AGOSTO DE 2010. APURA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000487/2012-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 59 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 54001257200800300 (SIAFI 652269) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DO MILHO - FENAMILHO 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000300/2013-49 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de irregularidades eventualmente cometidas por advogados, em ações judiciais intentadas para obtenção de aposentadorias no INSS e retroativos, no Município de Patos de Minas/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 217) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000240/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. EVENTUAL FALTA DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. NOTÍCIA DE DESENPENHO DE FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DE SERVIDOR POR FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001750/2011-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 250 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2008, CONCORRÊNCIA Nº 05/2008, TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001893/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: DENÚNCIA DE SUSPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA CONCESSÃO RETROATIVA DE ABONO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº TC - 011- ST/2010/0023, FIRMADO ENTRE A INFRAERO E O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT. POSSÍVEL ELABORAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO, O QUAL JÁ SE ENCONTRAVA VENCIDO E NÃO CUMPRIDO PELO INSTITUTO CONTRATADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000144/2013-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Nepotismo acaso existente no Município de Caxias/MA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002897/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12173 – Ementa: REPRESENTAÇÃO DO DNPM NOTICIANDO A PRÁTICA DE LAVRA IRREGULAR DE AREIA NA ÁREA CORRESPONDENTE AO PROCESSO 826.175/2006 DE TITULARIADE DA EMPRESA AREAL SÃO LUIZ LTDA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO DE 2010 E DEZEMBRO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000321/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 70 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIO NOVO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001088/2010-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposta distribuição de medicamentos sem a apresentação de receituário médico, bem como de funcionamento da Secretaria de Saúde em local inadequado e falta de licitação na aquisição de remédios. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002366/2010-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 87 – Ementa: 1.APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO PAGAMENTO DE SEGURO DEFESO AOS CATADORES DE CARANGUEJO DO MUNICÍPIO DE CAETANO DE ODIVELAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000024/2008-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 12430 – Ementa: FUNDEF/FUNDEB. MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA. EXERCÍCIOS 2006/2007. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS FEDERAIS PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000266/2011-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11917 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL. SUPOSTA FALTA DE LICITAÇÃO. OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DE EDITAL. FALTA DE INFORMAÇÃO EM EDITAL SOBRE A ORIGEM DA VERBA UTILIZADA. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000064/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 11873 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT. CAMPUS DE CÁRCERES/MT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE À MATRÍCULA DE ALUNOS EM CURSOS PARA OS QUAIS NÃO PRESTARAM PROCESSO SELETIVO. SUPOSTA RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001172/2010-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 576 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE GASTOS SEM LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000759/2008-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 620 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO SEM A PESQUISA DE PREÇO E POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000261/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de que o Município de Érico Cardoso estaria contratando professores temporários, sem formação em magistério, tendo, ainda, descumprido termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual, no qual estabelece a obrigatoriedade de prévia realização de concurso. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000134/2013-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 583 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CRIME ART 1º DECRETO LEI 201/67. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. MUNICÍPIO DE DURANDÉ/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002354/2005-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 584 – Ementa: 1. FUNASA. MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS. CONVÊNIO 02/1996. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000244/2013-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de contratação supostamente indevida, realizada pelo Prefeito do Município do Licínio de Almeida/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001232/2010-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: 1. CGU. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA/MT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006016/2007-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 11918 – Ementa: 1. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DO INSS. CÓPIA DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 35366/2005-93 QUE CONCLUIU PELA DEMISSÃO DO SERVIDOR EM COMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000165/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório versando sobre a possibilidade de percepção de altos salários por médicos contratados pelo Município de Franca/SP, bem como a respeito de falhas acaso existentes no atendimento dos profissionais da saúde pública da localidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000051/2011-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com relatório de inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros, em área suspeita de risco identificada no Município de Apodi/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000007/2014-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta utilização indevida das dependências da Secretaria de Agricultura de Braço do Norte/SC por servidores do órgão, bem como de exigência de contratação de serviços de empresa da qual figuram como sócios., sob ameaça de fiscalização por parte da Polícia Ambiental e do IBAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000518/2008-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 513 – Ementa: 1. INCRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", PARA O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CONVÊNIO COM O INCRA. CONSTRUTORA AJA LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000521/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de irregularidades na realização da festa do rodeio na cidade de Tanabi/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001900/2011-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 485 – Ementa: 1. . FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DE MATA/PE. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS NOS FINAIS DE SEMANA - FEFS. EXERCÍCIO DE 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.000.000516/2013-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12100 – Ementa: 1. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2008 PARA O CARGO DE PREFEITO DE BRASIL NOVO-PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001517/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 536 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. EVENTUAL FAVORECIMENTO. POSSÍVEL VÍNCULO ENTRE PROFESSOR COMPONENTE DA BANCA DO CONCURSO 157/2013 DA UFMA, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, COM UMA DAS CANDIDATAS SELECIONADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000275/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de que, no âmbito do Município de Macaé/RJ, estariam pretendendo equipar os salários dos agentes de desporto aos de técnicos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002730/2013-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de inconsistências acaso existentes no âmbito da Companhia Brasileira de Trens Urbanos/REcife/PE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000754/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de possível recebimento indevido de remuneração por servidor da do Departamento de Botânica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, no período de 2005 a 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003061/2013-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento instaurado para investigar irregularidades acaso ocorridas na Convocação de aprovados em concurso público realizado pelo Município de Pacatuba/CE, classificados para o Curso de Formação de Guarda Municipal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000287/2014-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Desconformidades acaso ocorridas em licitação promovida pelo Município de Maracanaú/CE para aquisição de equipamentos e material hospitalar. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG; voto proferido no P.A. nº 1.36.000.000532/2010-19 pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros membro desta Câmara; recente decisão do CIMPF proferida no Processo n.º 1.22.000.002815/2012-52 na sessão de 04.12.13 e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002607/2009-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 570 – Ementa: 1. UNIÃO. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DO SINIVEM - SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS (FENASEG). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001914/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 658 – Ementa: Imputação de omissão ao ex-prefeito do Município de São Domingos, em virtude de não observado o percentual mínimo dos recursos arrecadados pela exação de impostos em serviço de saúde, durante o ano de 2012, o que acarretou a inscrição do ente no cadastro do CAUC/SIOPS, circunstância que vem impedindo a percepção pelo município de verbas oriundos de transferências voluntárias. - Deliberação: O colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.22.013.000047/2011-72 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 571 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004234/2011-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento iniciado para esclarecer possíveis incorreções no Serviço Social do Comércio/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, tendo em vista entendimento adotado pela 5ª CCR, após estudos realizados pela Procuradora Regional da República, Raquel Branquinho, atuante no Colegiado e, ainda, recente decisão do CIMPF proferida no Processo n.º 1.19.000.000164/2013-23 na sessão de 05.02.14. Importante registrar que, no voto proferido PA nº 1.26.000.000056/2013-25, a representante do Parquet Federal, conclui tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça Federal, quando se tratar de questões referentes às entidades integrantes do denominada sistema ¿S¿, sendo, portanto, atribuição do MPF conduzir as investigações para esclarecer suspeita irregularidade envolvendo tais instituições. 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003470/2013-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN) e sua relação com o sistema ¿S¿ (SESI e SENAI). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, tendo em vista entendimento adotado pela 5ª CCR, após estudos realizados pela Procuradora Regional da República, Raquel Branquinho, atuante no Colegiado e, ainda, recente decisão do CIMPF proferida no Processo n.º 1.19.000.000164/2013-23 na sessão de 05.02.14. Importante registrar que, no voto proferido PA nº 1.26.000.000056/2013-25, a representante do Parquet Federal, conclui tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça Federal, quando se tratar de questões referentes às entidades integrantes do denominada sistema ¿S¿, sendo, portanto, atribuição do MPF conduzir as investigações para esclarecer suspeita irregularidade envolvendo tais instituições. 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000566/2013-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 623 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO/GO. NOTÍCIAS DE QUE FORAM INTERROMPIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À MUNICIPALIDADE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NOS EXERCÍCIOS DE 2004, 2006 E 2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000162/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 1159 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - GIMAS, PAGAS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000188/2007-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 633 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA AÇÃO ATENDIMENTO A CRIANÇA EM CRECHE E OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITÁRIAS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DO RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001317/2013-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento instruído com relatório do DENASUS, apontando inconsistências na Secretaria de Saúde do Município de Belágua/MA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000020/2014-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Incorreções porventura ocorridas em licitação promovida pelo Município de Maracanaú/CE para aquisição de passagens aéreas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000159/2014-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 540 – Ementa: Delação dando conta de possíveis impropriedades em licitações efetuadas pelo Município de Maracanaú/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000066/2006-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 627 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DE TRATAMENTO EVENTUALMENTE DESRESPEITOSO DISPENSADO POR MÉDICO DO INSS INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000137/2012-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 574 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FISCALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000413/2010-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARMOS DE MINAS/MG. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR EX-PREFEITO CONSISTENTE NA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, O QUE FOI CONSTATADO A PARTIR DE ACÓRDÃO Nº 2397/2010 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002985/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de irregularidades no âmbito da Associação Ágape Creche Filantrópica, localizada em Goiânia/GO, envolvendo verbas provenientes da União. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000206/2013-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de eventual malversação de verbas do FUNDEB, no Município de Ipuiuna/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000156/2013-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 632 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE APUAREMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 101737 (PNAE 1013/94), CONSISTENTE NA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.012.000649/2008-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 573 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000301/2013-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de participação de empresas irregularmente constituídas em licitações realizadas pelo Município de Assunção/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000482/2013-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para elucidar suspeita de desconformidades no pagamento do incentivo financeiro concedido aos agentes comunitários de saúde do Município de Monte Alegre/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000257/2013-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 491 – Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO DANDO NOTÍCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS POR PARTE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE/PA, DESTINADOS À EDUCAÇÃO (FUNDEF) E À SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001093/2013-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de incorreções em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para preenchimento de vagas de serventias notariais por emoção e ingresso, cuja publicação do resultado encontra-se suspensa mediante liminar eivada ilegalidades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001521/2010-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: 1. CGU. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. INADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ¿ CMS. MINISTÉRIO DA CULTURA. EQUIPAMENTOS SEM UTILIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000159/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12103 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FNDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº60435/1999 FIRMADO COM FNDE, A PARTIR DO RELATÓRIO ELABORADO PELA DIRETORIA FINANCEIRA DO FNDE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001672/2013-87 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 533 – Ementa: 1. SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E DIETAS COM O INTUITO DE ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, CONSISTENTE EM POSSÍVEL FAVORECIMENTO À EMPRESA SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002344/2011-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 537 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. COORDENADORA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA - APROCJOB/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO Nº 008/2003. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELO TCU. ACÓRDÃO Nº 11163/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000373/2010-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 572 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS, EM RAZÃO DO CONVÊNIO Nº (1486/2005) CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG PARA A CONSTRUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. PROVÁVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000062/2009-56 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 575 – Ementa: 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONFORME FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.022488/2006-30) JUNTO AO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000317/2013-42 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Impropriedades porventura ocorridas em concurso realizado pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.00.000.012966/2012-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 518 – Ementa: PETROBRAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. NOVA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE RATIFICAR O DECLÍNIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DESTA COLENDA 5ª CCR. MATÉRIA PRECLUSA. RETORNO À ORIGEM PARA A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS, BEM COMO PELA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000245/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 588 – Ementa: 1. MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALOR DO BOLSA FAMÍLIA POR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000799/2011-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 589 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE FLÓRIDA/PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NOS EXERCÍCIO DE 2009 A 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000402/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 630 – Ementa: 1. DENÚNCIA ANÔNIMA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA DOAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LICITAÇÕES REALIZADAS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

WANDERLEY À EMPRESA RDR LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002633/2013-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 582 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003001/2011-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 487 – Ementa: 1. TOMADA DE CONTAS Nº 013.467/2009-2. MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. 100 DIMENSÃO COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL. CONVÊNIO 238/2005 CELEBRADO VISANDO À CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO CULTURAL NA SEDE DA ENTIDADE PARA PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL PARA JOVENS E ADOLESCENTES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS (R$ 85.000,00). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000835/2012-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 12479 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, OCORRIDAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/CE, CONSISTENTES EM SUPOSTAS RETENÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS, OCASIONANDO UM PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 35.827,35. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:20 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Procuradora Regional da Republica Membro Suplente

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da Republica Membro Titular

ATA DA SEPTICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2014

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2014, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 04 ao 20 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) - A coordenadora apresentou o calendário de sessões da Câmara, referente ao 1º semestre de 2014. - Deliberou a Câmara pela ciência. 2) - PA n.º 1.28.000.001485/2012-64 - Deputado Federal. Sócio Majoritário da empresa COMAV - Comércio de Combustíveis de Aviação Ltda. Infração de norma constitucional. Contratos celebrados com a empresa Petróleo Brasileiro S.A e com a empresa Petrobras Distribuidora S.A. Recurso do Procurador da República Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior, da PR/RN, em face da decisão da 5ª CCR na 735ª reunião, de 24 de junho de 2013, pela conversão em diligência. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que determinou o retorno à origem para complementação das diligências tidas por necessárias à instrução do feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 6ª Reunião Ordinária, de 04.12.2013. Conselheiro Relator: José Bonifácio Borges de Andrada) - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 3) - Inquérito Policial n.º 2727-8/140 (Processo n.º 59289-85.2013.4.01.3800) - autos judiciais encaminhados para análise de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. Procurador Oficiante: Angelo Giardini de Oliveira. - Deliberou a Câmara que, a despeito, de concordar com o declínio de atribuição ao MPE, nota-se que a questão está judicializada devendo o membro oficiante peticionar em Juízo requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. 4)PRM-APS-GO-00004143/2013 - OF/PRM/ANÁPOLIS n.º 1294/2013 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: NF 1.18.001.000277/2013-65. Procurador Oficiante: Rafael Paula Parreira Costa. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Goiás. 5)PR-DF-00000623/2014 - Nota Interna n.º 1/2014-GAB/MSF/PRDF - encaminha expediente comunicando a não interposição de recurso da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 2006.34.00.010062-2. Procuradora Oficiante: Marina Selos Ferreira. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 6)PRM-GNB-BA-00004741/2013 - Ofício n.º 1430/2013-GAB/PRM/GNB-MRF - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: IC n.º 1.14.009.000034/2013-04. Procuradora Oficiante: Marcela Régis Fonseca. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia. 7)PRM-STA-PE-00006083/2013 - Ofício n.º 1012/2013 - PRM/STA/PE - encaminha nota técnica informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: Processo n.º 0000419-44.2012.4.05.8303. Procurador Oficiante: Luiz Antonio Miranda Amorim Silva. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 8)PRM-CMO-PR-00004586/2013 - Encaminha nota técnica informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: AIA nº 2009.70.11.001616-0. Procurador Oficiante: Adriano Barros Fernandes. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 9)PRM-CMO-PR-00004587/2013 - Encaminha nota técnica informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: AIA nº 2009.70.11.001644-5. Procurador Oficiante: Adriano Barros Fernandes. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 10)PR-TO-00000345/2014 - Ofício PR/TO n.º 78/2014 - encaminha notas internas informando as razões de não recorrer das sentenças. Ref: Nota Interna 302, 303, 304, 307, 309, 312, 316, 274, 279, 277 e 275/2014/PR-TO/3º OPPS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Procuradora Oficiante: Nádia Simas Souza. - Deliberou a Câmara tomar ciência das decisões, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 11) - Encaminha expedientes informando as razões de não recorrer das sentenças. Ref: OFÍCIO N.ºs 88, 90, 91,92, 93, 94, 96, 97, 87, 89, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 39, 38 e 76/2014-PRM-PMS. Procurador Oficiante: José Ricardo Teixeira Alves. - Deliberou a Câmara tomar ciência das decisões, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 12) - Encaminha expedientes informando as razões de não recorrer das sentenças. Ref: OFÍCIO N.ºs 79, 80, 104/2014-PRM-PMS. Procurador Oficiante: Helder Magno da Silva. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 13) - Encaminha expedientes informando as razões de não recorrer das sentenças. Ref: OFÍCIO N.ºs 21, 19, 18, 16, 15, 14, 13, 11, 22, 09, 23, 07 e 08/2014-PRM-PMS. Procurador Oficiante: Marcelo Freire Lage. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 14)PRR4ª-00001003/2014 - OFÍCIO 121/2014-CELC- Administrativo - encaminha expediente quanto à não interposição de recurso em face das decisões que não admitiram recursos especial e extraordinário interpostos em face de acórdão proferido pela 4ª Turma do TRF4 nos autos da apelação cível n.º 5001483-79.2011.404.7102. Procurador oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 15)PR-TO-00001019/2014 - Ofício n.º 216/2014/PR-TO/GAB/RRB - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: Autos n.º 17678-15.2010.4.01.4300. Procuradora Oficiante: Renata Ribeiro Baptista. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 16) - Ofício MPF/PRM-SG/TSM/N.º 023/2014 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: NF n.º 1.30.020.000007/2014-11. Procurador Oficiante: Thiago Simão Miler. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Estado do Rio de Janeiro, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF. 17)PRM-PGN-PA-00000189/2014 - OFÍCIO N.º 34/2014 - GAB/PRM/PGN/PA - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: Processo judicial n.º - AIA- 6394-97.2011.4.01.3904. Procurador Oficiante: Bruno Araújo Soares Valente. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 18)PR-AP-00000468/2014 - Ofício n.º 99/2014-GAB/HRA/PR/AP - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: ICP n.º 1.12.000.000379/2013-12. Procuradora Oficiante: Helen Ribeiro Abreu. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amapá, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF. 19)PR-AP-00000477/2014 - Ofício n.º 105/2014-GAB/HRA/PR/AP - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: ICP n.º 1.12.000.000439/2008-21. Procuradora Oficiante: Helen Ribeiro Abreu. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amapá, mas ressalta que, nas próximas vezes, antes de encaminhar os autos ao MPE, eles devem ser remetidos a esta Câmara para apreciação, conforme Enunciado n.º 02 do CIMPF. 20)PRM-PMS-MG-00004141/2013 - Ofício n.º 1096/2013-PRM-PMS - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: ACP n. 1055-29.2012.4.01.3806. Procurador Oficiante: Sérgio de Almeida Cipriano. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

Deu-se por encerrada a sessão às 10:35 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da Republica Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da Republica Membro Titular

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Procuradora Regional da Republica Membro Suplente

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da Republica Membro Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93,de conformidade com o Ato nº 02, de 09.06.2009.

RESOLVE:

DESIGNAR a promotora de justiça Eliane Gazola de Souza, para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral, junto ao Juízo da 11ª Zona Eleitoral, pelo prazo ininterrupto de dois anos, a partir do dia 14 de abril do corrente ano.

Publique-se.

ELTON GHERSEL
Procurador regional eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a atuação de Promotores Eleitorais nas eleições gerais de 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Regionais Eleitorais expedirem instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais e os Juízes Eleitorais Auxiliares dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO as Resoluções TSE 23.396/2013 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), 23.398/2013 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei 9.504/97), 23.404/2014 (dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas) e 23.405/2014 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que as eleições de 2014 são gerais, implicando na competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento das controvérsias eleitorais, excetuadas as relativas à disputa presidencial;

CONSIDERANDO que os Promotores Eleitorais, por estarem lotados nas Zonas Eleitorais, possuem maior contato com a população estadual, bem como com os acontecimentos locais, o que é essencial para a investigação de ilícitos eleitorais ocorridos no estado;

CONSIDERANDO os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem como a necessidade de fiscalizar a campanha em todo o território do estado.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Promotores Eleitorais deverão atuar no processo eleitoral no ano de 2014, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais.

§ 1º As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (Resolução CNMP nº 30/2008, art. 5º, caput).

§ 2º No período de noventa dias que antecedem o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária dos Promotores Eleitorais (Resolução CNMP nº 30/2008, art. 5º, §2º);

§ 3º Em situações excepcionais que levem à ausência temporária da Zona Eleitoral do Promotor Eleitoral Titular, desde que com anuência do Procurador Geral de Justiça e de Promotor Substituto indicado para atuar durante todo o período de afastamento do Promotor Titular, o Procurador Regional Eleitoral avaliará a conveniência de autorizar o afastamento, observada a necessidade do serviço, à luz da Resolução CNMP nº 30, art. 5º, §2º.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, o Procurador Regional Eleitoral deverá ser informado sobre o pedido de ausência temporária com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início do afastamento.

Art. 2º Caberá aos Promotores Eleitorais:

I – Atender os cidadãos e fornecer-lhes as orientações pertinentes;

II – Na data do pleito, atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na Zona Eleitoral em que lotados;

III – Fiscalizar na respectiva Zona Eleitoral o cumprimento da legislação eleitoral e comunicar imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, as notícias ou representações de ilicitudes eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, relativas a:

1.abuso de poder econômico ou político;
2.condutas vedadas aos agentes públicos;
3.captação ilícita de sufrágio;
4.captação ou uso ilícito de recursos;
5.propaganda irregular, antecipada ou criminosa;
6.demais irregularidades eleitorais.

IV – Independentemente da imediata comunicação à PRE, proceder à colheita das provas de autoria e materialidade dos ilícitos eleitorais, sempre que as notícias ou representações arroladas no inciso anterior não vierem instruídas com os elementos necessários para a adoção da medida judicial cabível por parte do Procurador Regional Eleitoral, remetendo os elementos probatórios colhidos à Procuradoria Regional Eleitoral no menor prazo possível;

V – Intimar, desde logo, nos casos relativos à propaganda irregular, os candidatos beneficiados para que retirem a propaganda ou providenciem sua regularização, nos termos do parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/97, remetendo-se, posteriormente, comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral com a indicação e comprovação da irregularidade, bem como com o resultado da intimação efetuada;

VI – Excepcionalmente, nos casos em que a propaganda acarretar riscos à segurança pública ou embaraços ao tráfego de pedestres ou veículos em locais movimentados, oficiar ao juiz eleitoral para que, nos termos do art. 42 da Resolução TSE nº 23.398/2013, exerça seu poder de polícia e retire as propagandas irregulares;

VII – Em caso de condutas passíveis de sanção, cientificar a Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis, à luz do art. 42, § 2º da Resolução TSEnº 23.398/2013;

VIII – Quando oficiado pela Procuradoria Regional Eleitoral, diligenciar conforme o requerido, podendo colher outras provas que julgar pertinentes para a instrução da investigação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

IX – Informar à Procuradoria Regional Eleitoral, em prazo útil, considerado o estabelecido pelo art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 64/90, através de e-mail ou fac-símile, causas de inelegibilidade ou ausência de condições de elegibilidade de candidato de sua área de atuação que sejam de seu conhecimento, para fins da proposição da Ação de Impugnação do Pedido de Registro de Candidatura.

Art. 3º O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 da Lei nº 4.737/1965 e art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Procurador Geral Eleitoral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ao Procurador Geral de Justiça e aos Promotores Eleitorais titulares. Publique-se.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 7727/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 11/04/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP nº 31/2014, de 09/04/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/04/2014); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	ABRIL/2014
057ª	ITARARÉ	MARCELO DA SILVA MARTINS PINTO GONCALVES	DIA 08
081ª	ORLÂNDIA	GABRIEL RIGOLDI VIDAL	DIAS 14 A 16
081ª	ORLÂNDIA	KARINA BESCHIZZA CIONE	DIAS 07 A 13 E 17 A 30
122ª	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	MARCIO CLOVIS BOSIO GUIMARAES	DIAS 07 A 30
133ª	SÃO SIMÃO	CARLOS ALBERTO GOULART FERREIRA	DIAS 01 A 30
136ª	SOCORRO	RAFAEL AMANCIO BRIOZO	DIAS 01 A 15
168ª	GENERAL SALGADO	JOSÉ RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	DIAS 01 A 30
179ª	CATANDUVA	SERGIO CLEMENTINO	DIAS 02 A 16
190ª	APARECIDA	SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	DIAS 22 A 30
203ª	VIRADOURO	FREDERICO FRANCIS MELLONE DE CAMARGO	DIAS 01 A 30
222ª	DIADEMA	CECILIA MARIA DENSER DE SA ASTONI	DIAS 01 A 03
332ª	OSASCO	ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA	DIAS 10 E 11
335ª	ARUJÁ	GUILHERME CASTANHO AUGUSTO	DIAS 01 A 04

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 31/2014, de 09/04/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/04/2014), os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	ABRIL/2014
057ª	ITARARÉ	RODRIGO NERY	DIAS 08 E 15
106ª	RANCHARIA	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	DIAS 10 E 11
190ª	APARECIDA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	DIAS 22 A 30
204ª	JARDINÓPOLIS	ANA CARLA FROES RIBEIRO TOSTA	DIA 04
205ª	CERQUEIRA CÉSAR	LETICIA ROSA RAVACCI	DIA 11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	ABRIL/2014
225ª	AURIFLAMA	CLEITON LUIS DA SILVA	DIA 04
232ª	PALMEIRA D´OESTE	WELLINGTON LUIZ VILLAR	DIAS 14 A 16
332ª	OSASCO	RODRIGO CESAR COCCARO	DIAS 10 E 11

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP nº 31/2014, de 09/04/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/04/2014); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	ABRIL/2014
029ª	CAÇAPAVA	TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA	DIAS 10, 11, 15 E 16
031ª	CAFELÂNDIA	THIAGO RODRIGUES CARDIN	DIA 16
069ª	LUCÉLIA	BRUNO CESAR CRUZ DE ASSIS	DIA 30
083ª	PALMITAL	CARLOS ANDRÉ MARIANI	DIAS 10 E 11
091ª	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RAUL RIBEIRO SORA	DIA 04
095ª	PIRAJUÍ	GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS	DIAS 10 E 11
116ª	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	GILSON RICARDO MAGALHÃES	DIA 30
184ª	TUPÃ	LUIZ FERNANDO GARCIA	DIA 09
196ª	JUNQUEIRÓPOLIS	RUY FERNANDO ANELLI BODINI	DIA 11
204ª	JARDINÓPOLIS	TÂNIA DE ANDRADE	DIA04
238ª	MIRANTE DO PARANAPANEMA	CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR	DIAS 10 E 11
297ª	LINS	ANA CAROLINA MACRI MORAIS RIBAS	DIAS 10 E 11
306ª	SANTO ANDRÉ	MANUELA SCHREIBER SILVA E SOUSA	DIA 07
366ª	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	MARCELO SPERANDIO FELIPE	DIA 04
413ª	SÃO PAULO – CURSINO	VIRGILIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL	DIAS 10 E 11

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL DE 2014

Aos três dias do mês de abril de dois mil e quatorze, com início às quinze horas, reuniram-se na sala do NAOP/PFDC/5ªRegião, situada no 9º andar do prédio da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária com os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Regional da República da 5ª Região: Isabel Guimarães da Camara Lima, Coordenadora Adjunta do NAOP e Antônio Edílio Magalhães Teixeira - membro suplente.

A sessão extraordinária foi solicitada pelo PRR Antônio Edílio em virtude do caráter de urgência por ele vislumbrado no declínio de atribuição proferido nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.28.000.001771/2013-19, por se tratar da área temática SAÚDE. O relator proferiu voto com a seguinte ementa:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001771/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 406 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO ZOLADEX 3.6, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE CÂNCER. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição.

A PRR Sônia Maria de Assunção Macieira manifestou antecipadamente o seu voto, o qual segue o mesmo sentido proposto pelo Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

A sessão foi encerrada às 15 horas e cinco minutos pela Coordenadora Adjunta. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, () Flávia Aline Sales Hora, analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, e pelos membros do NAOP-PFDC/5ªRegião assinada:

ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
Procurador Regional da Republica - Coordenadora Adjunta

SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
Procurador Regional da Republica - Membro Titular

ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
Procurador Regional da Republica - Membro Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil.

À Assessoria, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF nº 1.11.001.000037/2014-01.

Interessado: União; Sociedade.

Originador: município de Maravilha/AL.

Representados: ex-gestor municipal de Maravilha/AL, exercício 2009-2012.

Assunto: possíveis irregularidades na execução de convênio firmado com o FNDE com recursos do FUNDEB, para a realização de obras para a construção de uma creche tipo “b”, nos anos de 2011/2012.

Registre-se a presente Portaria.

No mais, quanto à instrução do feito, determina-se:

a) Oficiar ao FNDE requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da situação das prestações de contas do município de Maravilha/AL, nos anos de 2011 e 2012, que têm como objeto a construção de uma creche;

b) À assessoria para realizar pesquisa no site da transparência do governo federal para localizar o número específico do convênio firmado.

Após, autos conclusos.

ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil.

À Assessoria, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF nº 1.11.001.000034/2014-69.

Interessado: União; Sociedade.

Originador: DENASUS/ SEAUD/AL.

Representados: município de São Sebastião/AL, exercício 2009-2012.

Assunto: apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa, conforme Relatório de Fiscalização DENASUS nº 539, na aplicação de recursos federais do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas pela Prefeitura de São Sebastião/AL, no ano de 2012.

Registre-se a presente Portaria.

No mais, quanto à instrução do feito, determina-se:

a) oficiar ao SEAUD/AL requisitando informações acerca dos resultados das constatações nº 268027, 268050, 268055, 268041, 268059, 268043, 268046 e 068052, com envio dos documentos apresentados pela gestão municipal, se houver;

b) referencie-se no sistema Único a tramitação conjunta com o procedimento nº 1.11.001.000196/2013-16;

c) requerer vistas das respostas juntadas ao procedimento que tramita no 3º ofício, em resposta às requisições do Despacho 123/2013 – PMBM (fls. 31), e retirar cópias das que tenham relação com as constatações objeto deste procedimento.

ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO as notícias em anexo dando conta de o governo do Estado do Amazonas propõe a adequação do despejo de efluentes do sistema de esgoto sanitário de Manaus no rio Negro à legislação brasileira, que, hoje, somente prevê a existência de emissários submarinos, através de uma eventual Resolução do CEMAAM – Conselho Estadual de Meio Ambiente que venha a regulamentar o lançamento por emissário subfluvial;

CONSIDERANDO que esta proposta é contestada por cientistas e especialistas que defendem que o rio Negro não tem capacidade auto depurativa e de absorção de resíduos, diferente do que afirma o grupo de consultores cujos estudos estão respaldando a proposta do governo do Estado do Amazonas e da concessionária Manaus Ambiental;

CONSIDERANDO que havendo incerteza científica, o dano ambiental deve ser evitado, conforme o Princípio da Precaução, previsto na Declaração do Rio de Janeiro/92 (Princípio 15), segundo o qual: "Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental."

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina, o princípio da prevenção deverá ser implementado pela Administração Pública no cumprimento dos princípios expostos no art. 37, caput, da CF:

"Contraria a moralidade e a legalidade administrativa o adiamento das medidas de precaução que devam ser tomadas imediatamente. (...)

´O princípio da precaução entra no domínio do direito público que se chama 'poder de polícia' da administração. O Estado que, tradicionalmente, se encarrega da salubridade, da tranquilidade, da segurança, pode e deve para este fim tomar medidas que contradigam, reduzam, limitem, suspendam algumas das liberdades do homem e do cidadão: expressão, manifestação, comércio, empresa. O princípio da precaução estende este poder de polícia. Em nome desse princípio, o Estado pode suspender uma grande liberdade, ainda mesmo que ele não possa apoiar sua decisão em uma certeza científica', afirma François Ewald. (...)

Ao aplicar o princípio da precaução 'os governos encarregam-se de organizar a repartição da carga dos riscos tecnológicos, tanto no espaço como no tempo. Numa sociedade moderna, o Estado será julgado pela sua capacidade de gerir os riscos'.

Deixa de buscar eficiência a Administração Pública que, não procurando prever danos para o ser humano e o meio ambiente, omite-se no exigir e no praticar medidas de precaução, ocasionando prejuízos, pelos quais será co-responsável." (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. Malheiros: 16a edição. 2008)

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que derem causa, por ação ou omissão, à poluição/degradação do meio ambiente;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como seu objeto acompanhar a eventual regulamentação do lançamento de efluentes por emissário subfluvial, no Rio Negro, pelo CEMAAM e CERH".

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV – Oficie-se às Presidências do CEMAAM e do CERH, requisitando informações sobre os fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias, informando ainda a(s) data(s) da(s) reunião(ões) que tratará(ão) do assunto, remetendo, se houver, cópia da minuta da mencionada Resolução que pretende regulamentar o lançamento de efluentes por emissário subfluvial no Rio Negro.

Nos termos da PORTARIA Nº 023/2013/2º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, este ICP deve ser classificado como Prioridade 1.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PORTARIA N° 32, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000416/2014-28 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível uso indevido de espaço público, consubstanciado na utilização de área do IFAM para a realização de evento privado – Festival "Até o Tucupi" – com a cobrança de taxa de inscrição.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – a expedição de ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM para que preste informações sobre a realização do Festival "Até o Tucupi" dentro de suas dependências, informando, notadamente, qual o fundamento legal (regulamentação) que permitiu a realização do evento em espaço público; o responsável pela promoção do evento e se tinha conhecimento da cobrança de taxa de inscrição, esclarecendo, em caso positivo, se havia autorizado tal cobrança.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando as irregularidades na alimentação do SIOPS no âmbito do Município de Boca do Acre/AM, face a total ausência de documentação pelo ex-gestora, Mario das Dores Munhoz, segundo representação formulada pelo Município;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.13.000.001118/2013-74 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas de saúde e alimentação do SIOPS, no âmbito do Município de Boca do Acre, exercício de 2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficiem-se o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União para que prestem informações acerca da análise das contas do Município, no que tange à saúde.

III – oficie-se o DENASUS para informar acerca de eventuais auditorias realizadas no âmbito do Município e constatações verificadas.

IV – seja expedido ofício ao Município para informar que medidas foram ou estão sendo tomadas para regularizar a alimentação do SIOPS.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

PORTARIA N° 35, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.13.000.000420/2014-96 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível exploração irregular de guaraná com a utilização de recursos da Embrapa pelo servidor José Ribamar Cavalcante Ribeiro e pelo ex-prefeito Luiz Macedo Cavalcante, em Maués/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficie-se a Embrapa para que preste informações acerca da representação;

III – oficie-se o senhor José Ribamar Cavalcante Ribeiro

IV – oficie-se o senhor Luiz Macedo Cavalcante

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório n.º 1.13.001.000294/2014-70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, "b" e "e", V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, "f" e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público Federal para expedir recomendações aos órgãos públicos, na defesa dos valores, interesses e direitos cuja promoção lhe couber, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os fundamentos básicos do direito à saúde no Brasil que estão elencados nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e, especialmente, o § 3º do art. 198, em que os princípios da universalidade, integralidade e equanimidade encontram evidente expressão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SAS/Ministério da Saúde n.º 055 de 24/02/1999 que estabelece o direito do cidadão ao beneficio de Tratamento Fora de Domicilio consistente no fornecimento de passagens para deslocamento, pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes – se necessário – para a realização de atendimento médico especializado em alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação de acordo com a CNRAC e CERAC;

Resolve RECOMENDARao(à) Secretário(a) de Saúde e ao Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá/AM que concedam o benefício Tratamento Fora do Domicílio a seus munícipes sempre que preenchidos os requisitos legais e houver necessidade em cumprimento à Portaria SAS/Ministério da Saúde n.º 055 de 24/02/1999.

O Ministério Público Federal adverte que, conforme art. 23 § 2° daResolução Nº 87, de 6 de Abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na hipótese de desatendimento à recomendação aqui expressa,o Ministério Público poderá adotar todas as medidas jurídicas cabíveis, cíveis e/ou criminais, em desfavor dos responsáveis.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à egrégia PFDC, em cumprimento à Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como encaminhe-se para publicação no diário eletrônico deste órgão.

Cumpra-se.

CAMILA BORTOLOTTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 51, DE 14 DEABRIL DE 2014

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CRFB/88, , bem como fundamentado nos arts. 6º, VII, alínea "a" e "c", da LC 75/93, e de acordo com as Resoluções 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO a notícia de poluição causada pelo dreno do Projeto Formosa A e H da CODEVASF em área integrante do território da Comunidade Quilombola de Lagoa das Piranhas;

5. CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos supramencionados, RESOLVE instaurar Inquérito Civil vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF n. 87/2010, com o seguinte objeto: "apura notícia de poluição causada pelo dreno do Projeto Formosa A e H da CODEVASF em área integrante do território da Comunidade Quilombola de Lagoa das Piranhas"

6. Como diligências iniciais, determino:

Autue-se esta portaria, instruída com a documentação de fls. 308/514dos autos do IC n. 1.14.000.000810/2005-38 e com cópia do despacho de fls. 299/302 do mencionado inquérito civil;

Oficie-se à Associação Comunitária Lagoa das Piranhas, no intuito de que a mesma, no prazo de 20 (vinte dias) úteis, informe: a) se persiste a poluição causada pelo dreno do Projeto Formosa A e H da CODEVASF em área integrante do território da Comunidade Quilombola de Lagoa das Piranhas; b) quais os prejuízos advindos à referida comunidade quilombola; c) quais as medidas corretivas poderão ser adotadas pela CODEVASF

7. Dê-se ciência à 6ª CCR/MPF.

MARCELA RÉGIS FONSECA

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2014

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia rejeitou as contas da Prefeitura Municipal de Itapetinga relativas ao exercício de 2011;

CONSIDERANDO que o Município de Itapetinga aplicou apenas 59,93% dos recursos do FUNDEB nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, deixando de alcançar o percentual mínimo previsto na Lei nº 11.494/2009, no exercício de 2011;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Itapetinga procedeu ao repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio, no exercício de 2011, sendo noticiado pelo TCM/BA que não houve a respectiva prestação de contas, conforme pronunciamento técnico do TCM à f. 85;

CONSIDERANDO que após a análise das relações de pagamentos efetuados pela Prefeitura de Itapetinga com recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS foi possível constatar a existência do repasse de verbas federais à Associação de Amparo à Criança e Família Carente de Itapetinga nos meses de janeiro, abril, junho, julho, setembro e dezembro em parcelas de R$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, primeira parte da Constituição Federal enumera, como função institucional do Ministério Público, a requisição de diligências investigatórias, bem assim que o art. 7º, I, primeira parte, e o art. 8º da Lei Complementar 75/93 estabelecem entre as atribuições do Ministério Público Federal, nos procedimentos de sua atribuição, realizar diligências de cunho investigativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000392/2013-29;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é apurar eventual malversação de recursos do FUNDEB e do Fundo Nacional de Saúde pelo Município de Itapetinga, no exercício de 2011, notadamente quanto às irregularidades noticiadas pelo TCM, quando da análise da prestação de contas anuais do município, no referido exercício.

Por ora, deixo de adotar outras providências necessárias ao impulso do feito, sendo necessário aguardar o retorno das diligências já determinadas em despacho proferido à parte.

Fica o servidor Guilherme Del Sousa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE ABRIL DE 2014

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores Público Municipais de Vitória da Conquista e Região Oeste noticiou a ocorrência de irregularidades nos pagamentos dos salários dos professores da rede municipal de ensino de Belo Campo, especificamente quanto ao mês de janeiro dos exercícios de 2011, 2012 e 2013;

CONSIDERANDO a informação de que estão ocorrendo irregularidades na aplicação do FUNDEB pelo Município de Belo Campo, especialmente quanto à remuneração dos professores em efetivo exercício na educação básica;

CONSIDERANDO que houve o repasse regular dos recursos do FUNDEB à Prefeitura de Belo Campo nos exercícios de 2011, 2012 e 2013

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, primeira parte da Constituição Federal enumera, como função institucional do Ministério Público, a requisição de diligências investigatórias, bem assim que o art. 7º, I, primeira parte, e o art. 8º da Lei Complementar 75/93 estabelecem entre as atribuições do Ministério Público Federal, nos procedimentos de sua atribuição, realizar diligências de cunho investigativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria com a Notícia de Fato nº 1.14.007.000244/2014-95;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB pelo Município de Belo Campo, notadamente no que concerne ao pagamento da remuneração dos professores da rede municipal de ensino nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Por ora, deixo de adotar outras providências necessárias ao impulso do feito, sendo necessário aguardar o retorno das diligências já determinadas em despacho proferido à f. 07.

Fica o servidor Guilherme Del Sousa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE ABRIL DE 2014

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO que a representação de ff. 03/10, por meio da qual noticia que clínicas e médicos credenciados pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma do Ministério da Saúde prescreveriam medicamentos com o intuito de favorecer a indústria farmacêutica em detrimento dos pacientes, bem como o fato de os profissionais de saúde serem remunerados por colírio prescrito, sem observar o real estado de gravidade da enfermidade;

CONSIDERANDO que, segundo informações constantes do Ofício GASEC nº 94/2014 (ff. 14/17) existem clínicas e médicos credenciados na forma do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, nos municípios de Vitória da Conquista, Itapetinga e Brumado;

CONSIDERANDO a requisição ao Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia – SEAUD/BA de fiscalização in loco a ser realizada nas clínicas referidas às ff. 15/16, localizadas nos municípios de Vitória da Conquista, Itapetinga e Brumado;

CONSIDERANDO que a demanda da auditoria foi encaminhada para o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS diante da previsão de uma fiscalização nacional nas ações relativas à execução dos programas de atendimento ao glaucoma/catarata (f. 31);

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, primeira parte da Constituição Federal enumera, como função institucional do Ministério Público, a requisição de diligências investigatórias, bem assim que o art. 7º, I, primeira parte, e o art. 8º da Lei Complementar 75/93 estabelecem entre as atribuições do Ministério Público Federal, nos procedimentos de sua atribuição, realizar diligências de cunho investigativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria com o Procedimento Preparatório nº 1.14.007.000389/2013-13;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é apurar eventual irregularidade nos procedimentos adotados por clínicas e médicos credenciados pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma do Ministério da Saúde, os quais supostamente prescreveriam medicamentos com o intuito de favorecer a indústria farmacêutica em detrimento dos pacientes, bem como o fato de os profissionais de saúde serem remunerados por colírio prescrito, sem observar o real estado de gravidade da enfermidade, notadamente nos municípios de Vitória da Conquista, Itapetinga e Brumado;

Diante do acautelamento dos autos determinado à f. 32, reputo necessário aguardar o transcurso final do prazo ou o recebimento do relatório de fiscalização requisitada ao DENASUS, o que ocorrer primeiro.

Fica o servidor Guilherme Del Sousa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000450/2013-17 objetivando apurar a invasão de grileiros em terras da comunidade indígena Tremembé da Aldeia Batedeira, Itarema/CE;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a Secretaria anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Como providência, determino que se oficie à FUNAI requisitando informações atualizadas sobre a representação de autoria do Conselho Indígena Tremembé de Almofala. Prazo: 20 dias.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000451/2013-61 objetivando apurar a negociação irregular de um imóvel em terras indígenas na comunidade de Tremembé da Barra do Rio Mundaú/CE pela professora Juliana;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a Secretaria anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Como providência, determino que se oficie à FUNAI requisitando informações atualizadas sobre a representação, fornecendo a qualificação do Sra. Juliana. Prazo: 20 dias.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000456/2013-94 objetivando apurara presença de pessoas ligadas ao tráfico de drogas nas comunidades indígenas Tremembé de São José e Buriti-Itapipoca/CE;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a Secretaria anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Como providência, determino que se oficie à Polícia Federal requisitando a abertura de IPL para investigar o tráfico de drogas e à FUNAI requisitando informações atualizadas sobre a representação. Prazo: 20 dias.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002034/2013-83. Interessado: MPF. Assunto: Representação em desfavor do ex-prefeito do Município de Paramoti. Improbidade administrativa. Convênio nº 060/2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007,e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002034/2013-83 pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PRDC), registrando-se como seu objeto: "Representação em desfavor do ex-prefeito do Município de Paramoti. Improbidade administrativa. Convênio nº 060/2010. "

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

DESPACHO Nº 4489, DE 11 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 1.15.000.000064/2014-36

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos e para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 4490, DE 11 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 1.15.000.000011/2014-15

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos e para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

DESPACHO Nº 4491, DE 11 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 1.15.000.000019/2014-81

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos e para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO Nº 4492, DE 11 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 1.15.000.000021/2014-51

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos e para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 4514, DE 11 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 1.15.000.000016/2014-48

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal , a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos e para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 4516, DE 11 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 1.15.000.000003/2014-79

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal , a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos e para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 74, de 06 de fevereiro de 2014 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no Inquérito Policial nº 0538/2012;

CONSIDERANDO a deliberação no item 3 da reunião da Seção Criminal da PRDF, no dia 03/03/2013, que diz:

"3) Destino das designações decorrentes da aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal quando o colega designado se remover para a Seção Cível, para outra Procuradoria ou for promovido

Por unanimidade, deliberou-se:

a) se o colega se remover para a Seção Cível, o feito, ainda assim, deverá ser a ele encaminhado, sem prejuízo de que o colega decline de sua designação, encaminhando os autos ao Procurador-Chefe para que seja feita nova designação; e

b) se o colega forremovido para outra Procuradoria da República ou removido, haverá, desde logo, encaminhamento do feito ao Procurador-Chefe para nova designação.

A Divisão Criminal deverá indicar nas etiquetas, bem como registrar no sistema, a distribuição do feito ao Procurador designado."

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para oficiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Designar a Procuradora da República Andréa Silva Araújo e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que a substituir, para oficiar no Inquérito Policial nº 0538/2012.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA N° 13, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o auto administrativo nº 1.28.000.000387/2013-91 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposta omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Jardim de Angicos, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por força dos Programas PDDE, PNATE, PNAE e PDE, durante a gestão do ex-Prefeito MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Manoel Agnelo Bandeira Lima

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

DESPACHO Nº 4533, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.16.000.002262/2012-35

Diante da necessidade de se aguardar a vinda aos autos das informações solicitadas, determino a prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (02 de abril de 2014).

Registre-se no sistema e comunique-se à PFDC - NAOP.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2014

"Extração mineral irregular. Rocha Verde e Ouro Verde. Áreas DNPM 896.735/02 e 896.368/84"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF nº 87/2006

CONSIDERANDO que:

Foi instaurado o procedimento 1.22.009.000033/2014-81 a partir de cópias das ações penais 2009.50.01.004516-7 e 2013.50.05.000082-4 para dar subsídio à propositura de ação civil pública;

Diante da complexidade do caso ainda não foi possível concluir a ação.

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando o registro e autuação pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0002/2013, de 24 de julho de 2013, designo para secretariar este procedimento o servidor MARCELO DANTAS ROCHA, Matrícula 13.834-7.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

FABRÍCIO CASER

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2014

(Inquérito Civil nº 1.17.000.000361/2010-83)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, que inclui a incumbência de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia destes direitos, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e do artigo 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, "c" da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que cabe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e os interesses individuais indisponíveis, tomando em consideração diversos fundamentos e princípios, dentre os quais, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da CF/88 determina que o Estado obedecerá o preceito referente à criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o teor da Lei n° 7.853/99, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, prescreve em seu artigo 2º que: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

CONSIDERANDO que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito desta Procuradoria, o Inquérito Civil Público em epígrafe que monitora o efetivo cumprimento das normas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, nos autos do mencionado Inquérito, o INCRA – Superintendência Regional do Espírito Santo - informou, por meio do Ofício n° 547/INCRA/SR(20)ES/G, datado de 08 de setembro de 2003, que recebeu a Recomendação baseada nos autos do Procedimento Administrativo n° 1.17.000.001170/2002-29, que também trata da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, só que de forma genérica em relação aos prédios em geral da Administração Pública Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a Recomendação anteriormente expedida já recomendava aos órgãos da Administração Pública Federal no Estado do Espírito Santo, dentre os quais o INCRA, a elaboração de projetos necessários, bem como o encaminhamento, aos órgãos competentes, no prazo devido, de proposta orçamentária para que fossem incluídas, no respectivo orçamento, verbas suficientes para cobrir as despesas com obras que garantissem a acessibilidade de pessoas portadores de deficiência, conforme as normas técnicas em vigor;

CONSIDERANDO que, desde a instauração do Inquérito Civil em epígrafe, em 19 de outubro de 2010, este Parquet Federal alerta a Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo sobre o conteúdo prescritivo das Leis 7.853/89 e 10.098/00, bem como solicita reiteradamente a adoção das medidas necessárias à adequação de sua estrutura às disposições normativas anteriormente aludidas, com o fim de garantir a plena acessibilidade dos portadores de necessidades especiais aos serviços prestados por esse órgão;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, as obras necessárias não foram realizadas;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do INCRA no ES informou que já elaborou o respectivo projeto arquitetônico para a reforma das instalações, mas que tal projeto não foi executado devido a não disponibilização, por parte do INCRA SEDE, dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício/INCRA/SR(20)G/N° 766,a Superintendência Regional do INCRA no ES relatou que, conforme informação da Diretoria de Gestão Administrativa, a obra não está prevista no Orçamento de 2013, bem como não há previsão orçamentária para a autorização de repasse dos mencionados recursos;

CONSIDERANDO que a alegação e ausência de disponibilização de recursos orçamentários não é óbice à efetivação das normas de acessibilidade, uma vez que o artigo 23 da Lei n° 10.098/00 expressamente prescreve que: "A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso."

CONSIDERANDO que há obrigação legal determinando que os órgãos federais se organizem e passem a incluir, em seus orçamentos, dotação específica para a implementação da acessibilidade de seus prédios;

O Ministério Público Federal RESOLVE, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, visando resguardar os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, RECOMENDAR ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agráriaque:

a) o INCRA SEDE disponibilize à Superintendência Regional do INCRA no ES – SR(20), ainda em 2014, recursos orçamentários para a execução do projeto de reforma atinente ao cumprimento das normas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais;

b) caso comprovada a restrição orçamentária em 2014, que haja a inclusão, no orçamento subsequente, dos recursos destinados à implementação das obras de acessibilidade da Superintendência Regional do INCRA no ES;

Frise-se, por oportuno, que o descumprimento ou retardamento indevido das medidas contidas nesta recomendação poderá ensejar a responsabilização das autoridades mencionadas no art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429/921.

Por fim, requisita-se, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de informações quanto ao atendimento da presente recomendação, acompanhadas de documentos comprobatórios dos atos acima recomendados, considerando-se o descumprimento injustificado do referido prazo como o seu não atendimento.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 2014

Ref. Notícia de Fato MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000408/2014-32

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação encaminhada por RAPHAELA DE ALMEIDA LIMA noticiando supostas irregularidades na seleção de médicos para o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), regida pelo Edital nº 01/2014.

Afirma a noticiante que (a) houve o descumprimento do prazo previsto no edital para a divulgação dos classificados, que não ocorreu na data fixada (24/02/2014); (b) a responsável pelo PROVAB no município de Vila Velha teria alterado o critério para a escolha, pelos aprovados, do local de trabalho (inicialmente, seria utilizada a ordem classificatória; posteriormente, empregou-se o critério etário); (c) teria ocorrido uma diminuição irregular no quantitativo de vagas para a Unidade de Saúde da Família do bairro IBES (redução de três vagas, previstas no edital, para duas vagas efetivamente disponíveis).

Em vista da ausência de informações que permitam uma análise adequada da questão, determino a expedição de ofício à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – prazo de resposta: 15 (quinze) dias – para que preste esclarecimentos sobre os fatos.

Dessa forma, considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, determino a autuação da presente peça de informação como Procedimento Preparatório vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, sob a ementa: “Apurar supostas irregularidades na seleção de médicos para o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB”.

Aguarde-se em cartório até o vencimento do prazo para resposta do Ofício nº 1904/2014. Após, conclusos.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 2014

Ref. Notícia de Fato MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000409/2014-87

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação encaminhada por MARCELO MEYRELES OLIVEIRA noticiando suposta irregularidade no concurso realizado pelos Correios em 2011.

Afirma o noticiante que foi aprovado no referido concurso, tendo sido informado que seria chamado a partir de novembro/2013. No entanto, até a presente data, ainda não teria sido convocado. Alega que o MPF em Pernambuco teria entrado com ação em favor dos aprovados nesse concurso, por entender que os Correios estariam preterindo os candidatos aprovados.

Em vista da ausência de informações que permitam uma análise adequada da questão, determino a expedição de ofício aos Correios – prazo de resposta: 15 (quinze) dias – para que preste esclarecimentos sobre os fatos.

Dessa forma, considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, determino a autuação da presente peça de informação como Procedimento Preparatório vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, sob a ementa: “Apurar suposta irregularidade em concurso público realizado pelos Correios no ano de 2011, diante da não convocação de candidato habilitado – MARCELO MEYRELES OLIVEIRA”.

Aguarde-se em cartório até o vencimento do prazo para resposta do Ofício nº 1885/2014. Após, conclusos.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 2014

Ref. Notícia de Fato MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000508/2014-69

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação encaminhada por ELIOMAR MELO DE BRITO, Procurador-Geral do Município de Eunápolis, originalmente endereçada à PRM-Eunápolis/BA e posteriormente remetida a esta PR/ES, noticiando suspeita de irregularidade e/ou fraude em diplomas emitidos pela Faculdade de Educação de Vitória.

Afirma o noticiante que os servidores municipais da carreira do magistério, consoante o respectivo estatuto, podem requerer uma espécie de progressão, desde que se qualifiquem em nível superior. Nesse contexto, objetivando o benefício da progressão na carreira, a servidora MARIA ROQUE DOS SANTOS apresentou um diploma emitido pela Faculdade de Educação de Vitória/ES. No entanto, aludida servidora teria frequentado aulas em outra instituição – Instituto de Educação da cidade de Ilhéus/BA – e, posteriormente, solicitado aproveitamento de estudos à Faculdade de Educação de Vitória. Assim, esta última que emitiu o diploma.

Trata-se de situação que causou estranheza: aulas ministrada por uma instituição, localizada em uma cidade, e diploma emitido por outra, situada em localidade diversa. Diante dessas circunstâncias, a municipalidade questiona a legalidade desse título.

Em vista da ausência de informações que permitam uma análise adequada da questão, determino a expedição de ofício ao MEC – prazo de resposta: 15 (quinze) dias – para que preste esclarecimentos sobre os fatos.

Dessa forma, considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, determino a autuação da presente peça de informação como Procedimento Preparatório vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, sob a ementa: “Apurar a legalidade de emissão, pela Faculdade de Educação de Vitória, de diplomas quando os alunos cumpriram os créditos em outra instituição de ensino”.

Aguarde-se em cartório até o vencimento do prazo para resposta do Ofício nº 1903/2014. Após, conclusos.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o teor do despacho referente ao ICP nº 1.18.000.019794/2006-99, que trata da acessibilidade nas edificações do Conselho Regional de Odontologia de Goiás;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como procedimento preparatório cujo objeto é " verificar a implementação de medidas de acessibilidade no CRO/GO em Rio Verde/GO";

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à "PFDC - Núcleo de Apoio Operacional da PFDC na PRR 1ª Região, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Vanilda Paula de Oliveira Silva.

LINCOLN MENEGUIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Ofício nº. 135/2014-GABPJEDE, por meio do qual a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação encaminha manifestação dos acadêmicos dos Cursos de Filosofia, Educação Física e Ciências Exatas do Programa Especial de Formação de Professores para a Educação Básica – PROEB de Pindaré-Mirim, relatando a paralisação das atividades dos referidos cursos em decorrência da falta de pagamento do convênio celebrado entre o Município de Pindaré-Mirim/MA e a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, o que vem acarretando prejuízos aos discentes;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucionala promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim e à Universidade Federal do Maranhão, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados no Ofício dos acadêmicos do PROEB, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação anexa, por meio da qual a Associação dos Produtores Ruais do Povoado Quebra II noticia a ocorrência conflito fundiário em áreas dos Assentamentos Santa Cruz I e II, localizados no Município de Barreirinhas/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à reforma agrária, consagrado nos artigos 184 a 191 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL vinculado a este 1º Ofício Cível e afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao INCRA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na citada representação, cuja cópia deverá seguir anexa, no prazo de 20 (vinte) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE 4 DE ABRIL DE 2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, representada pela Procuradora-Chefe, Carolina da Hora Mesquita Hohn,

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta do Ministério Público com vistas à melhoria da educação básica no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os motivos dos baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em grande parte dos municípios e escolas do Estado do Maranhão, bem como a importância de levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e, também, sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, e busca estabelecer o direito à educação básica de qualidade como matéria de atuação fundamental nessas instituições, bem como de promover a necessidade da participação social na temática;

CONSIDERANDO que a metodologia utilizada pelo MPEDUC favorece e estimula a participação de toda a comunidade no dia a dia dos temas escolares, bem como permite a formação de um diagnóstico sobre a qualidade do serviço de educação prestado nas escolas de ensino básico da rede pública, identificando os principais problemas enfrentados a fim de cobrar soluções das autoridades responsáveis;

CONSIDERANDO a importância da atuação em conjunto entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (http://mpeduc.mpf.mp.br/producao/home);

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) em municípios do Estado do Maranhão, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

1. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, do termo de adesão anexo ao presente Protocolo.

2. Fica criado o Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado Do Maranhão, composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (MPE/MA), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com organização paritária.

3. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Maranhão, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.

4. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam com situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), considerada a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria;

5. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos ramos do MP, de Inquérito Civil Público (ICP) para implementação e documentação do Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO, conforme modelo de portaria constante na página da web.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERMEDIAÇÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO:

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPE/MA interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROJETO NO ESTADO:

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se quaisquer das partes (Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Chefe da PRMA ou Gerente do Projeto MPEDUC) apontarem sua inconveniência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora-chefe da Procuradoria da República no Maranhão

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição da República de 1988 e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República de 1988;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República de 1988;

Considerando, ademais, que a Constituição da República de 1988 e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento do prazo do presente feito, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, do art. 4º, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades identificadas pela CGU no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.502357/2010-18 e no Relatório de Demandas Externas nº 00190.502356/2010-73, no que tange ao Convênio nº 2840/2006 (SIAFI 593036), firmado entre a FUNASA e o Município de Cotriguaçu/MT, mantendo-se seu número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Proceda-se ao registro e atuação do ICP, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

Apurar irregularidades identificadas pela CGU no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.502357/2010-18 e no Relatório de Demandas Externas nº 00190.502356/2010-73, no que tange ao Convênio nº 2840/2006 (SIAFI 593036), firmado entre a FUNASA e o Município de Cotriguaçu/MT .

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino seja oficiado à CGU e à FUNASA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

TALITA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e:

i) considerando as atribuições constantes nos artigos 5º, inciso II, alínea “d”, inciso III, alínea “d” e 6º, inciso VII, alínea “b”,da Lei Complementar nº 75/1993;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ii) considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

iii) considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

iv) considerando os elementos de informação coligidos no bojo doProcedimento Preparatório n° 1.21.002.000118/2013-76, os quais, por ora, não lastreiam o seu arquivamento ou a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, fazendo-se necessária a continuidade da investigação;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n° 1.21.002.000118/2013-76 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: "Averiguar a regularidade do procedimento de ampliação e de alteração do corpo d´água do emissário da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Aparecida do Taboado/MS, tendo em vista que o emissário final da ETE será no Rio Paraná". 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Classificação: Direito administrativo e outras matérias de direito público – Meio ambiente – Recursos Hídricos.

Diligência inicial: aguarde-se a resposta ao ofício OF/PR/MS/TLS/DMP n° 224/14(fl. 64, despacho fl. 63), encaminhado ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED).

Fica designado o Analista do MPU/Apoio Jurídico - Direito Pedro Henrique Luthold para secretariar o feito.

Proceda-se à devida publicação e à comunicação desta conversão à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,em atendimento às disposições contidas nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Res. CNMP 23/07, bem como nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Res. CSMPF 87/06.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 9 DE ABRIL DE 2014.

PP 1.22.013.000062/2014-63 (MPF). ICP 0473 11 000045-1 (MPMG). TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS.

CONSIDERANDO todo o apurado nos autos dos procedimentos em epígrafe, em especial a constatação da existência de obra pública de particular relevância social (creche municipal) paralisada, em vistoria realizada pelo MPF e MPMG em 02 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que dita obra constitui o objeto do Convênio 830287 /2007 (SIAFI 599400), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Paraisópolis;

CONSIDERANDO a situação de irregularidade do Município de Paraisópolis perante o FNDE, objeto do Processo nº 23400.000389/2007-61 e a necessidade de regularização, para obtenção de verbas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público, sendo relevante destacar o risco de deterioração das estruturas já realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da obra a fim de atender

aos direitos de crianças em frequentar a creche municipal, direitos esses que devem ser assegurados com absoluta prioridade nos termos do artigo 42 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a existência da ação civil pública de improbidade administrativa 0004811-97.2013.4.01.3810, em curso perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG;

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 52, § 62, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o (a) Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República que firma o presente instrumento, bem como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotora de Justiça que firma o presente instrumento, adiante denominados COMPROMITENTES, e de outro lado o Município de Paraisópolis, neste ato presentado pela Prefeita Municipal, Sra. Sílvia Renata Teixeira Rodrigues, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.797.579-0 SSP SP e CPF n2 715.461.546-04, adiante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA O COMPROMISSÁRIO compromete-se a concluir, com recursos próprios, as obras da CRECHE MUNICIPAL situada no Parque Municipal Antônio Félix Teixeira, até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo, um cronograma de retomada das obras. Referido cronograma contemplará mensalmente as atividades/ etapas da obra a serem entregues.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração no cronograma previsto no parágrafo anterior, inclusive atrasos por intempéries ou imprevistos semelhantes, deverá ser comunicada, no prazo de cinco dias, aos COMPROMITENTES, por manifestação escrita.

Parágrafo terceiro. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a incluir, em seu orçamento anual, e até o fim da obra, rubricas que contemplem créditos suficientes à consecução do quanto disposto na cláusula primeira. Referida inclusão deve ser comprovada perante os COMPROMITENTES, anualmente, no prazo de cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual do município.

Parágrafo quarto. O COMPROMISSÁRIO informará, no prazo de dez dias contados a partir da assinatura do presente instrumento, qual a rubrica orçamentária constante do orçamento 2014, a ser utilizada para início das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura deste compromisso, novo projeto, laudo técnico e termo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, minudenciando cálculos estruturais que demonstrem a solidez do empreendimento, diante das alterações verificadas entre o projeto original e a obra, abrangendo todas as inconformidades registradas no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC}. A mesma documentação deverá ser apresentada ao FNDE, para verificação de sua conformidade.

CLÁUSULA TERCEIRA O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender, no prazo estipulado pelo FNDE, às notificações, complementações de documentos e informações que lhe forem determinadas.

Parágrafo primeiro. Os prazos mencionados nesta cláusula termo poderão ser prorrogados mediante autorização do órgão requerente e justificação aos COMPROMITENTES.

Parágrafo segundo. Os COMPROMITENTES poderão fiscalizar a execução do presente acordo a qualquer momento, tomando as providências legais cabíveis, sempre que julgarem necessário, ficando desde já autorizado seu ingresso na área, para realização de vistorias.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecida a realização de vistoria quadrimestral, a contar do fim do prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Instrumento, pelos órgãos técnicos dos COMPROMITENTES, alternadamente.

CLÁUSULA QUARTA O descumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, nos prazos assinalados, implicará, independentemente de notificação prévia, no pagamento da multa diária correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais}, contados da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação assumida, sem prejuízo da execução específica da obrigação, sendo tal valor revertido, em valores iguais, aos Fundos Federal e Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, às expensas do COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único. O valor da multa desta cláusula será corrigido monetariamente pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão municipal, estadual ou federal, nem limita ou impede o exercício, por tais órgãos, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os COMPROMISSÁRIOS poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Paraisópolis, bem como eventual execução por seu não cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA Executado integralmente o acordo, os COMPROMISSÁRIOS darão conhecimento do fato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e Procuradoria-Geral de Justiça, com proposição de arquivamento dos feitos, se não houver outra irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA A publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta será feita por extrato, no Diário Oficial da União e no Diário do Estado de Minas Gerais. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de promover a publicação do presente instrumento em jornal de grande circulação local e em sua página na internet (http://www.paraisopolis.mg.gov.br /).

CLÁUSULA NONA Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de titulo executivo extrajudicial, conforme dispõem o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 /85 e o art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
Procurador da República

SUMARA AP. MARÇAL SOARES
Promotora da Justiça

MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS
Compromissário

RODRIGO CARVALHO DE ALMEIDA BRAGA
Procurador Municipal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000148/2013-97;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000148/2013-97, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes da Notícia de Fato nº 1.23.003.000242/2013-46;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000242/2013-46, a partir do Notícia de Fato de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará, através de seu Procurador Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VIII, c/c. artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e:

Considerando as modificações nas indicações de Promotores Eleitorais realizadas pelo Procurador Geral de Justiça através da Portaria n.1972/2014-MP/PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a portaria 41/2014-GPRE, que designou os Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral, nos seguintes termos:

Promotor (a) Eleitoral	Zona
Carmen Burle da Mota Paes 1º de janeiro a 12 de janeiro de 2014 Maria de Lourdes Costa Brasil 13 de janeiro a 23 de janeiro de 2014 Carmen Burle da Mota Paes 24 de janeiro a 05 de março de 2014 Maria de Lourdes Costa Brasil 06 de março a 13 de março de 2014 Carmen Burle da Mota Paes 14 de março a 04 de julho de 2014 Maria de Lourdes Costa Brasil 05 de julho a 31 de dezembro de 2014	4ª
Priscilla Tereza de Araújo Costa 1º de janeiro a 09 de março de 2014 Harrison Henrique da Cunha Bezerra 10 de março a 20 de março de 2014 Priscilla Tereza de Araújo Costa 21 de março a 31 de dezembro de 2014	6ª
Anette Macêdo Alegria 09 de janeiro a 31 de janeiro de 2014 Roberto Antonio Pereira de Souza 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014	15ª
Edson Augusto Cardoso de Souza 17 de janeiro a 31 de dezembro de 2014	16ª
José Rui de Almeida Barboza 1º de janeiro a 03 de fevereiro de 2014 Ana Maria Magalhães de Carvalho 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014	17ª
Érika Menezes de Oliveira 1º de janeiro a 16 de março de 2014 Silvana Nascimento Vaz de Sousa 17 de março a 21 de março de 2014 Érika Menezes de Oliveira 22 de março a 31 de dezembro de 2014	18ª
Túlio Chaves Novaes 1º de janeiro a 06 de janeiro de 2014 Raimundo Nonato Coimbra Brasil	20ª

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

07 de janeiro a 31 de janeiro de 2014 Maria Raimunda da Silva Tavares 1º de fevereiro a 18 de fevereiro de 2014 Túlio Chaves Novaes 19 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2014 Raimundo Nonato Coimbra Brasil 07 de janeiro a 31 de janeiro de 2014 Maria Raimunda da Silva Tavares 06 de março a 09 de março de 2014 Raimundo Nonato Coimbra Brasil 10 de março a 08 de abril de 2014 Maria Raimunda da Silva Tavares 09 de abril a 31 de dezembro de 2014	
Samuel Furtado Sobral 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2014 Bezaliel Castro Alvarenga 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014	22ª
Cezar Augusto dos Santos Motta 17 de janeiro a 31 de dezembro de 2014	26ª
José Nazareno Barros André 1º de janeiro a 09 de março de 2014 Sandra Fernandes de Oliveira Gonçalves 10 de março a 08 de abril de 2014 José Nazareno Barros André 09 de abril a 31 de dezembro de 2014	30ª
Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Maradei 1º de janeiro a 09 de março de 2014 13 de março a 31 de dezembro de 2014	32ª
Sabrina Mamede Napoleão Kalume 1º de janeiro a 16 de março de 2014 Ângela Maria Balieiro Queiroz 17 de março a 15 de abril de 2014 Sabrina Mamede Napoleão Kalume 16 de abril a 31 de dezembro de 2014	38ª
Ana Carolina Vilhena Gonçalves 1º de janeiro a 09 de março de 2014 Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco 10 de março a 08 de abril de 2014 Ana Carolina Vilhena Gonçalves 09 de abril a 31 de dezembro de 2014	42ª
Grace Kanemitsu Parente 1º de janeiro a 09 de fevereiro de 2014 Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014	54ª
Sabrina Said Daibes de Amorim Sanches 1º de janeiro a 09 de janeiro de 2014 20 de janeiro a 18 de março de 2014 Laércio Guilhermino de Abreu 19 de março a 17 de abril de 2014 Sabrina Said Daibes de Amorim Sanches 18 de abril a 31 de dezembro de 2014	63ª
Antônio Manoel Cardoso Dias 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2014 Túlio Chaves Novaes 1º de março a 31 de dezembro de 2014	68ª
Cristine Magella Silva Corrêa 7 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014 Alexssandra Muniz Mardegan 1º de março a 31 de março de 2014 Cristine Magella Silva Corrêa 1º de abril a 31 de dezembro de 2014	69ª
Danyllo Pompeu Colares 1º de janeiro a 31 de março de 2014	70ª
Ramon Furtado Santos 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014	74ª

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Eduardo José Falesi do Nascimento 1º de janeiro a 17 de março de 2014 Guilherme Chaves Coelho 18 de março a 31 de março de 2014 Eduardo José Falesi do Nascimento 1º de abril a 31 de dezembro de 2014	75ª
Lucinery Helena Resende Ferreira 1º de janeiro a 31 de março de 2014 Mário Raul Vicente Brasil 1º de abril a 31 de abril de 2014 Lucinery Helena Resende Ferreira 1º de maio a 31 de maio de 2014	76ª
Silvana Nasc. Vaz de Sousa 1º de janeiro a 08 de fevereiro de 2014 Antonio Manoel Dias Cardoso 06 de fevereiro a 31 de março de 2014	79ª
Francisca Suênia Fernandes de Sá 1º de janeiro a 10 de março de 2014 Francisco Charles Pacheco Teixeira 11 de março a 23 de março de 2014 Adriana Passos Ferreira 24 de março a 31 de dezembro de 2014	80ª
Cristina Maria de Queiroz Colares 1º de janeiro a 1º de abril de 2014 Manoel Adilton Peres de Oliveira 02 de abril a 31 de dezembro de 2014	81ª
Évelin Staevie dos Santos 1º de janeiro a 09 de março de 2014 Maria Raimunda da Silva Tavares 10 de março a 08 de abril de 2014 Évelin Staevie dos Santos 09 de abril a 31 de dezembro de 2014	82ª
Sandro Ramos Chermont 1º de janeiro a 6 de janeiro de 2014 Renilda Maria Guimarães Ferreira 07 de janeiro a 15 de fevereiro de 2014 Sandro Ramos Chermont 16 de fevereiro a 30 de abril de 2014	83ª
Antônio Manoel Cardoso Dias 1º de janeiro a 05 de fevereiro de 2014 Grace Kanemitsu Parente 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014	85ª
Adriana Passos Ferreira 1º de janeiro a 31 de março de 2014 Bruno Beckembauer Sanches Damasceno 1º de abril a 31 de dezembro de 2014	88ª
Manoel Adilton Peres de Oliveira 1º de janeiro a 02 de março de 2014 José Frazão Sá Menezes Neto 03 de abril a 31 de dezembro de 2014	91ª
Lilian Regina Furtado Braga 1º de janeiro a 16 de fevereiro de 2014 Luciano Augusto Araújo Costa 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014	92ª
Francisco Charles Pacheco Teixeira 1º de janeiro a 5 de janeiro de 2014 Adriana Passos Ferreira 6 de janeiro a 15 de janeiro de 2014 Francisco Charles Pacheco Teixeira 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2014	101ª
Juliana Dias Ferreira de Pinho Palmeira 1º de janeiro a 10 de março de 2014 10 de abril a 31 de dezembro de 2014	102ª
Francisca Suênia Fernandes de Sá 1º de janeiro a 19 de janeiro de 2014	103ª

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Amanda Luciana Sales Lobato 21 de janeiro a 31 de dezembro de 2014	

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO Nº 2694, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.001426/2010-19

O presente Inquérito Civil foi instaurado por representação da Procuradoria Regional do INCRA em 24/02/2010, e tem por finalidade apurar notícias de irregularidades na aplicação de Crédito Habitação destinados aos beneficiários da reforma agrária do PAE da Ilha BUÇU, localizada no Município de Igarapé-Miri/PA,

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO Nº 2695, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Inquérito Civil nº 1.23.000.000989/2010-81

O presente Inquérito Civil foi instaurado por representação da Procuradoria Regional do INCRA em 24/02/2010, e tem por finalidade apurar notícias de irregularidades na aplicação de Crédito Habitação destinados aos beneficiários da reforma agrária do PAE da Ilha MAMANGAL, localizada no Município de Igarapé-Miri/PA,

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Belém (PA),

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO Nº 2697, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.001423/2010-77

O presente Inquérito Civil foi instaurado por representação da Procuradoria Regional do INCRA em 24/02/2010, e tem por finalidade apurar notícias de irregularidades na aplicação de Crédito Habitação destinados aos beneficiários da reforma agrária do PAE da Ilha SUMAUMA, localizada no Município de Igarapé-Miri/PA,

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO Nº 2698, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.001425/2010-66

O presente Inquérito Civil foi instaurado por representação da Procuradoria Regional do INCRA em 24/02/2010, e tem por finalidade apurar notícias de irregularidades na aplicação de Crédito Habitação destinados aos beneficiários da reforma agrária do PAE da Ilha JAREMBÚ, localizada no Município de Igarapé-Miri/PA,

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO Nº 2700, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.001428/2010-08

O presente Inquérito Civil foi instaurado por representação da Procuradoria Regional do INCRA em 24/02/2010, e tem por finalidade apurar notícias de irregularidades na aplicação de Crédito Habitação destinados aos beneficiários da reforma agrária do PAE da Ilha PANACAUERA MIRIM, localizada no Município de Igarapé-Miri/PA,

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO Nº 2701, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.001427/2010-55

O presente Inquérito Civil foi instaurado por representação da Procuradoria Regional do INCRA em 24/02/2010, e tem por finalidade apurar notícias de irregularidades na aplicação de Crédito Habitação destinados aos beneficiários da reforma agrária do PAE da Ilha PINDOBAL GRANDE, localizada no Município de Igarapé-Miri/PA,

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador

DESPACHO Nº 2702, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.001.000274/2012-81

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar notícias de possíveis danos ambientais praticado por terceiros no interior da terra indígena Pacajá.

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República da República

DESPACHO Nº 2703, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Inquérito Civil nº 1.23.000.002325/2011-38

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar notícias de possíveis irregularidades em contratação de terceirizados e utilização de Funcionários de outros Órgãos, para efetuarem a Função de Segurança e Transportes no TRF da 1ª REGIÃO, nas Seções e Subseções Judiciárias do Estado do Pará.

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO Nº 2705, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.000047/2011-84

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar notícias de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM - SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS, no município de ANAJAS/PA, exercício 2009 e janeiro a março de 2010.

A análise ainda não permite um juízo definitivo sobre os fatos, havendo necessidade de prosseguimento do apuratório. Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.000.001207/2009-98

Os autos de Inquérito Civil advém de despacho de instauração de procedimento administrativo, noticiando que o Jornal Diário do Pará veiculou notícia sobre o pronunciamento do vereador SAID XERFAN da Câmara Municipal de Belém, no qual são feitas sérias denúncias de atos de improbridade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de Concorrência Pública nº006/2007 (Processo nº2007/001045568), tendo como objeto a execução da complementação das obras do Projeto Vila da Barca, tendo como vencedor UNI Engenharia e Comércio LTDA.

Foram requisitadas ao Prefeito do Município de Belém/PAas cópias das licitações realizadas e que são objetos deste Inquérito Civil.

Expediu-se ofícios à Caixa Econômica Federal requisitando acerca da retomada da obra pela Prefeitura de Belém, bem como da apresentação do Processo Licitatório no dia 20/09/13, conforme reunião CGI realizada em 04/09/13;informações atualizadas sobre a retomada da análise do processo de Tomada de Contas Especiais, instaurada em 17/02/2011, para apurar possíveis irregularidades no âmbito de execução do CR nº 218.745-06 - Município de Belém, referente a 3ª etapa do projeto de urbanização da Vila da Barca, cujas obras encontram-se paralisadas e concluídas em 10,04%, segundo a última medição realizada, informando se já houve a certificação das contas e se o Processo da TCE já foi enviado ao TCU para julgamento.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Neste sentido, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, e conforme resposta às fls.193, deve ser enviado ofício à Caixa Econômica Federal requisitando informações atualizadas sobre a retomada da análise do processo de Tomada de Contas Especiais, instaurada em 17/02/2011, para apurar possíveis irregularidades no âmbito de execução do CR nº 218.745-06 - Município de Belém, referente a 3ª etapa do projeto de urbanização da Vila da Barca; bem como sejam requisitadas cópias dos documentos que subsidiam a reposta fornecida em fls. 193 dos autos do Inquérito Civil.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.002343/2010-39

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto apurar representação formulada por anônimo apontando possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e respectivas construções de escolas tecnológicas e indígenas por parte da Secretaria Estadual de Educação do Pará, financiados com recursos federais.

Após requisição, a Secretaria de Estado de Educação informou que os convênios firmados em 2008 e 2009 só formaram procedimentos licitatórios em 2010, em razão do repasse das verbas federais que somente ocorreram no final do exercício de 2009.

Foram encaminhados cópias de 31 procedimentos licitatórios relativos a construção e/ou reforma de escolas tecnológicas em municípios do Estado do Pará.

Em resposta a requisição Ministerial, o FNDE informou (fls.28/66) que os únicos convênios firmados em 2008 e 2009 com a SEDUC foram os seguintes: 700219/2008 (SIAFI 639515), 750010/2008 (SIAFI 639498), 658472/2009 (SIAFI 656227) e ainda houve o Convênio 658353/2009(SIAFI 656103) que não foi levado a efeito, tendo em vista que foi cancelado antes da liberação dos recursos.

Também houve informação de que os referidos convênios estavam em vigência e que não foi firmado convênios em 2010 com a referida Secretaria de Educação.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1- Requisite-se informações atualizadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre as prestações de contas dos convênios informado.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.000597/2013-28

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil – IC, no intuito de apurar suposta acumulação indevida de cargos no Comando da Marinha.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular n.º 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho n.º 945/2014;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000092/2014-57;

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidade no tocante ao gerenciamento e implementação de programas habitacionais, por falta de transparência e de publicidade por parte da Prefeitura Municipal de Maringá/PR.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.25.011.000101/2013-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 201; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo; tema: Improbidade Administrativa; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: “Apura possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público praticados pelo ex-prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, Adir Schmitz, na gestão e aplicação das verbas oriundas do Programa de Alimentação Escolar, no exercício de 2011”; d) Mantenham-se os interessados atuais: Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí e Adir Schmitz; e) Designo para secretariar o presente o servidor deste Gabinete, RICARDO GIROTTO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

informar o número, assunto e interessados; h) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI; i) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.25.011.000102/2013-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 201; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil"; b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo; tema: Improbidade Administrativa; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "Apura possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público praticados pelo ex-prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, Adir Schmitz, na gestão e aplicação das verbas oriundas do Programa de Alimentação Escolar, no exercício de 2012"; d) Mantenham-se os interessados atuais: Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí e Adir Schmitz; e) Designo para secretariar o presente o servidor deste Gabinete, RICARDO GIROTTO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI; i) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA N° 19, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação formulada pelo Vereador Nilton Aparecido Bobato, noticiando: que o Ministério da Integração Nacional repassou R$ 2.978.782,44 ao Município de Foz do Iguaçu para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados pela enxurrada de janeiro de 2013; que o repasse da primeira parcela, no valor de R$ 1.109.439,10, foi feito em 21/06/2013, mas o Município demorou 45 dias para iniciar os procedimentos de exceção das ações firmadas com o Ministério da Integração Nacional; que o Município contratou a empresa CITYPLAN, pelo preço de R$ 270.700,00, para elaboração de projetos básicos e estudos hidrológicos/hidráulicos, visando à execução de ações firmadas como o Ministério da Integração Nacional, quando havia tempo hábil para contratação mediante disputa entre as empresas habilitadas, por meio da modalidade licitatória Tomada de Preços;

b) considerando que o decreto de situação de emergência e estado de calamidade pública, em decorrência das chuvas ocorridas entre os dias 1º e 8 de janeiro de 2013, foi editado em 18/01/2013, enquanto que a dispensa de licitação referida no item anterior foi ratificada pelo Prefeito de Foz do Iguaçu em 05/08/3013;

c) considerando que esse lapso temporal está em desconformidade com o prazo previsto na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV, dispositivo invocado pelo Município de Foz do Iguaçu para fundamentar a dispensa de licitação, o que representa indício da prática de ato de improbidade administrativa;

d) considerando que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade(LC 75/93, art. 5º, inc. III, "b", e inc. V, "b");

e) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção do patrimônio público (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a" e "b");

f) considerando o disposto na Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judicais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PATRIMÔNIO PÚBLICO (5ª CCR). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO: Apurar irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Foz do Iguaçu, para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados pela enxurrada de janeiro de 2013. REQUERIDO(A): Município de Foz do Iguaçu/PR.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE ao Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, enviando cópia da representação, REQUISITANDO-SE, no prazo de 30 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cópia do processo nº 59050.000063/2013-46 e do convênio SIAFI nº 674845 (nº original TERMO COMP 0032/2013);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

(ii) OFICIE-SE à Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, enviando cópia da representação, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cópia integral do processo de dispensa de licitação nº 071/2013, autuado com o nº de processo 31.993/2013;

(iii) SOLICITE-SE à ASSPA a realização de pesquisa sobre a empresa CITYPLAN – Arquitetura e Assessoria Ltda. - ME, CNPJ 17.135.205/0001-87, obtendo-se dados como data de constituição, nome de fantasia, objeto social, quadro societário e endereço social;

(iv) vindo a documentação referida nos itens "i" e "ii", atue-se como apenso do inquérito civil.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório

Na data de hoje foi realizada a audiência requerida por LIN SIANG YEN, que informou acerca do mal funcionamento do serviço de atendimento ao consumidor da ANATEL.

Verifico que se trata de informação já trazida ao conhecimento desta PRM, por duas vezes, tendo dado ensejo a dois diferentes procedimentos, os quais foram arquivados, após investigação dos procuradores oficiantes. Num deles, que ficou sob meus cuidados, o então e atual declarante foi intimado a complementar as informações uma vez que as respostas obtidas da agência federal indicavam a correta prestação do serviço. Todavia, o interessado deixou transcorrer in albis o prazo, o que contribui para o arquivamento do feito.

Pois bem, diante do requerimento do noticiante de ser ouvido por mim, o recebi pessoalmente. Pelo relatado, vejo que as declarações limitaram-se à ratificação do mal funcionamento do serviço 1331 da ANATEL.

Assim, eu mesma liguei para o serviço 1331, indicado pela agência em seu site como central de atendimento ao consumidor, e cuja ligação não foi sequer completada.

Diante dos fatos, a fim de sanar dúvida em relação à prestação do serviço - se este é um problema permanente ou temporário - instauro procedimento preparatório, devendo a ANATEL ser oficiada para que informe se o serviço do 1331 está atualmente em funcionamento; se há outro número que possa ser utilizado para contatá-la; se porventura estiver passando por alguma reformulação do sistema, que indique qual o prazo para que volte ao perfeito funcionamento.

Para tanto, fixo o prazo de 30 dias para resposta.

Em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF 87/2010, cientifique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), pelos recursos disponíveis no sistema ÚNICO, solicitando-se, também pelas vias eletrônicas disponíveis, a devida publicação na Imprensa Oficial, em observância ao art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e ao art. 5º, VI e art. 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

ANDRÉIA PISTONO VITALINO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2014

PP nº 1.30.002.000004/2013-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República e com fulcro nos artigos 5º, I e V "b", e 6º, VII, alínea "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa apurar possíveis irregularidades na acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, de necessidades especiais e de idosos no prédio da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – em São Fidélis/RJ;

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar as possíveis irregularidades na acessibilidade do prédio da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – em São Fidélis/RJ

DETERMINA:

1. Registre-se no Sistema Único;

2. oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em São Fidélis/RJ, para que informe, no prazo de 10 dias, se as obras de adequação de acessibilidade em sua Agência já foram concluídas.

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87/2010 do CSMPF.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INSTAURAÇÃO. PP nº 1.30.002.000041/2013-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República e com fulcro nos artigos 5º, I e V "b", e 6º, VII, alínea "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa sobre possíveis irregularidades na interrupção do expediente no âmbito das Agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS- em Campos dos Goytacazes/RJ, em decorrência da falta ou mau funcionamento do sistema de climatização – ar condicionado;

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar as possíveis irregularidades na interrupção do expediente no âmbito das Agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS- em Campos dos Goytacazes/RJ,

DETERMINA:

1. Registre-se no Sistema Único;

2. oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em Campos Campos dos Goytacazes/RJ, para que informe, no prazo de 10 dias, se já houve a regularização no horário de atendimento ao público em suas agências, bem como informe se já foram sanadas as irregularidades quanto ao sistema de climatização (ar condicionado).

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87/2010 do CSMPF.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005075/2013-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.005075/2013-13 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar as razões pelas quais o Instituto Fernandes Figueira – IFF/FIOCRUZ não dispõe de estrutura para assegurar às crianças internadas o direito à presença de um familiar em tempo integral.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise das respostas juntadas.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INSTAURAÇÃO. PP nº 1.30.002.000051/2013-50.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República e com fulcro nos artigos 5º, I e V "b", e 6º, VII, alínea "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa apurar possíveis danos ao meio ambiente, consistente no descarte de sangue e esterco in natura em lagoa ligada ao Rio Paraíba do Sul, pelo Frigorífico Guarus (Frigua) e pelo Frigorífico Estadual Frigoboi, sem as respectivas licenças ambientais;

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ao meio ambiente cometidos pelos FrigoríficosGuarus (Frigua) e EstadualFrigoboi.

DETERMINA:

1. Registre-se no Sistema Único;

2. oficie-se o Instituto Estadual do Ambiente – INEA- para que, no prazo de 10 dias, informe se o Frigorífico Estadual Frigoboi, situado em Quissamã possui as respectivas licenças ambientais;

3. Dê-se ciênciaà 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução 87/2010 do CSMPF.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA 17 DE, 14 ABRIL DE 2014

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República Marcela Harumi Takahashi Pereira, e com fundamento no art. 129, III e IX, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, b e c, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93.

Considerando que o art. 20, III, CRFB/88 estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais.

Considerando que a Lei n. 12.651/12 estabeleceu, em sentido idêntico à Lei n. 4.771/65, que as áreas de preservação permanente, cobertas ou não por vegetação nativa, possuem a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauda e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas – art. 3º, II, da Lei n. 12.651/12.

Considerando que no dia 14 de outubro de 2013, equipe do Instituto Estadual do Ambiente, em conjunto com a secretaria de meio ambiente do município de Pinheiral, realizou vistoria em imóvel localizado na Avenida Nilton Penna Botelho, s/n, Pinheiral/RJ, e que, na ocasião, se constatou que o terreno inspecionado estava sendo preparado, através de corte, aterro e nivelamento, para a construção de empreendimento imobiliário de médio porte, contando cerca de 600 (seiscentos) apartamentos e 300 (trezentas) residências unifamiliares;

Considerando que parte do terreno onde será realizado o empreendimento se encontra inserida na faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, área de preservação permanente e não passível de qualquer edificação, ausentes, no caso, os requisitos e condições autorizadores da intervenção e/ou supressão de vegetação, além de haver notícia de que a região seria cortada por córregos e nascentes;

Considerando que a engenharia do empreendimento em questão encontra-se a cargo da sociedade Stylus 47 Construções Ltda., enquanto a comercialização das unidades está a cargo da empresa Qualix Empreendimentos Imobiliários Ltda;

Considerando que, embora as empresas assinaladas não possuam as pertinentes licenças dos órgãos ambientais, já vem efetuando a comercialização das unidades, inclusive através de financiamento proveniente da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, colocando em risco potenciais consumidores;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, para apurar possível irregularidade em licenciamento ambiental para empreendimento imobiliário, Village do Sol Condomínio Clube, localizado no município de Pinheiral.

Para iniciar a instrução este inquérito, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

2. Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.30.017.000534/2014-76, DETERMINA:

I – Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

“AMBIENTAL - Apurar o descarte irregular de resíduos de construção civil, oriundos das obras no Aeroporto Santos Dummont, pela INFRAERO, na Av. Tocantins, nº 15, Jardim Gramacho, em descumprimento à LI FE 003520, em nome da Mineradora Dino e Banzai LTDA.”

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO o teor da representação recebida nesta Procuradoria solicitando providências para redução do número de acidentes na rodovia BR 101/RJ, na alturado Supermercado Multimarket, Praia da Ribeira/Parque Belém, em Angra dos Reis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo 1.30.014.000135/2013-54, tendo como objeto a instalação de equipamento para controle eletrônico de velocidade em frente ao Supermercado Multimarket (Praia da Ribeira – Japuiba), Rodovia Rio Santos, KM 483,5.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o Procedimento Administrativo 1.30.001.000135/2013-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 5ª CCR, tendo como objeto: "instalação de equipamento para controle eletrônico de velocidade em frente ao Supermercado Multimarket (Praia da Ribeira – Japuiba), Rodovia Rio Santos, KM 483,5."

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO o teor da representação recebida nesta Procuradoria solicitando providências para redução do número de acidentes na rodovia BR 101/RJ, na alturado Supermercado Multimarket, Praia da Ribeira/Parque Belém, em Angra dos Reis.

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº. 1.30.014.000072/2013-36, instaurado em 13 (treze) de março de 2013, visando apurar possíveis danos ambientais em razão de lançamento de resíduos e aterramento de costeira para construção de deck e piscina em residência localizada à Rua Arthur Pires, Praia do Saco, Mangaratiba.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o Procedimento Administrativo 1.30.014.000072/2013-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 4ª CCR, tendo como objeto: "apurar possíveis danos ambientais em razão de lançamento de resíduos e aterramento de costeira para construção de deck e piscina em residência localizada à Rua Arthur Pires, Praia do Saco, Mangaratiba."

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação 1.30.001.003339/2013-96, contendo cópia do Recurso Extraordinário interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar contra Acórdão proferido nos autos da Apelação 47.35.206.7.01.0101;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca de possível propositura de Ação de Improbidade em face da conduta de sargento da Marinha condenado à pena de prisão como incurso no art. 311 do Código Penal Militar, uma vez que a conduta delituosa pode eventualmente ser identificada como enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9º. da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação 1.30.001.003339/2013-96, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 5ª CCR, para " apurar eventuais atos de improbidade administrativa por parte de sargento da Marinha em atuação na Delegacia dos Portos em Angra dos Reis condenado à pena de prisão como incurso no art. 311 do Código Penal Militar."

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como na Resolução nº.77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Diante do vencimento do prazo da Notícia de Fato nº 1.30.001.001293/2014-51.

DETERMINA:

1. A instauração de Procedimento Investigatório Criminal, a partir dos elementos presentes na Notícia de Fato nº 1.30.001.001293/2014-51 com a seguinte ementa: "Possível prática de crime de apropriação indébita, tipificado no artigo 168, do Código Penal, pelos responsáveis da Administradora Brasil Club Ltda , a partir da Notícia da Agência Nacional de Saúde Suplementar no processo nº 33902.222425/32014-77", vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Comunique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente;

3. Promovam-se as publicações de estilo, inclusive com inserção nos sistemas eletrônicos.

Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como na Resolução nº.77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Ante a informação prestada pela Receita Federal do Brasil no Ofício nº 1075/2014 – DRF/RJ 1/RJO/Gabin (Fls. 12) em resposta ao Ofício MPF/PRRJ/SLPD nº 3418/2014 (Fls. 11), expedido na Notícia de Fato nº 1.30.001..000877/2014-18;

DETERMINA:

1. Convertam-se a Notícia de Fato nº 1.30.001..000877/2014-18 em Procedimento Investigatório Criminal, com a seguinte ementa: "Possível cometimento de crime contra a ordem tributária, tipificado no artigo 1º, da Lei 8137/90 pelos responsáveis da Sociedade Propagadora de Belas Artes – Representação Fiscal nº 12448.720441/2011-12", vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão".

2. Requisite-se o Inquérito Policial nº 1305/2008-DELEFAZ, tombado na 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro sob o número 2008.51.01.810503-50.

3. Comunique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente.

4. Promovam-se as publicações de estilo, inclusive com inserção nos sistemas eletrônicos.

Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como na Resolução nº.77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Ante a necessidade de se apurar os indícios da prática de crime tipificado no artigo 297, caput, do Código Penal, a partir dos fatos narrados no Ofício nº 401 SE/CNE/MEC – Ministério da Educação;

Tendo em conta a necessidade de análise da Notícia de Fato nº 1.30.001.006919/ 2013-35 com os autos do processo nº 2010.51.01.810250-8, tombado na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro;

Tendo em conta que foi requerido o desarquivamento e vista do processo nº 2010.51.01.810250-8 à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, estando no seu aguardo nesta Procuradoria;

Diante do vencimento do prazo da Notícia de Fato nº 1.30.001.006919/2013-35;

DETERMINA:

1. A instauração de Procedimento Investigatório Criminal, a partir dos elementos presentes na Notícia de Fato nº 1.30.001.006919/2013-35 com a seguinte ementa: "Possível prática de ilícito penal, a partir da falsificação de documentos, a conter assinaturas adulteradas de Conselheiros do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, noticiada no expediente 067113.2013-18", vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Comunique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente;

3. Promovam-se as publicações de estilo, inclusive com inserção nos sistemas eletrônicos.

Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 192, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº1.30.001.004694/2013-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos constantes no procedimento preparatório, converte o Procedimento Preparatório n.º1.30.001.004694/2013-82 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar notícia de suposta ocorrência de tortura sofrida pelo representante, o Sr. Djalma Domingos da Silva, dentro do Presídio Naval da Ilha das Cobras, dentre outras questões, determinando as seguintes diligências:

1)Oficie-se ao autor da representação, solicitando informações escritas/documentais adicionais sobre os fatos objeto do procedimento preparatório, no prazo de 20 (vinte) dias;

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC;

3) À Divisão Cível Extrajudicial - DICIVE da PRRJ, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a vinda das respostas, bem como para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Administrativo nº1.30.001.004615/2013-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6o, VII,“a”, “b” ”, e XIV, “f”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ofício da lavra da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar supostas agressões sofridas por servidores, peritos e segurados que trabalham e frequentam a agência previdenciária localizada em Padre Miguel/RJ, por conta da periculosidade do local que encontra-se próximo à comunidade da Vila Vintém, determinando as seguintes diligências:

1) Considerando o teor do ofício nº 1137/INSS/Superintendencia Regional Sudeste SII, da lavra da Superintendência Regional do INSS, de 23/09/13, adunado às fls. 11-13, oficie-se ao Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, encaminhando cópia do mencionado ofício e requisitando manifestação sobre o mesmo;

2) Oficie-se, também, ao Superintende Regional do INSS, acusando o recebimento do ofício mencionado no item 1 e requisitando informações sobre a evolução do quadro retratado em setembro de 2013;

3) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC;

4) À Divisão Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários;

5) Adote-se a seguinte ementa:

PRDC – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PADRE MIGUEL – SEGURANÇA DE SERVIDORES, PERITOS E SEGURADOS – PROXIMIDADE COM A COMUNIDADE DA VILA VINTÉM – PERICULOSIDADE DO LOCAL – RELATO DE AGRESSÕES – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

6) À DICIVE pelo prazo de 20 (vinte) dias ou até a vinda da resposta requisitada.

JAIME MITROPOULOS
Procuradora da República
Procurador Regional dos Direitos Do Cidadão

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório 1.30.001.006317/2012-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6o, VII,“a”, “b” ”, e XIV, “f”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório n.º 1.30.001.006317/2012-05, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a ocorrência de maus tratos e abusos atentatórios a dignidade humana supostamente ocorridos no âmbito do III Comando Aéreo Regional – COMAR, determinando a realização das seguintes diligências:

1) Oficiar o DD. Comandante do III comando Aéreo Regional para que informe sobre;

A) As medidas adotadas no âmbito deste III Comando Aéreo, no sentido de prevenir a ocorrência de maus tratos e outras práticas atentatórias aos direitos fundamentais, especialmente aquelas com maior probabilidade de causarem danos à saúde dos militares lotados na unidade.

B) Da existência de um órgão, na unidade, que tenha por atribuição apurar a ocorrência de eventuais excessos bem como as notícias de abusos apresentadas pelos militares da unidade.

C) Do número de reclamações registradas por militares da unidade referentes a abusos, maus tratos ou outras formas de violência física ou psicológica, nos anos de 2011 a 2013.

2) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3) Acautele-se o inquérito civil na DICIVE pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ou até a juntada da resposta ao ofício expedido.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos Do Cidadão

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.006009/2013-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.007214/2012-54 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar o déficit de pessoal no Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Federal dos Servidores do Estado, e o consequente impacto na emissão de laudos e tratamento dos pacientes.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Acautele-se por 60 dias aguardando a resposta ao ofício de fl. 31.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 196, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.007214/2012-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.007214/2012-54 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposta corrupção ocorrida no Instituto Nacional de Cardiologia, referente à arrecadação de “propina” junto aos fornecedores do hospital.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social.

2) Solicite-se vista da Peça de Informação Criminal nº 1.30.001.000028/2012-94.

3) Após, volte-me concluso para análise.

Original Assinado

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 197, 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”; artigo 6o, inciso VII, alíneas “a”, “b” e ”c”, inciso XIV, alínea “f”; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos§§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.006124/2013-27, instaurado visando apurar a prática de improbidade administrativa objeto de apuração nos autos do Processo Administrativo nº 10768.000934/2011-94, em trâmite na Receita Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades supracitadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.006121/2013-27 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

3) e após à DICIVE para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, e devolver os autos.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 198, 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6o, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos§§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.006277/2013-74, instaurado visando apurar a prática de improbidade administrativa objeto de apuração nos autos do Processo Administrativo nº 10768.006975/2009-70, em trâmite na Receita Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades supracitadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.006277/2013-74 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

3) e após à DICIVE para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, e devolver os autos.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005725/2013-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal, bem como os dispositivos da Lei de Ação Civil Pública e Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a notícia de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários por ex-servidor do INSS;

Considerando a necessidade de realizar diligências para apuração de eventual prática de improbidade administrativa;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

R E S O L V E

CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º1.30.001.005725/2013-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

DETERMINO as seguintes diligências:

1) O registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ÚNICO, de controle desta PRRJ;

2) A comunicação da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3) A publicação da presente nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

4) Tendo em vista que os processos de cobrança de débito e multa estão aguardando conferência pelo Serviço de Cadastro e Cobrança Executiva do TCU (resposta às fls. 28), acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 201, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006183/2013-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presenpte procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.006183/2013-03 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de acompanhar/analisar as prestações de contas obrigatórias dos gestores do SUS, através de relatório detalhado, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Acautele-se por 60 dias aguardando a resposta ao ofício de fl. 19.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Ref: Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº1.30.012.000164/2011-74.
Inquérito Civil Público nº 270/2011

Trata-se de inquérito civil público visando apurar possível ilegalidade da cobrança do encargo denominado “Comissão sobre Operações Ativas (COA)” por parte do ITAÚ-UNIBANCO S.A., incluindo a atuação do Banco Central a respeito do tema.

Tendo em vista o esgotamento do prazo de duração deste feito e que é imprescindível a realização de novas diligências, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Ref: Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005056/2011-17. Inquérito Civil Público nº 638/2012

Trata-se de Inquérito Civil Público visando apurar possível irregularidade por parte da CAIXA, ao não disponibilizar aos consumidores, durante a greve dos bancários, uma maneira de desbloquear seus cartões magnéticos, impossibilitando que os mesmos pudessem sacar valores de suas contas.

Tendo em vista a proximidade do esgotamento do prazo de duração deste feito e que é imprescindível a realização de novas diligências, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Aguarde-se, em gabinete, a chegada da reposta ao ofício de fl. 84, por 30 dias.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, representada por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, OAB/SP nº 143.370 e CPF/MF nº 132.870.808-06, figurando como interveniente a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.001132/2010-13, posteriormente convertido no Inquérito Civil Público nº 144/2011, acerca de possíveis irregularidades em relação ao não pagamento da indenização para proprietários de veículos que tenham atrasado o pagamento do seguro DPVAT;

Considerando que o seguro DPVAT é pago anualmente em conjunto com o IPVA, cujo vencimento é definido pelos respectivos Estados;

Considerando que a cobertura do seguro DPVAT se estende entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ainda que o vencimento para o pagamento do prêmio ocorra no decorrer do ano;

Considerando que, conforme verificado no presente ICP, foram negadas indenizações a segurados que se acidentaram antes do vencimento do prêmio anual, o qual, portanto, ainda não era exigível;

Considerando que o proprietário do veículo com placa IBT 5544/RS acidentou-se em 23/01/2010, cerca de quatro meses antes do vencimento do seu seguro DPVAT, tendo lhe sido negada a cobertura do sinistro pelo fato de não ter pago o valor do prêmio até o vencimento;

Considerando que o fato de o proprietário do veículo ter se acidentado antes do vencimento do seguro, já tendo, portanto, direito à indenização se a requeresse, e ter deixado de pagar o prêmio na data em que deveria, afasta sua má-fé, indicando que a falta de pagamento decorreu de descuido ou confusão diante da possível deficiência na divulgação do calendário de pagamento ou ainda por eventual impossibilidade física diante das lesões sofridas no acidente;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A compromete-se, a partir desta data, a conceder cobertura integral aos proprietários dos veículos nos seguintes casos:

a) sinistro ocorrido antes do vencimento do prêmio anual do Seguro DPVAT, ainda que este não tenha sido pago pelo proprietário até o vencimento;

b) sinistro ocorrido após o pagamento do prêmio anual pelo proprietário, ainda que este pagamento tenha sido realizado após o respectivo vencimento.

Parágrafo único: Na hipótese de que trata a alínea a, a indenização será paga compensando-se o valor do prêmio não quitado pelo proprietário do veículo.

Cláusula Segunda - O presente Termo produzirá efeitos em todo o território nacional.

Cláusula Terceira- O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Quarta– O descumprimento do previsto na Cláusula Primeira caracterizará infração ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitando-se a Seguradora Líder ao pagamento de multa no valor equivalente ao triplo da indenização correspondente para cada indeferimento indevido de cobertura de sinistro, a ser revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 da Lei nº 7.347/85, 99 e 100 do CDC e Lei nº 9.008/97), sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados aos consumidores em cada caso.

Cláusula Quinta- Fica eleita a Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ para dirimir qualquer litígio a respeito da conduta ora ajustada, inclusive eventual ação executiva.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos efeitos.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente da Susep

ALESSANDRO VALLADO
Analista Processual MPF – Mat. 6308

EDUARDO MENDES KALIL GANM
Técnico Administrativo MPF – Mat. 3326-0

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000185/2014-61

Tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da instauração do presente Procedimento Preparatório, ainda não foi concluída a sua instrução.

Diante disso, prorrogo o presente procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante permite o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, acautele-se até a resposta ao ofício.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003023/2012-13. IC nº 651/2012.

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Fls. 71/75. Acautele-se por 60 dias.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003620/2012-48. IC nº 265/2013

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Fls. 65/72. Acautele-se por 30 dias.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004442/2013-53

Tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da instauração do presente Procedimento Preparatório, ainda não foi concluída a sua instrução.

Diante disso, prorrogo o presente procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante permite o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, acautele-se até a resposta ao ofício.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Notícia de Fato nº 1.30.001.005712/2012-62

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando a notícia de fato nº 1.30.001.005712/2012-62, bem como a necessidade de reunir informações para a adoção das medidas previstas nos incisos I, IV e V do artigo 2º da Resolução CNMP nº 13/2006, INSTAURO Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 3º da referida resolução.

Comunique-se à 2ª CCR, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CSMPF nº 77/2004.

Após, mantenham-se os autos em gabinete para apreciação de novas medidas a serem adotadas no feito.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Notícia de Fato nº 1.30.001.005770/2012-96

Considerando a notícia de fato nº 1.30.001.005770/2012-96, bem como a necessidade de reunir informações para a adoção das medidas previstas nos incisos I, IV e V do artigo 2º da Resolução CNMP nº 13/2006, INSTAURO Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 3º da referida resolução.

Comunique-se à 2ª CCR, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CSMPF nº 77/2004.

Após, mantenham-se os autos em gabinete para apreciação de novas medidas a serem adotadas no feito.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Notícia de Fato nº 1.30.001.005827/2012-57

Considerando a notícia de fato nº1.30.001.005827/2012-57 , bem como a necessidade de reunir informações para a adoção das medidas previstas nos incisos I, IV e V do artigo 2º da Resolução CNMP nº 13/2006, INSTAURO Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 3º da referida resolução.

Comunique-se à 2ª CCR, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CSMPF nº 77/2004.

Após, mantenham-se os autos em gabinete para apreciação de novas medidas a serem adotadas no feito.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005964/2013-72.

Tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da instauração do presente Procedimento Preparatório, ainda não foi concluída a sua instrução.

Diante disso, prorrogo o presente procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante permite o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, acautele-se até a resposta ao ofício.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006802/2013-51

Tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da instauração do presente Procedimento Preparatório, ainda não foi concluída a sua instrução.

Diante disso, prorrogo o presente procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante permite o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, acautele-se até a resposta ao ofício.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Notícia de Fato nº 1.00.000.011223/2012-99

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando a notícia de fato nº 1.00.000.011223/2012-99, bem como a necessidade de reunir informações para a adoção das medidas previstas nos incisos I, IV e V do artigo 2º da Resolução CNMP nº 13/2006, INSTAURO Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 3º da referida resolução.

Comunique-se à 2ª CCR, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CSMPF nº 77/2004.

Após, mantenham-se os autos em gabinete para apreciação de novas medidas a serem adotadas no feito.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Notícia de Fato nº 1.30.001.000107/2014-67

Considerando a notícia de fato nº 1.30.001.000107/2014-67, bem como a necessidade de reunir informações para a adoção das medidas previstas nos incisos I, IV e V do artigo 2º da Resolução CNMP nº 13/2006, INSTAURO Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 3º da referida resolução.

Comunique-se à 2ª CCR, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CSMPF nº 77/2004.

Após, mantenham-se os autos em gabinete para apreciação de novas medidas a serem adotadas no feito.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.003880/2012-13

Considerando a necessidade de reunir mais informações para a adoção das medidas previstas nos incisos I, IV e V do artigo 2º da Resolução CNMP nº 13/2006, prorrogo novamente o prazo de instrução deste feito por noventa dias, na forma do artigo 12 da referida Resolução.

Comunique-se à 2ª CCR, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CSMPF nº 77/2004.

Após, mantenham-se os autos em gabinete para apreciação de novas medidas a serem adotadas no feito.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

DESPACHO, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Tendo decorrido o prazo de 01 (um) ano da última prorrogação do Inquérito Civil Público n° 1.30.012.001186/2010-71, conforme o despacho de fl. 739, ainda não foi concluída a sua instrução.

Diante disso, prorrogo o presente inquérito civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Comunique-se ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP PFDC.

Após, acautele-se até a resposta ao ofício.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o auto administrativo nº 1.28.000.000387/2013-91 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposta omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Jardim de Angicos, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por força dos Programas PDDE, PNATE, PNAE e PDE, durante a gestão do ex-Prefeito MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Manoel Agnelo Bandeira Lima

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000266/2013-82:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União na forma do artigo 5º, inciso I, alínea h, da Lei Complementar nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, como dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possível extração irregular de minério nas obras de construção da segunda etapa do loteamento João Paulo II, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização de diligências pendentes;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo regulamentar para a ultimação deste expediente e a necessidade de concluir-se a instrução dos autos;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o seguinte objeto "Verificar a possível extração irregular de minérios nas obras da segunda etapa do Loteamento João Paulo II em Uruguaiana/RS".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010.

MARCELO AUGUSTO MEZACASA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que notícia veiculada na imprensa local, no dia 4/4/2014, relatou o abandono e a falta de vigilância do Teatro Municipal de Alvorada do Oeste, RO;

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa feita no site Portal Transparência, o Teatro Municipal de Alvorada do Oeste, RO, foi construído com recursos públicos federais oriundos do Convênio nº 189/2008, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), celebrado entre o Ministério da Cultura e o Município de Alvorada do Oeste, com prazo de vigência de 31/12/2008 a 19/7/2011,cuja prestação de contas encontra-se sob análise;

CONSIDERANDO que obras públicas inacabadas, ou abandonadas, representa evidente desperdício de recursos públicos, bem como flagrante atentado ao direito fundamental à boa administração;

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto será o seguinte "apurar suposta ausência de conservação ou abandono do Teatro Municipal de Alvorada do Oeste, RO, construído com recursos do Governo Federal, por meio do Convênio 189/2008, celebrado entre o Ministério da Cultura e o Município de Alvorada do Oeste".

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Realize a distribuição do presente feito entre o 1º e o 2º Ofício desta Procuradoria da República, ambos com atribuições afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2. Comunique-se à egrégia 5ª CCCR do MPF, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n. 87/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, certificando-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação trazida o § 9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Res. CSMPF 106/10;

JOSÉ RUBENS PLATES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 3° ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau-SC, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.001.000381/2008-86, em trâmite naquela Procuradoria, conforme decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Michael von Mühlen de Barros Gonçalves.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 4° ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville-SC, para atuar nos autos do procedimento MPF nº 1.33.005.000362/2012-04, em trâmite naquela Procuradoria, conforme decisão da 2ª câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Mario Sérgio Ghannagé Barbosa.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF e art. 5º, V, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o artigo 20, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê que são bens da União, os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

Considerando as informações extraídas do Jornal Diário do Sul, datado de 09 de abril de 2014, de que o material retirado do Morro do Formigão (obra de duplicação da BR-101), em que se está construindo um túnel em local rochoso, estaria sendo destinado à pedreira privada, de propriedade da família do Prefeito do Município de Tubarão/SC.

Considerando a informação de que, apesar de outros locais mais próximos terem sido licenciados para recebimento desse material, a maioria das pedras retiradas estão sendo destinadas à referida pedreira, indicando suposto favorecimento.

Considerando a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

Considerando que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006, que preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: “Apurar suposta malversação de bens da União (recursos minerais retirados do Morro do Formigão - obra de duplicação da BR-101), pela suposta destinação com favorecimentos à empresa privada”, DETERMINANDO:

a) a autuação e registro, bem como a publicação da presente portaria;

b) a designação do servidor Alex Palma para secretariar os trabalhos;

c) a expedição de ofício ao DNIT para que preste informações sobre o noticiado, esclarecendo o possível favorecimento de doação de bem da União, informando, ainda, quais locais estão licenciados como “bota fora” da obra de construção do túnel do Formigão, a quantidade de recursos minerais até agora destinada a cada local, como foi feita a escolha dos referidos locais, e como é feita a escolha da destinação dentre os referidos locais;

d) a expedição de ofício à SPU, com cópia deste procedimento, para ciência dos fatos e para que esclareça qual é o procedimento para destinação de recursos minerais extraídos em caso de obras públicas, sobretudo se há anuência da União na destinação a ser dada; e

e) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Tubarão, com cópia das matérias publicadas, para que, querendo, apresente os esclarecimentos que entender necessários.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, inclusive o direito à saúde e à vida, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, é também função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, de acordo com o art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando a representação subscrita por servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que noticiam a existência de graves problemas nas instalações elétricas da Agência da Previdência Social em Criciúma;

Considerando que recentemente houve curto-circuito, princípio de incêndio e queima de transformador e que, no momento, sequer o ar condicionado pode ser ligado;

Considerando que o prédio da Agência é velho e o INSS tem sido omisso na manutenção do mesmo;

Considerando que a situação representa grave risco para os servidores e segurados que frequentam a Agência;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência de problemas nas instalações elétricas da Agência da Previdência Social em Criciúma, com risco para os servidores e segurados que a frequentam.

Desde já, adotem-se as seguintes providências preliminares:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: “CIDADANIA – INSS – risco de incêndio na Agência da Previdência Social em Criciúma”;

b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

c) publique-se, na forma prevista no art. 16 da Resolução 87/2006;

d) oficie-se à Gerente-Executiva do INSS, com cópia da representação, requisitando que preste informações sobre os fatos noticiados na representação dos servidores, informe as providências que foram adotadas pelo INSS para corrigir os problemas na instalações elétricas e encaminhe cópia dos alvarás da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros para funcionamento da Agência da Previdência Social em Criciúma;

e) oficie-se ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Criciúma, com cópia da representação, requisitando que informe se já foi realizada vistoria no prédio da Agência da Previdência Social em Criciúma e se foi emitido alvará de funcionamento ou habite-se.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º,I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000229/2014-41, a partir do protocolo de atendimento TD 75/2014 (PRM-BNU-SC-00002284/2014), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguinte diligências iniciais:

1. Oficie-se ao noticiante para que efetue consulta com médico do SUS a fim de obter receituário e questionário respondido pelo mesmo;

2. Oficie-se à SMS/BLUMENAU requisitando informações sobre eventual fornecimento padronizado do medicamento.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003248/2013-59. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003248/2013-59 versando sobre lavratura do Autos de Infração ICMBio ns. 017210-A, 035110-B e 031337-A, em nome de Aderbal da Silva Grilllo, em razão de supressão de vegetação a 2km da ESEC Carijós, na Rodovia Virgílio Várzea, nº 1445, Vargem Pequena, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ªCCR. MEIO AMBIENTE. IRREGULARIDADES. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. ENTORNO DA ESEC CARIJÓS. ADERBAL DA SILVA GRILLLO. RODOVIA VIRGÍLIO VÁRZEA, Nº 1445, VARGEM PEQUENA, EM FLORIANÓPOLIS/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003499/2013-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem deus o comum do povo e essencial às adia qualidade devida, impondo-se ao Poder Públicoeàcoletividadeodeverdedefendê-loepreservá-loparaaspresentesefuturasgerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003499/2013-33 versando sobre suposta construção irregular em Ingleses em face de obra na rua Maiorca 331, CEP 88058-222 em Ingleses por interromper transito viário e ser clandestina, sem supervisão de engenheiro na construção de três pisos, caminhão de concreto/tijolo "tranca" a rua, além disso: abertura de buraco na estrada até o numero 307 para canalizar água, danificando lajota (pavimento), provocaram alagamento pluvial, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ªCCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM INGLESES. RUA DA MAIORCA 331, CEP 88058-222, INGLESES. FLORIANÓPOLIS/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 459, DE 07 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a realização de Correição Ordinária nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo no período de 22 de abril a 09 de maio de 2014; considerando o disposto no artigo 13, § único, do Ato Ordinatório n.º 01/2013 da Corregedoria do Ministério Público Federal; considerando o afastamento legal da Procuradora da República Cristiane Bacha Canzian Casagrande, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, resolve:

I – Designar o servidor Alexandre Roberto do Nascimento, matrícula 19355, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, para acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao gabinete da Procuradora da República Cristiane Bacha Canzian Casagrande;

II - Determinar que seja dado conhecimento à Procuradora da República interessada e ao servidor designado;

III - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 460, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o requerimento formulado por meio do ofício PR-SP-00007985/2014, de 10 de fevereiro de 2014, e o teor do despacho exarado pelo Exmo. Secretário-Geral do MPF, de 17 de fevereiro de 2014, no processo administrativo nº 1.00.000.002635/2014-08, resolve:

I – Designar a Excelentíssima Senhora Procuradora da República Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz para oficiar perante a Subseção Judiciária em Osasco, na Operação Agenda, sem prejuízo de suas demais atribuições, no período de 08 a 10 de abril de 2014;

II – Determinar seja dado conhecimento do teor dessa portaria às Procuradoras da República Priscila Pinheiro de Carvalho e Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz e à Coordenadoria Administrativa da Procuradoria da República no Município de Osasco;

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 10 de dezembro de 2013, o disposto no artigo 18-A da Resolução CSMPF n° 87/2006, bem como o teor do Despacho n.º 3337/2014 (PR-SP-00016315/2014), resolve:

I – Designar o Procurador da República VINÍCIUS MARAJÓ DAL SECCHI, lotado na Procuradoria da República no Município de Sorocaba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para oficiar no Inquérito Civil Público n° 1.34.012.000390/2013-78;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 463, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 17 de março de 2013, bem como o teor do Despacho nº 3337/2014 (PR-SP-00016315/2014), resolve:

I – Designar o Procurador da República PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI, lotado na Procuradoria da República no Município de Araçatuba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para oficiar nos autos do Inquérito Policial n.° 0002881-83.2013.403.6107, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Andradina/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 09 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a realização de Correição Ordinária nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo no período de 22 de abril a 09 de maio de 2014; considerando o disposto no artigo 13, § único, do Ato Ordinatório n.º 01/2013 da Corregedoria do Ministério Público Federal; considerando o afastamento legal do Procurador da República Matheus Baraldi Magnani, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

I – Designar o servidor Milton Nagamine, matrícula 26000-2, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, para acompanhar os trabalhos correicionais relacionados ao gabinete do Procurador da República Matheus Baraldi Magnani;

II - Determinar que seja dado conhecimento ao Procurador da República interessado e ao servidor designado;

III - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 465, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR nº 468, de 21 de setembro de 1995, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, e da Portaria nº 936, de 22 de julho de 2013, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 27ª (Varas Federais de São João da Boa Vista)
Período: 14 a 15 de abril de 2014
Procurador: ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES
2. Subseção: 30ª (Varas Federais de Osasco)
Período: 14 a 15 de abril de 2014
Procurador: ANDRÉ LIBONATI
3. Subseção: 20ª (Varas Federais de Araraquara)
Período: 14 a 15 de abril de 2014
Procurador: FABRÍCIO CARRER
4. Subseção: 9ª e 34ª (Varas Federais de Piracacicaba e Americana)
Período: 14 a 15 de abril de 2014
Procurador: EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

II – Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador da República indicado no item nº 10 para acompanhar os trabalhos inspecionais na Subseção Judiciária em Botucatu no mesmo período indicado para a itinerância,

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 480, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 02 de maio de 2012, bem como o teor do e-mail 273/2014 (PR-SP-00024064/2014), resolve:

I – Revogar a Portaria n.º 700, de 18 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 25 de junho de 2012, página 44;

II - Designar a Procuradora da República MARIA REZENDE CAPUCCI, lotada na Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para oficiar nos autos n.° 0001573-72.2010.403.6121, em trâmite perante a 1ª Vara da Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP;

II – Determinar seja remetida cópia da presente Portaria à Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito, para ciência.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que em fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA) constatou-se o possível descumprimento das normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e às que possuam mobilidade reduzida no prédio que abriga o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO CARLOS;

Considerando que se encontram reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

DETERMINO:

1 – a instauração de Inquérito Civil para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

2 – após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que as regras do art. 225 da Constituição da República impõem a todos os cidadãos e ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida, sendo a omissão no cumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental considerada crime (Lei n.º 9.605/98);

Considerando que o presente procedimento objetiva a apuração e a adoção de providênciascom relação aos AssentamentosRurais do INCRA, localizados na região de Dracena, que estariam sendo implementados sem o devido Licenciamento Ambiental.

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal – CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.009.000313/2013-77 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Representantes do Parque Estadual do Aguapeí e do Parque Estadual do Rio do Peixe.

INVESTIGADO: Assentamentos Rurais do Incra

OBJETO: Apurar irregularidades quanto a ausência de Licenciamento Ambiental nos Assentamentos Rurais do INCRA localizados na região de Dracena.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.009.000313/2013-77;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º,inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3 – no mais, determino a expedição de ofício ao INCRA, informando qual o assentamento de que trata o ofício da Fundação Florestal (fls. 30), indagando-lhe se tal área está destinada à assentamento rural. Oficie-se, ainda, à CETESB, solicitando que informe se no processo de licenciamento n.º 67/00221/12 foi considerado a existência das Unidades de ConservaçãoParque Estadual do Aguapeí e Parque Estadual do Rio do Peixe.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Código Penal prevê, dentre as penas restritivas de direitos, a prestação pecuniária e a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas;

Considerando que a prestação pecuniária poderá ser destinada para entidade pública ou privada com destinação social, bem como a prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 101/2009, que define a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 154/2012, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundo da aplicação da pena de prestação pecuniária, em especial o previsto em seu artigo 4º, o qual reconhece a natureza pública desses recursos, e exige a formal prestação de contas perante a unidade gestora;

Considerando a existência de 21 (vinte e uma) entidades assistenciais cadastradas junto à Primeira Vara Federal da Subseção de Araçatuba, que possuí competência de Juízo das Execuções Penais, para serem destinatárias daprestação pecuniária e da prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas;

Considerando a necessidade de verificar se essas entidades preenchem os requisitos legais e regulamentares, bem como se estão destinando os recursos e serviços recebidos para fins de relevância social;

Considerando que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000042/2014-09 com o objetivo de colher informações preliminares a cerca das entidades assistenciais cadastradas junto à Primeira Vara Federal da Subseção de Araçatuba;

Considerando que a Primeira Vara Federal da Subseção de Araçatuba logrou obter os estatutos atualizados de apenas 4 (quatro) das 21 (vinte e uma) entidades assistências, quais sejam: Associação de Amigos do Autista – AMA; Associação de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida; Lar da Velhice e Assistência Social; e Associação de Valorização, Integração e Dignidade dos Doentes de Aids – AVIDDA;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000042/2014-09 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Ministério Publico Federal (ex officio).

INVESTIGADOS: 1) Associação de Atendimento aos Deficientes Físicos de Araçatuba – AADEFA; 2) Associação de Amigos do Autista – AMA; 3) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – APAE; 4) Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes – AECA; 5) Asilo São Vicente de Paulo; 6) Associação Albergue Noturno Senhor Bom Jesus da Lapa; 7) Associação das Senhoras Cristãs – Hospital Benedita Fernandes; 8) Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates – Hospital Neurológico; 9) Associação de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida; 10) Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Araçatuba – ACREPOM; 11) Associação de Valorização, Integração e Dignidade dos Doentes de Aids – AVIDDA; 12) Casa Bom Samaritano de Araçatuba – Manolo Garcia; 13) Casa de Recuperação de Vidas – Refúgio Cristão; 14) Casa de Apoio São Francisco; 15) Creche Santa Clara de Assis; 16) Fundação Mirim de Araçatuba; 17) Instituição Nosso Lar; 18) Instituto para Cegos Santa Luzia; 19) Lar da Velhice e Assistência Social; 20) Lar Espírita Caminho de Nazaré; e 21) Projeto Neemias.

OBJETO: Apurar se as entidades assistenciais cadastradas junto à Primeira Vara Federal da Subseção de Araçatuba como destinatárias das penas restritivas de direitos de prestação pecuniária e de prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas preenchem os requisitos legais e regulamentares, bem como se estão destinando os recursos e serviços recebidos para fins de relevância social.

Ante o exposto, determino:

1 – o registro e autuação da presente portaria de conversão em Inquérito Civil, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000042/2014-09.

2 – as anotações de praxe no Sistema Único, com a manutenção da vinculação temática à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3 – a expedição de ofício para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araçatuba, requisitando que enviem, no prazo de 30 (trinta) dias, os Estatutos das 17 (dezessete) entidades assistenciais faltantes: 1) Associação de Atendimento aos Deficientes Físicos de Araçatuba – AADEFA; 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – APAE; 3) Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes – AECA; 4) Asilo São Vicente de Paulo; 5) Associação Albergue Noturno Senhor Bom Jesus da Lapa; 6) Associação das Senhoras Cristãs – Hospital Benedita Fernandes; 7) Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates – Hospital Neurológico; 8) Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Araçatuba – ACREPOM; 9) Casa Bom Samaritano de Araçatuba – Manolo Garcia; 10) Casa de Recuperação de Vidas – Refúgio Cristão; 11) Casa de Apoio São Francisco; 12) Creche Santa Clara de Assis; 13) Fundação Mirim de Araçatuba; 14) Instituição Nosso Lar; 15) Instituto para Cegos Santa Luzia; 16) Lar Espírita Caminho de Nazaré; e 17) Projeto Neemias.

Com a resposta, ou o transcurso do prazo assinalado sem ela, venham os autos conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Instauração de Inquérito Civil Público [nº 1.34.003.000489/2011-17]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III- Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, “a”);

Considerando a documentação encartada nos autos das Peças Informativas nº 1.34.003.000489/2011-17, instaurado para apuração de irregularidade no Programa Farmácia Popular, consistente na indevida exigência de CPF para obtenção de medicamentos gratuitos ou com desconto.

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais,INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais que se mostrarem necessárias visando a normalização do fornecimento/comércio de medicamento pelo Programa Farmácia Popular.

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão deste Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000489/2011-17 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) a reiteração do ofício de fl. 89.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

e) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

f) O acautelamento destes autos na SUBJUR, até que sobrevenha resposta ao ofício pendente.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VIe artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FABRÍCIO CARRER

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciaisa interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatórionº 1.34.006.000393/2013-91, com a seguinte ementa:

"3ª CÂMARA. PLANOS DE SAÚDE. Representação noticiando a exigência, por parte de plano de saúde, do pagamento de despesas e honorários médicos, a fim de que a paciente parturiente tivesse direito à acomodação em apartamento juntamento com acompanhante, uma vez que a usuária do plano de saúde deteria direito somente a modalidade enfermaria."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.006.000393/2013-91 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando oprazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3.Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4.Após, tornem conclusos.

VICENTE SOLARI DE MORAES RÊGO MANDETTA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Ref.: Peças Informativas nº 1.34.011.000094/2012-04

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e VI da Constituição Federal, na lei complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio líquido e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações (Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CSMPF nº 87/2006);

CONSIDERANDO que o presente trata de fiscalização ao Programa Farmácia Popular do Brasil, advindo de ofício encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Franca, que tem por objetivo disponibilizar à população, através da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a União arca com parte ou total do preço do medicamento e o cliente paga somente a diferença, se houver, e que os estabelecimentos cadastrados recebem, no mês seguinte à realização da venda o repasse da quantia do medicamento;

CONSIDERANDO que até o presente momento ocorreu a inviabilidade do encaminhamento dos Relatórios das Autorizações Consolidadas do ano de 2010 de todos os estabelecimentos conveniados ao Programa Federal "Farmácia Popular" localizados nos municípios que compõem esta circunscrição (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema , Mauá, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires) optou-se para, a princípio, que somente os estabelecimentos com mais altos repasses fossem analisados;

CONSIDERANDO que o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) enviou os Relatórios das Autorizações Consolidadas do ano de 2010 das seguintes drogarias conveniadas ao Programa Federal "Farmácia Popular":

- Antonio Carlos dos Santos Drogaria, inscrita no CNPJ sob nº 10.523.519/0001-08;
- Drogaria Galileia Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 57.596.306/0001-70;
- Drogaria Nova Barão de Mauá Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 58.852.971/0001-40;
- Luis Paulo Cortez ME, inscrita no CNPJ sob nº 53.472.882/0001-54;
- Paulo Pinhal Drogaria, inscrita no CNPJ sob nº 08.941.808/0001-85;
- Agnaldo Fiorentini – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.800/0001-08;
- Drogaria FRJ Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 72.849.888/0001-42;
- Coop. Cooperativa de Consumo, inscrita no CNPJ sob nº 57.508.426/0001-78;
- Droga Jung Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 44.377.570/0001-70;
- Drogaria Arantes Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 58.274.275/0001-01;
- Drogaria Economed Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 71.772.511/0001-70;
- Gilberto Magro ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.678.760/0001-03;
- Farmácia Nova Gerty Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 58.028.838/0001-73.

CONSIDERANDO, por fim, que após análise detalhada das planilhas selecionou-se de cada estabelecimento credenciado o mês que apresentou maiores discrepâncias ou situações que merecem serem esclarecidas;

RESOLVE:

1 – Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de recursos públicos federais por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais conveniados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, em sua modalidade de parceria com as farmácias e drogarias da rede privada.

2 – Sejam adotadas, por ora, as seguintes providências:

I – Convertam-se as peças de informação nº 1.34.011.000094/2012-04 em Inquérito Civil Público;

II – Oficie-se os estabelecimentos conveniados ao Programa Federal "Farmácia Popular" abaixo a fim de que encaminhem os cupons fiscais das operações, o cupom vinculado correspondente, assinado pelo cliente, e cópia da receita médica que motivou o negócio das vendas do mês indicado:

Estabelecimento conveniado	Mês
Antonio Carlos dos Santos Drogaria	Agosto de 2010
Drogaria Galileia Ltda. ME	Dezembro de 2010
Drogaria Nova Barão de Mauá Ltda.	Outubro de 2010
Luis Paulo Cortez ME	Dezembro de 2010
Paulo Pinhal Drogaria - ME	Agosto de 2010
Agnaldo Fiorentini – ME	Dezembro de 2010
Drogaria FRJ Ltda. - ME	Agosto de 2010
Droga Jung Ltda.	Outubro de 2010
Drogaria Arantes Ltda. ME	Junho de 2010
Drogaria Economed Ltda. EPP	Outubro de 2010
Gilberto Magro ME	Setembro de 2010
Farmácia Nova Gerty Ltda.	Outubro de 2010

III – Oficie-se novamente o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), para que apresente o Relatório das Autorizações Consolidadas do ano de 2010 do estabelecimento Coop. Cooperativa de Consumo, inscrita no CNPJ sob nº 57.508.426/0001-78, até o momento não encaminhado a este Parquet Federal.

IV – Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V – Publique-se o teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento deste inquérito civil, nomeio a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta Procuradoria o Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000148/2014-95, instaurado após denúncia de que a Universidade Federal do ABC estaria desobedecendo o Decreto 6.944/2009;

CONSIDERANDO que o Decreto 6.944/2009 disciplina os concursos públicos no âmbito federal, sendo suas disposições extensíveis à administração indireta federal;

CONSIDERANDO que tal decreto, em seu artigo 16, estabelece limite máximo para a aprovação de candidatos nos concursos públicos, cujo quantitativo segue a tabela do Anexo II.

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do ABC, como ente da administração indireta federal, está sujeita às disposições de tal decreto;

CONSIDERANDO que os editais nº 91/2013 e 92/2013 da Universidade Federal do ABC fazem menção ao Decreto 6.944/2009 em seus respectivos preâmbulos, porém as regras constantes do interior do edital não mencionam de forma clara que haverá quantitativo máximo de aprovados, independentemente da nota por ele obtida;

CONSIDERANDO que a discrepância entre decreto e edital gera incerteza aos candidatos, abrindo insegurança jurídica que pode levar a questionamentos judiciais por parte de candidatos que se sintam prejudicados;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade inclui a necessidade de clareza dos atos da administração,

RECOMENDA à Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) que, nos próximos editais de concursos públicos realizados por tal fundação, haja mais clareza nos itens do edital sobre o número máximo de candidatos que serão considerados aprovados de acordo com o Anexo II do Decreto 6.944/2009.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que informe ao Ministério Público Federal quanto ao atendimento ao disposto na presente recomendação.

STEVEN SHUNITI ZWICKER
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 71/2014
Divulgação: segunda-feira, 14 de abril de 2014 - Publicação: terça-feira, 15 de abril de 2014

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.